

# REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE OS **DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Organização**

Sidney Guerra Reginaldo  
Lira Ramos de Oliveira





REFLEXÕES  
JURÍDICAS  
SOBRE OS  
**DIREITOS**  
**DA PESSOA**  
**IDOSA**





# REFLEXÕES JURÍDICAS SOBRE OS **DIREITOS DA PESSOA IDOSA**



FORTALEZA 2024

## **Agradecimentos**

### **Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

### **Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

## **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora  
Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n  
Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-325  
Fone: (85) 3207.7000 - [www.tjce.jus.br](http://www.tjce.jus.br)

## **COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**Desa. Maria Edna Martins**

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

### **TRIBUNAL PLENO**

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato  
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra  
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães  
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro  
Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
Desa. Maria Inna Lima de Castro  
Desa. Rosilene Ferreira Facundo  
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga  
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega  
Des. André Luiz de Souza Costa  
Des. Everardo Lucena Segundo  
Desa. Vanja Fontenele Pontes  
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina  
Des. Djalma Teixeira Benevides  
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto  
Desa. Cleide Alves de Aguiar  
Des. Marcos William Leite de Oliveira  
Dra. Maria Regina Oliveira Câmara – Juíza convocada  
Dr. Paulo de Tarso Pires Nogueira – Juiz Convocado  
Dr. Mantovanni Colares Cavalcante – Juiz Convocado  
Dra. Fátima Maria Rosa Mendonça – Juíza Convocada

# SUMÁRIO

<b>Apresentação</b> .....	<b>09</b>
<b>Educação Intergeracional Entre Crianças e Pessoas Idosas: Um Caminho para Vencer o Analfabetismo Funcional</b> .....	<b>11</b>
Nubia Pereira Brito Oliveira • Luiz Sinésio Silva Neto • Neila Barbosa Osório	
<b>Responsabilidade Civil pelo Abandono Afetivo Inverso: Uma Análise Jurisprudencial sobre o Dever de Cuidado à Pessoa Idosa</b> .....	<b>29</b>
Lira Ramos de Oliveira	
<b>Sexualidade do Idoso: Preconceito e Preditores de Idadismo</b> .....	<b>59</b>
Filomena Ermida da Ponte	
<b>Política Judiciária de Prioridade dos Processos de Pessoas Idosas no TJCE</b> .....	<b>87</b>
Lira Ramos de Oliveira • Jorge Di Ciero Miranda • Jorge Cruz de Carvalho	
<b>A Interface Entre Tecnologias Assistivas e Neurotecnologias na Busca por um Maior Acesso à Justiça para as Pessoas Idosas</b> .....	<b>111</b>
Ana Maria D'Ávila Lopes • Sâmia Oliveira dos Santos	
<b>A Rede de Proteção à Pessoa Idosa: Instituições do Estado do Ceará</b> .....	<b>139</b>
Dayse Braga Martins • Liandra Victoria Eloi Silva • Ana Clara Castelo Branco Mourão	
<b>A Solidão e o Isolamento Social dos Idosos: Bem-Estar Subjetivo e Qualidade de Vida de Idosos Institucionalizados</b> .....	<b>155</b>
Filomena Ermida Da Ponte • Elizabete Távora • Lira Ramos	
<b>Etarismo no Mercado de Trabalho Formal: Análise à Luz do Ordenamento Jurídico Brasileiro</b> .....	<b>169</b>
Valdélío de Sousa Muniz • Jackeline Ribeiro e Sousa • Yan Soares de Souza	

**A Importância da Família na Vida do Idoso Institucionalizado ..... 191**

Sandra Sampaio • Eduardo Duque

**O Desaparecimento de Pessoas: Aspectos Gerais e o Acometimento de Idosos Desaparecidos no Ceará e o Brasil ..... 207**

Paulo Augusto Barros Paz • Luís Rodrigues Cavalcante Junior

**O Direito da Pessoa Idosa à Educação e as Relações Intergeracionais: Caminhos para a Inclusão em um Centro de Educação de Jovens e Adultos (CEJA) em Fortaleza ..... 225**

Ana Claudia Lima de Assis • Verônica Lopes dos Santos

## APRESENTAÇÃO

Em um mundo em constante mutação, onde a longevidade se torna cada vez mais uma realidade palpável, a temática da violência contra a pessoa idosa assume um papel de crucial importância. Esse desafio impõe aos governos, instituições e à sociedade civil a necessidade de repensar suas políticas e práticas para garantir o bem-estar e a dignidade das pessoas idosas. No Brasil, onde a população idosa cresce de forma expressiva, torna-se fundamental promover discussões e ações que visem combater a violência contra essa parcela vulnerável da sociedade.

Nesse contexto, o II Seminário Internacional sobre Violência contra a Pessoa Idosa, promovido pela Comissão da Pessoa Idosa do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e, conseqüentemente, esta obra que reúne seus resultados, representam um passo importante na busca por soluções para este problema.

Ao reunir especialistas de diferentes áreas, o seminário proporcionou um debate rico e aprofundado sobre as diversas formas de violência que acometem a população idosa, as causas e conseqüências desse fenômeno, e as medidas de prevenção e enfrentamento. Seus resultados representam um marco importante na luta pela garantia dos direitos da população idosa. Ao reunir olhares diversos sobre esta temática, o livro oferece subsídios para a formulação de políticas públicas, o aprimoramento da atuação do Judiciário e o desenvolvimento de ações de conscientização social.

A obra, composta por 10 capítulos, apresenta pesquisas, reflexões e propostas para superar esse desafio e construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Abordando as estratégias de enfrentamento e promoção dos direitos da população idosa, oferece uma visão ampla das múltiplas manifestações da temática sobre a pessoa idosa, proporcionando ao leitor um panorama abrangente e uma comunhão de ideias.

O livro “Reflexões Jurídicas sobre os Direitos da Pessoa Idosa” é uma contribuição significativa para o debate sobre os direitos e a proteção das pessoas idosas, reunindo análises jurídicas, pesquisas acadêmicas e experiências práticas que visam promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

Espera-se que esta coletânea se torne uma referência para estudiosos, profissionais da área jurídica e de assistência social, formuladores de políticas públicas e, sobretudo, para a própria população idosa e seus familiares. A proteção, a erradicação da violência e a implementação dos direitos da pessoa idosa exigem um esforço conjunto de toda a sociedade. Através do conhecimento, do diálogo e da ação coletiva, poderemos construir um futuro mais digno e respeitoso para aqueles que tanto contribuíram para a nossa sociedade.

**Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo**  
Universidade Federal do Ceará

# **EDUCAÇÃO INTERGERACIONAL ENTRE CRIANÇAS E PESSOAS IDOSAS: UM CAMINHO PARA VENCER O ANALFABETISMO FUNCIONAL**

## **Nubia Pereira Brito Oliveira**

Mestre em Educação, professora na Universidade da Maturidade, da Universidade Federal do Tocantins no curso Educador Político Social do Envelhecimento Humano.

E-mail: professoranubiabrito@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/6151725101318469>

<https://orcid.org/0000-0002-1026-4734>

## **Luiz Sinésio Silva Neto**

Pós-Doutor em Ciências e Tecnologia em Saúde, professor na Universidade Federal do Tocantins no curso de Medicina e no Programa de Pós-graduação em Ensino em Ciência e Saúde.

E-mail: luizneto@uft.edu.br.

<http://lattes.cnpq.br/0239885769879636>.

<https://orcid.org/0000-0002-3182-7727>

## **Neila Barbosa Osório**

Pós-Doutora em Educação, professora na Universidade Federal do Tocantins no curso de Pedagogia e no Programa de Pós-graduação em Educação.

E-mail: osorioneilabarbosa@gmail.com

<http://lattes.cnpq.br/8325746711520223>

<https://orcid.org/0000-0002-6346-0288>

## **Resumo**

O crescimento da população idosa no Brasil demanda discussões sobre a inclusão desse grupo no contexto educacional. Uma abordagem possível é acompanhar o Plano Nacional de Educação (PNE) e colaborar com a redução do analfabetismo funcional nesta faixa etária. O objetivo do trabalho é descrever e compreender como essa abordagem acontece na Universidade da Maturidade, da Universidade Federal do Tocantins, ao permitir que os idosos retornem à escola e participem de processos

educativos intergeracionais. A metodologia qualitativa envolve análise bibliográfica e de documentos de um dos projetos da prática extensionista, realizada nos anos de 2022 e 2023. Os resultados apontam para a extensão universitária como um caminho para a articulação entre universidade e sociedade, com práticas de Educação ao longo da vida que podem envolver-se com a Educação Infantil. As conclusões defendem a construção de parcerias que resgatem a cidadania das pessoas idosas ao retornarem para práticas educativas em escolas com crianças, em ações pedagógicas que podem vencer o analfabetismo funcional ao preservar a dignidade humana diante do envelhecimento e à resolução de conflitos intergeracionais em práticas entre crianças e idosos nos espaços educativos.

**Palavras-chave:** Educação em Saúde. Educação Intergeracional. Gerontologia. Educação ao Longo da Vida.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o crescimento do número de pessoas idosas no Brasil (IBGE, 2023), é preciso ampliar discussões que contemplem a pessoa idosa no contexto educacional. E um dos caminhos que podem ser trilhados nesta propositura é acompanhar documentos legais como o Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005/2014, e que estará em vigor até 2024. Tendo em vista que é o primeiro dos planos decenais que possuem força constitucional, ou seja, ultrapassa governos (BRASIL, 2014).

O Plano Nacional de Educação (PNE) apresenta em sua Meta 9 o alcance de, até o final da vigência, “erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional” (BRASIL, 2014, p.68). E, no bojo desta concepção, a Estratégia 9.12, recomenda que os sistemas de ensino da Federação considerem em suas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com “implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas” (BRASIL, 2014, p. 69).

Ao garantir que a pessoa idosa retorne à escola, amplia-se as possibilidades de processos educativos intergeracionais, aqueles que envolvem diferentes gerações com interações horizontais de qualidade, além de promover o desenvolvimento humano, a equidade social, a prevenção das desigualdades, e o uso equilibrado dos recursos educacionais disponíveis, com o envolvimento de diferentes gerações e que mantenham o papel central do ser humano como protagonista.

Neste caminho, a extensão universitária mostra-se como potencializadora da articulação entre universidade e sociedade em ações que consigam, concomitantemente, ensinar e praticar conceitos da Educação ao longo da vida. Ou seja, a universidade estende-se para além dos seus muros e passa a interagir com a comunidade, visando à troca de saberes em ritos de educação continuada que consigam ampliar a aquisição contínua de conhecimento e o aperfeiçoamento no decorrer de toda a vida.

A problemática que orienta esta construção envolve uma argumentação em favor do reconhecimento, resgate e defesa da pessoa idosa ao considerar a necessidade de ampliar práticas em prol do envelhecimento ativo, no atual contexto social, político e econômico e contribuir em reflexões sobre o processo de otimização das oportunidades de educação, com foco na melhoria da qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas.

O objetivo geral desta abordagem é defender a necessidade de construção de parcerias que envolvam o resgate da cidadania de pessoas idosas ao voltarem para as Escolas em processos educativos que visem a preservação do valor da dignidade humana, diante do envelhecimento e da resolução de conflitos entre as diferentes gerações, que tiveram seus reflexos nos ambientes de convivência humana, social e ambiental.

Os objetivos específicos são: a) fundamentar a educação intergeracional entre crianças e pessoas idosas, ao evidenciar a educação ao longo da vida como caminho para a legitimidade de resolução de conflitos intergeracionais; e b) demonstrar como as redes de educação podem criar condições de acolhimento da pessoa idosa e colaborar na superação das desigualdades.

O trabalho descreve um olhar sobre projetos de diálogo entre prefeitura e universidade, caminho tido, nesta produção, como essencial para que o ideal de educação intergeracional oriente as relações de educação ao longo da vida nas localidades; assim como, torna-se eficaz na promoção do desenvolvimento humano com a redução das desigualdades e promoção do envelhecimento ativo. Conceito que contempla a nova arquitetura social de uma sociedade que busca valorizar as pessoas que envelheceram, em práticas de desenvolvimento humano e social.

A metodologia segue Bardin (2011) em investigação qualitativa, lastreada de revisão da bibliografia especializada e da análise de documentos e dados disponíveis em dois espaços de diálogo de educação ao longo da vida tocaninense, com práticas de educação intergeracional entre crianças e pessoas idosas. Mantido por meio de projeto desenvolvido entre a Prefeitura de Palmas, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação, e do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria; com a Universidade Federal do Tocantins, em seu projeto de extensão Universidade da Maturidade.

No que diz respeito à estrutura de apresentação do artigo, no primeiro tópico explica-se a relação entre educação e os processos de envelhecimento saudável; no segundo, destacam-se as necessidades de acolhimento das pessoas idosas em espaços educativos de crianças pequenas; e no terceiro como esse diálogo pode favorecer as trocas intergeracionais em comunidades locais, por meios dos sistemas Municipal e Federal de Educação com atuação conjunta em prol da construção de práticas educativas que desenvolvem crianças e pessoas idosas.

## **2 EDUCAÇÃO EM PROCESSOS DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL**

Em tempos de conclusão do prazo para o Plano Nacional de Educação (PNE) julga-se salutar analisar como as metas da proposta com força de Lei tem sido pauta de discussões e de práticas educativas no âmbito do

Estado do Tocantins. A educação em processos de envelhecimento, ou seja, com pessoas idosas, encontra-se amparada em sua Meta 9, na proposta de “erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional” (BRASIL, 2014, p.68).

Este trabalho segue esta concepção, principalmente na Estratégia 9.12, que recomenda que os sistemas de ensino da Federação considerem em suas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com “implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas” (BRASIL, 2014, p. 69).

A educação de pessoas idosas é relevante neste trabalho ao acompanhar-se alguns autores que investigam a temática direta ou indiretamente, reconhecendo de que ela perpassa diferentes áreas do conhecimento e contribui para a formação humana e o desenvolvimento integral das pessoas que envelheceram. Tendo em vista que, segundo Juliá (2001), a construção do conhecimento se dá de forma contínua em todas as etapas da vida e, no ambiente escolar essa construção consegue promover mudanças de atitudes e comportamentos.

Sobre isso, o mesmo Juliá (2001) define “cultura escolar”:

Para ser breve, poder-se-ia descrever a cultura escolar como um conjunto de normas que definem conhecimentos a ensinar e condutas a inculcar, e um conjunto de práticas que permitem a transmissão desses conhecimentos e a incorporação desses comportamentos; normas e práticas coordenadas a finalidades que podem variar segundo as épocas (finalidades religiosas, sociopolíticas ou simplesmente de socialização) (JULIÁ, 2001, p. 10).

Nesse contexto, a prática extensionista analisada na Universidade Federal do Tocantins, que recebe o nome de Universidade da Maturidade, desempenha um papel fundamental nos rincões tocantinenses na

disseminação da Educação ao longo da vida, com práticas educativas de reflexão, pesquisa e formação, tanto para os jovens quanto para os mais velhos. Evidências que, principalmente nos dias atuais de crescimento da população idosa, carecem de investigações, análises e reflexões para coibir os conflitos intergeracionais que ganharam relevância na última década (FERRIGNO, 2015), dilemas que envolvem soluções complexas, que perpassam abordagens que valorizem a troca de experiências entre as diferentes gerações (OSÓRIO et al, 2022).

Leonardo Boff (1999), aborda questões relacionadas ao cuidado, à ética e à sustentabilidade no mundo contemporâneo, de modo que o autor convida o leitor a refletir sobre a importância de uma postura responsável em relação ao próprio ser, ao próximo e ao planeta Terra. Esse cuidado, referenciado aqui, é decorrente da percepção que privilegia a maneira do ser humano se relacionar com o mundo, assim como afirma Merleau-Ponty (2018):

O problema é compreender as relações singulares que se tecem entre a paisagem e mim enquanto sujeito encarnado. [...] O sentir é esta comunicação vital com o mundo que o torna presente para nós como lugar familiar de nossa vida. E a ele que o percebido e o sujeito que percebe devem sua espessura (MERLEAU-PONTY, 2018, p.52).

Diante dessas referências nas etapas do trabalho, analisa-se os documentos que envolvem a prática de educação intergeracional das duas instituições selecionadas, a saber, o Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria (CMEI João e Maria), com atendimento a crianças pequenas, em diálogo com a Universidade da Maturidade (UMA/UFT), com pessoas idosas; em prol da necessidade de uma mudança de paradigma, em que o ser humano deixe de se colocar como o centro e dominador da natureza, e passe a se enxergar como parte integrante e interdependente do ecossistema (BOFF, 1999).

Edgar Morin (2000), é outro autor que pode ser referenciado ao convidar para o “repensar a forma como concebemos e praticamos a ciência”. Com Morin (2000), notam-se resultados arraigados de reflexões que instigam o transcender da visão fragmentada e reducionista do conhecimento científico, e busca-se uma abordagem mais abrangente e contextualizada do que está posto nos anais teóricos. É dessa formação que rejeita-se estereótipos sobre a educação de pessoas idosas e passa-se a valorizar as interconexões e interdependências que existem em propostas pedagógicas de abordagem transdisciplinar, como acontece no projeto com pessoas idosas e crianças das duas instituições analisadas.

Também é oportuno citar nesta parte do trabalho o material publicado e co-escrito por Alex Fiúza de Mello, Naomar de Almeida Filho e Renato Janine Ribeiro (2009), ao abordarem a importância e o papel das universidades no contexto social contemporâneo. Os autores afirmam:

a universidade brasileira precisa demonstrar, além da qualidade acadêmico-científica e sem de forma alguma renunciar a ela, relevância social. Justamente pela fragilidade da sociedade civil, no Brasil, a universidade tem o dever de ser culturalmente engajada, comprometida com a solução dos problemas da sociedade, com a superação da pobreza crônica, com o fim do analfabetismo, com a geração de alternativas econômicas. Cumprir a universidade parte da tarefa do estado e da sociedade civil não é uma questão de opção ideológica ou de voluntarismo: é uma imposição de sua própria historicidade (DE MELLO; DE ALMEIDA FILHO e RIBEIRO, 2009, p. 294).

Fundamentos que remetem à construção do pensamento e da linguagem em que Lev Vygotsky (2000) convida a refletir ao afirmar que se trata de construção complexa que depende de relações intrínsecas, internas e externa, e argumenta que a linguagem não é apenas um meio de comunicação, mas uma ferramenta essencial para a construção do conhecimento e para a interação social. De modo que os símbolos

linguísticos permitem ao ser humano, em todo o tempo, representar e compreender o mundo ao seu redor. Um convite que foi aceito por professoras da UMA/UFT e do CMEI João e Maria quando decidiram considerar a interação social com pessoas idosas e crianças, e o contexto cultural das brincadeiras como ferramentas de formação.

### **3 O ACOLHIMENTO DA PESSOA IDOSA NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nesta parte do trabalho, busca-se demonstrar como as redes de educação podem criar condições de acolhimento da pessoa idosa e colaborar na superação das desigualdades, injustiças que levaram essas pessoas à margem e ao analfabetismo funcional. Para ampliar essa compreensão, volta-se para a educação intergeracional com crianças, um tema que já é comum nos estudos universitários, presente em muitos trabalhos acadêmicos (OSÓRIO, 2022). De modo que essa supremacia da educação de crianças, em comparação com a educação de pessoas idosas é positiva e tem garantido o desenvolvimento integral das crianças nessa fase crucial de suas vidas. Principalmente quando ela acontece com qualidade e envolve a participação familiar no apoio às experiências educativas das crianças.

O interesse, curiosidade e apreço neste trabalho seguem esse envolvimento próximo. Mas, com passos diferentes, pois ampara-se em um exemplo, prático, dessa busca no Tocantins, quando a UMA/UFT se une ao CMEI João e Maria para juntos adaptarem rotinas e estruturar o cuidar e o educar de crianças pequenas, ao vínculo de práticas educativas com pessoas idosas, e, neste processo, respeitar as necessidades individuais de 35 crianças e 7 pessoas idosas, reunidos em uma rotina que consiga promover o bem-estar, a segurança e a autonomia (BRINCANDO E APRENDENDO COM OS AVÓS, 2022).

Comunga-se com os objetivos do projeto Brincando e Aprendendo com os Avós, pois visa garantir que a pessoa idosa retorne à escola e amplie as possibilidades de processos educativos intergeracionais, desde conceitos formais, como a alfabetização, até aqueles que envolvem

diferentes gerações com interações horizontais de qualidade. Além de, neste processo de interações, promover o desenvolvimento humano, a equidade social, a prevenção das desigualdades, e o uso equilibrado dos recursos educacionais disponíveis.

Segue-se entre os resultados a busca por apontamentos que promovam a qualidade na educação de crianças, com o diferencial de que ela pode ser alcançada, quando for intrinsecamente ligada à participação familiar, à adaptação de rotinas, à recepção de pessoas que envelheceram e que desejam continuar suas contribuições, aprendizagens e trocas, por meio de interações e brincadeiras significativas, planejadas e mediadas por intencionalidades pedagógicas (DE OLIVEIRA, 2014), ou seja que respeitem as necessidades e potencialidades da infância, e promovam seu desenvolvimento pleno e saudável dos pequenos.

Os dados coletados na pesquisa de caráter documental e bibliográfico, referenciam o que Miguel Ángel Zabalza (1998), publica em seus apontamentos a respeito da qualidade na educação voltada para as crianças na primeira infância. Essa referência é útil para reflexões sobre o trabalho no CMEI João e Maria, em sua contribuição para a promoção de uma Educação Infantil que leva em consideração tanto os aspectos pedagógicos quanto os aspectos organizacionais e estruturais das instituições que atuam com práticas educativas centradas na criança em interações e brincadeiras com outras gerações.

Caminhos que levam aos escritos de Bianca Cristina Córrea (2006), em produções sobre a gestão democrática desses espaços, com a participação de pais e responsáveis, assim como outros parceiros que tenham interesse em colaborar com o trabalho de educação na primeira infância. Percebe-se nas ações do projeto Brincando e Aprendendo com os Avós, que essa premissa pode funcionar quando a parceria família-escola-universidade, explora estratégias e práticas que podem ser adotadas pelas instituições sem altos investimentos financeiros, dentro das rotinas do cotidiano escolar, e com pessoas idosas, que se valorizam e buscam uma relação de confiança e colaboração com a sociedade.

Universos assim na educação de crianças, com “sabores, cores, sons, aromas” são recomendados nas obras de Horn (2004, 2017), ao abordar a organização dos espaços na Educação Infantil e, assim como De Oliveira (2020), valorizar o brincar e a interação nesses ambientes educativos. Brincadeiras que Tizuco Morchida Kishimoto (1999), esclarece em suas aplicações e diferenças, além de destacar características e funções dos jogos, brinquedos e brincadeiras no contexto educativo. Discursos que se encontram com a prática (SILVA e ROSSETTI-FERREIRA, 2000), no diálogo entre UMA/UFT e CMEI João e Maria, ao abordarem os desafios enfrentados na educação de pessoas idosas e na educação de crianças.

Por fim, acredita-se ser salutar a citação de dois documentos normativos dessa etapa da Educação Básica, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), em sua parte da Educação Infantil, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (DCNEI, 2010). Tendo em vista que são um conjunto de orientações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC) para auxiliar práticas educativas que visem promover uma educação de qualidade e adequada às especificidades da primeira infância. Afinal, os dois documentos complementam e valorizam a diversidade cultural e propõe uma abordagem pedagógica que considera as múltiplas linguagens e formas de expressão para as crianças e pessoas idosas, ou seja, caminhos de enfrentamento ao analfabetismo funcional.

#### **4 O DIÁLOGO QUE FAVORECE AS TROCAS EM COMUNIDADES LOCAIS**

Nesta parte do trabalho, compartilha-se os resultados que envolvem as características democráticas (CÔRREA, 2006) do Projeto Brincando e Aprendendo com os Avós, em sua versão construída a partir da parceria institucional entre uma Universidade (UMA/UFT) e um Centro de Educação Infantil (CMEI João e Maria). Ao passo que destacamos neste capítulo as evidências que foram alcançadas nesta análise voltadas acesso democrático de pessoas idosas, nos caminhos da Educação ao longo da vida, em prol do enfrentamento ao analfabetismo funcional, por meio de projetos escolares e parcerias institucionais (VASCONCELLOS, 2017).

De Mello, De Almeida Filho e Ribeiro (2009), divulgam o papel das universidades na promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico de uma nação, quando ela consegue se conectar com as demandas e necessidades da sociedade, assim como faz a UMA/UFT, ao “sair de seus muros” para praticar o que ensina. A própria prática extensionista, ligada ao Programa de Pós-Graduação em Educação consegue representar essa preocupação da UFT:

O Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Tocantins (PPGE/UFT) tem como objetivos formar profissionais qualificados para a área da Educação que desenvolvam pesquisas relacionadas à formação docente e práticas educativas no contexto multidimensional que abrange sociedade, Estado e currículo, bem como produzir conhecimento multidisciplinar por meio da pesquisa no campo educacional (PPGE/UFT, 2023, p. 1).

Esse “sair dos muros”, remete às obras escritas por Paulo Freire (2014, 2018), renomado educador brasileiro, que revolucionou o pensar sobre educação e o papel do educador na sociedade. Tendo em vista que suas obras defendem a ideia de que a educação deve ser um processo libertador, capaz de empoderar os indivíduos e transformar a realidade social, assim como, no contexto desta pesquisa, as pessoas idosas.

Sobre isso, Osório et al (2022) assevera:

Continuaremos a pesquisa ação na instituição e investigaremos outras nuances que envolvam o diálogo, motivados de que ainda há muito a ser encontrado, analisado e escrito, sobre a troca de saberes intergeracionais. Além de que tais informações serão úteis para fomentar outras ações e as reflexões de instituições que buscam promover ações de correlação do saber tradicional com a ciência moderna, da autonomia desde a infância e do respeito aos mais velhos como sujeitos de múltiplas dimensões (OSÓRIO et al, 2022, p. 15).

Em conclusão, junto com Osório et al (2022), compreende-se que as análises documentais qualitativas divulgadas neste trabalho podem colaborar para reflexões sobre a educação de pessoas idosas, como um instrumento de transformação social, comprometida com a libertação de seres humanos que envelheceram e podem estar oprimidos em razão dessa conquista; pois divulga-se a conscientização e a superação das estruturas de opressão e desigualdade e injustiças existentes contra a pessoa idosa presentes em nossa sociedade.

Ao abordar rotinas na Educação Infantil, buscou-se orientações de Maria Carmen Silveira Barbosa (2009), cuja descobertas revelam conquistas em práticas educativas que mantêm rotinas consistentes e estruturadas nas instituições de Educação Infantil. Uma delas é destacada no Projeto Político Pedagógico do CMEI João e Maria em sua parceria com a UMA/UFT, tendo em vista que as rotinas do projeto das instituições proporcionam segurança, previsibilidade e organização; além de auxiliarem no estabelecimento de rotinas e na construção de uma base sólida para o aprendizado e a socialização das crianças e das pessoas idosas. A autora define a rotina como:

[...] uma categoria pedagógica que os responsáveis pela educação infantil estruturam para, a partir dela, desenvolver o trabalho cotidiano nas instituições de educação infantil. As denominações dadas à rotina são diversas: horário, emprego do tempo, sequência de ações, trabalho dos adultos e das crianças, plano diário, rotina diária, jornada, etc. (Barbosa, 2009, p.35).

Destaca-se ainda, o papel das brincadeiras, em seu universo de construção imaginativo, para a criação e o fortalecimento de habilidades socioemocionais que garantam um convívio emocional e social positivo. Como, por exemplo, o “jogo” que transformou 35 crianças do Pré-Escolar do CMEI João e Maria, “em 35 netos”; ao mesmo tempo em que os 7 pessoas idosas da UMA/UFT, são “7 vovôs”; residentes em um “Reino”

que tem como sede a “Casa Amarela”, e é governado por uma “Rainha que usa coroa e veste um belo vestido cor de rosa” (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA, 2022).

Neste caminho, os escritos de Zilma de Moraes Ramos de Oliveira (2014, 2017, 2020), auxiliam a compreender os princípios e as abordagens na área da Educação Infantil. Além disso, oferecem embasamento sobre a importância das interações e brincadeiras para o desenvolvimento integral do ser humano desde criança, até outras dimensões da vida que chegam à velhice, como, por exemplo, o analfabetismo funcional, enquanto necessidade de que essas práticas sejam, também, intergeracionais, mantidas em uma rotina que possa construir vínculos afetivos na relação “velho-criança” (OSÓRIO, et al, 2022).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho colabora com reflexões no contexto educacional que envolvem o crescimento do número de pessoas idosas no Brasil. Acompanha um dos caminhos que podem ser trilhados nesta propositura ao observar a Meta 9 do Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei nº 13.005/2014. Esse feito é alcançado ao descrever e analisar práticas educativas da Universidade da Maturidade e do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria, em ação conjunta para “erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional” (BRASIL, 2014, p.68).

Alcança o objetivo de colaborar com estudos a respeito da concepção da Estratégia 9.12, do PNE, com políticas públicas de jovens e adultos, que contemplam as necessidades das pessoas idosas, ao reconhecer que o trabalho de análise da educação de pessoas idosas não se finda, pois ainda existem desafios entre as gerações, que tendem a aumentar diante da longevidade. Assunto que é tema das produções de José Carlos Ferrigno (2005, 2015). Ao passo que, junto ao autor, assim como Beauvoir (1990),

Gadotti (2014, 2018), Villas-Boas (2016), Paulo Freire (2014, 2018), e outros citados aqui, pode-se compreender a importância da educação de pessoas idosas, promovida por meio da interação e do aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

A educação intergeracional entre crianças e pessoas idosas revela-se como um caminho para, entre outras conquistas, vencer o analfabetismo funcional. Mas, reconhece-se que o trabalho deve ser complementado e isso fará parte do processo de Educação ao longo da vida, com outras abordagens da convivência que existem em práticas educativas intergeracionais. Além de outras referências que podem ser alcançadas, principalmente ao reconhecer-se, que os conceitos educacionais são universais e estão intrinsecamente ligados ao conhecimento humano como um todo. Ou seja, estão em constante movimento, em construção, em crescimento cognitivo, emocional, social e físico.

Por fim, ressalta-se a necessidade de continuação dos estudos do tema com descrições e compreensões que contemplem entrevistas e depoimentos de pessoas que vivenciaram e colaboraram com as práticas educacionais intergeracionais analisadas. E julga-se que este trabalho é útil para reflexões no contexto multidimensional que abrange sociedade, Estado e currículo, em atividades que ofereçam às crianças momentos de interações e brincadeiras, ao mesmo tempo em que alcancem a subjetividade de pessoas idosas em processos de Educação ao longo da vida.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Carmen Silveira. **Por amor e por força: rotinas na educação infantil**. Artmed Editora, 2009.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011, 229p.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BNCC. **Base Nacional Comum Curricular, parte da Educação Infantil**. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica, 2018.

BRASIL. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> Acesso em: 14 de jun. de 2023.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: Ética do Humano, Compaixão pela Terra**. Petrópolis, Vozes, 1999.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. **Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014. 86 p. – (Série legislação; n. 125).

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO E MARIA. **Relatórios dos professores que atuam no Projeto Ecoponto na Escola, com a Universidade da Maturidade, da Universidade Federal do Tocantins**. Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria. Secretaria Municipal de Educação de Palmas. Semed: 2022.

CÔRREA, Bianca Cristina. **Gestão democrática e participação familiar no âmbito da Educação Infantil**. Educação: teoria e prática: 2006. 14(26), 15-34.

DCNEI, **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil**. MEC: 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares\\_2012.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diretrizescurriculares_2012.pdf) Acesso em: 27 de abr. 2023

OLIVEIRA, Zilma Moraes R. **Creches: Crianças, faz de conta & Cia**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

DE MELLO, Alex Fiúza; DE ALMEIDA FILHO, Naomar; RIBEIRO, Renato Janine. **Por uma universidade socialmente relevante**. Atos de pesquisa em educação, v. 4, n. 3, p. 292-302, 2009. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/atosdepesquisa/article/view/1718> Acesso em: 14 de maio de 2023.

DE OLIVEIRA, Zilma de Moraes Ramos. **Educação Infantil: fundamentos e métodos**. Cortez Editora, 2014.

DE OLIVEIRA, Zilma de Ramos. **Jogo de papéis: um olhar para as brincadeiras infantis**. Cortez Editora, 2017.

DE OLIVEIRA, Zilma Ramos et al. **O trabalho do professor na Educação Infantil**. Editora Biruta, 2020.

FERRIGNO, José Carlos. **A co-educação entre as gerações: um desafio da longevidade**. Mundo saúde (Impr.), p. 484-490, 2005.

FERRIGNO, José Carlos. **Conflito e cooperação entre gerações**. Edições Sesc, 2015.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Editora Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da libertação em Paulo Freire**. Editora Paz e Terra, 2018.

GADOTTI, Moacir. **Extensão universitária: para quê**. Instituto Paulo Freire, v. 15, p. 1-18, 2017.

GADOTTI, Moacir. **Gestão democrática com participação popular**. Acesso em, v. 14, 2014.

HORN, M. G. S. **Sabores, Cores, Sons, aromas: a organização dos Espaços na Educação Infantil**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HORN, Maria da Graça Souza. **Brincar e interagir nos espaços da escola infantil**. Penso Editora, 2017.

HUSSERL, E. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica**. São Paulo: Idéias & Letras, 2006.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD Contínua - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**. IBGE: 2023.

Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

JULIA, D. **A cultura escolar como objeto histórico. Revista brasileira de história da educação**, v. 1, n. 1 [1], p. 9-43, 2001. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/view/38749> Acesso em 24 de jun. de 2023.

KISHIMOTO, Tizuco Morchida. **Jogo, brinquedo, brincadeira e a educação**. São Paulo: Cortez, 1999.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção**. Tradução. Freitas Bastos, Edição Rio de Janeiro: 2018.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000.

OSÓRIO, Neila Barbosa; OLIVEIRA, Nubia P. Brito; SILVA NETO, Luiz Sinésio; NUNES FILHO, Fernando Afonso; BRITO, Marlon S. O.: OLIVEIRA, Katia Juliane Lopes. **Ecoponto na Escola: a Construção de uma parceria transversal entre a Universidade da Maturidade - UMA/UFT e um Centro de Educação Infantil**. Atena Editora: 2022. Disponível em: <https://atenaeditora.com.br/catalogo/post/ecoponto-na-escola-a-construcao-de-uma-parceria-transversal-entre-a-universidade-da-maturidade-umaft-e-um-centro-de-educacao-infantil> Acesso em: 25 de mar. 2023.

PPGE/UFT. **Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade Federal do Tocantins. Apresentação**. PPGE/UFT: 2023. Disponível em: <https://ww2.uft.edu.br/index.php/ensino/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/10712-mestrado-em-educacao> Acesso em: 04 de jun. de 2023.

PPP João e Maria. **Projeto Político Pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria**. Secretaria Municipal de Educação. Prefeitura de Palmas. Semec: 2021.

PPP-UMA/UFT. **Projeto Político Pedagógico da Universidade da Maturidade, da Universidade Federal do Tocantins - UMA/UFT.** 2021. Disponível em: <http://sites.uft.edu.br/uma/projetos/> Acesso em: 14 de nov. de 2022.

BRINCANDO E APRENDENDO COM OS AVÓS, **Projeto do Centro Municipal de Educação Infantil João e Maria.** SEMED: 2022.

SILVA, A. P. S.; ROSSETTI-FERREIRA, M. C. **Desafios atuais da Educação Infantil e da qualificação de seus profissionais: onde o discurso e a prática se encontram?** In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 23., 2000, Caxambu. Anais... Caxambu: Anped, 2000.

VASCONCELLOS, Celso S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-Pedagógico.** São Paulo: Libertad, 2000. Cadernos Pedagógicos do Libertad, v. 1, 2017.

VIGOTSKY, L. S. **A construção do pensamento e da linguagem.** Tradução Paulo Bezerra. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VILLAS-BOAS, S. et al. **A educação intergeracional no quadro da educação ao longo da vida - Desafios intergeracionais, sociais e pedagógicos.** Investigar em Educação, v. 2, n. 5, 2016.

ZABALZA, M. A. **Qualidade em Educação Infantil.** Porto Alegre: Artmed, 1998.

# **RESPONSABILIDADE CIVIL PELO ABANDONO AFETIVO INVERSO: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL SOBRE O DEVER DE CUIDADO À PESSOA IDOSA**

## **CIVIL RESPONSIBILITY FOR REVERSE AFFECTIVE ABANDONMENT: A JURISPRUDENTIAL ANALYSIS ON THE DUTY OF CARE TO THE ELDERLY PERSON**

**Lira Ramos de Oliveira**

Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Direito  
Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

E-mail: liramot@hotmail.com.

Artigo apresentado à disciplina de Direitos dos Danos na  
Sociedade de Risco, ministrada pela Professora Dra. Joyceane  
Bezerra de Menezes.

### **Resumo**

O presente artigo tem como escopo analisar a responsabilidade civil pelo abandono afetivo inverso. Tem-se como objetivo geral examinar a (im)possibilidade da responsabilidade civil dos filhos por abandono afetivo da pessoa idosa. Já os objetivos específicos são: analisar o dever de cuidado à pessoa idosa nas relações familiares; compreender o abandono afetivo inverso; examinar a responsabilidade civil pelo dano moral do abandono afetivo inverso e sua abordagem pelos tribunais. Como delineamento metodológico, tem-se uma pesquisa qualitativa bibliográfica, realizada através de obras especializadas, como livros, artigos científicos, legislação e jurisprudências. A escolha do referido tema se mostra de grande relevância no contexto social do abandono afetivo da pessoa idosa por seus descendentes, mormente a análise

da jurisprudência sobre a responsabilidade civil por dano moral. O abandono afetivo é o tipo de situação que abala a integridade física, psicológica, social e moral da pessoa idosa e suscita questionamentos quanto à responsabilidade civil dos filhos, além da necessidade de uma regulamentação para que possa ser judicialmente examinado, por meio de ação de reparação de danos morais. Concluiu-se, da análise de um caso concreto, pela responsabilidade civil subjetiva por conduta omissiva dos filhos em relação ao dever de cuidado com o pai (ato ilícito), o trauma psicológico sofrido (dano da personalidade) e o nexo causal entre o ato ilícito e o dano, caracterizando o abandono afetivo inverso. Este artigo tem uma perspectiva de urgência sobre o abandono afetivo dos pais idosos pelos filhos, sendo um estigma da falta de cuidado na contemporaneidade.

**Palavras-chave:** Responsabilidade Civil. Abandono Afetivo Inverso. Dever de Cuidado. Pessoa Idosa. Dano Moral.

### **Abstract**

*The purpose of this article is to analyze civil liability for reverse affective abandonment. The general objective is to examine the (im)possibility of civil liability of children for affective abandonment of the elderly person. The specific objectives are: to analyze the duty of care for the elderly in family relationships; understand reverse affective abandonment; to examine civil liability for the moral damage of reverse affective abandonment and its approach by the courts. As a methodological design, there is a qualitative bibliographical research, carried out through specialized works, such as books, scientific articles, legislation and jurisprudence. The choice of that theme is of great relevance in the social context of the affective abandonment of the elderly by their descendants, especially the analysis of jurisprudence on civil liability for moral damages. Affective abandonment is the type of situation that undermines the physical, psychological, social and moral integrity of the elderly person and raises questions about the civil liability of the children, in addition to the need for regulation so that it can be judicially examined, through a lawsuit of compensation for moral damages. It was concluded, from the analysis of*

*a concrete case, for the subjective civil responsibility for omissive behavior of the children in relation to the duty of care with the father (illicit act), the psychological trauma suffered (personality damage) and the causal link between the act illicit and damage, characterizing the reverse affective abandonment. This article has an urgent perspective on the affective abandonment of elderly parents by their children, which is a stigma of lack of care in contemporary times.*

**Keywords:** *Civil Responsibility. Reverse Affective Abandonment. Duty of Care. Elderly. Moral damage.*

## 1 INTRODUÇÃO

Para a Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002), a pessoa idosa é aquela com 60 (sessenta) anos ou mais e, no mesmo sentido, a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/94) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) definem. A Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, altera a nomenclatura “idoso” para “pessoa idosa”, modificando, inclusive, o título da Lei nº 10.741/03 que passa a ser designado por “Estatuto da Pessoa Idosa”, em respeito à dignidade da pessoa idosa, pois visa, com isso, resgatar a condição de pessoa como um dado anterior e fundamental que não se desconstrói com a ancianidade, sob o mesmo argumento, a pessoa com deficiência não é designada por “deficiente”.

Apesar do Brasil não ter ainda ratificado, assinou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, a qual define abandono<sup>1</sup> como: “A falta de ação, deliberada ou não, para atender de maneira integral as necessidades de um idoso, que ponha em risco sua vida ou sua integridade física, psíquica ou moral” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015, p. 8), tendo como princípios gerais, assim, o bem-estar e cuidado<sup>2</sup>.

---

1 Art. 2º Para os fins da presente Convenção, entende-se por: “Abandono”: A falta de ação, deliberada ou não, para atender de maneira integral as necessidades de um idoso, que ponha e risco sua vida ou sua integridade física, psíquica ou moral.

2 Art. 3º São princípios gerais aplicáveis à Convenção: [...] f. O bem-estar e cuidado.

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)<sup>3</sup>, a Década do Envelhecimento Saudável está compreendida entre os anos de 2021 a 2030, sendo estabelecidas algumas áreas de ação, são elas: modificar como se pensa e age em relação ao envelhecimento; assegurar a promoção das capacidades da pessoa idosa pela comunidade; ofertar serviços adequados de atenção primária e cuidados integrados à pessoa idosa; promover o acesso a cuidados de longo prazo para pessoas idosas que deles carecem (ORGANIZAÇÃO PAN- AMERICANA DA SAÚDE, 2020).

Urge destacar o papel da família no cuidado, inclusive, durante o processo de envelhecimento, haja vista o dever de amparo à pessoa idosa, preconizado nos arts. 229 e 230 da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Nessa senda, o dever constitucional de amparo corresponde ao cuidado que, por sua vez, evoca a ideia de afeto e afetividade, comuns ao direito de família. Na ancianidade, como os pais se tornam mais vulneráveis, é mais enfática a necessidade de os seus descendentes lhes prestarem o cuidado, como dispõe a CF/88 e o Estatuto da Pessoa Idosa.

Extrai-se da estatística divulgada no dia 22 de julho de 2022, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que pessoas idosas perfazem 14,7% da população brasileira no ano de 2021, resultando na totalidade de cerca de 31 milhões de pessoas, na última década, verificando-se um aumento 39,8% de pessoas idosas. Nesse contexto, existe uma discriminação contra a pessoa idosa, a qual tem como consequência a invisibilidade e vulnerabilidade, afetando sua autonomia, assim, espera-se contribuir para o melhor entendimento sobre o tema, no sentido da efetividade dos direitos da pessoa idosa em relação à família.

Tem-se como objetivo geral examinar a (im)possibilidade da responsabilidade civil dos filhos por abandono afetivo da pessoa idosa. Já os objetivos específicos são: analisar o dever de cuidado à pessoa idosa nas relações familiares; compreender o abandono afetivo da ancianidade por

---

3 Durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em 14 de dezembro de 2020, em Genebra.

seus descendentes; examinar a responsabilidade civil pelo dano moral do abandono afetivo inverso e sua abordagem pelos tribunais.

Dito isto, questiona-se: 1. Há responsabilidade civil dos filhos pelo abandono afetivo dos pais idosos? 2. Há correlação entre o abandono imaterial e o dever de cuidado? 3. Quem serão os sujeitos responsáveis? 4. Há excludentes de responsabilidade? 5. Qual o entendimento jurisprudencial sobre o dano moral por abandono afetivo inverso?

Para tanto, o artigo se desenvolveu por meio de uma pesquisa qualitativa que, segundo Minayo (2001), visa conhecer uma realidade que não pode ser quantificada, ocupando-se de uma a gama de significados e percepções envolvidas no fenômeno sob análise. Ademais, empregou-se a pesquisa bibliográfica, realizada através da consulta a obras especializadas, como livros, artigos científicos, legislação e jurisprudência, visando um esforço de reunir ideias e conclusões de autores que discutem o tema, trazendo, assim, um aprofundamento na compreensão. Foram utilizados, para a revisão bibliográfica da doutrina, especificadamente os trabalhos de Maria Celina Bodin de Moraes, Rolf Madaleno, Paulo Lôbo, Lucas Calderón, Cristiano Chaves de Farias, Conrado Paulino da Rosa, Flávio Tartuce e Carlos Roberto Gonçalves. Num segundo momento, partiu-se para a fase da análise da jurisprudência.

A escolha do referido tema se mostra de grande relevância no contexto social do abandono afetivo da pessoa idosa por seus descendentes, mormente a análise da jurisprudência sobre a responsabilidade civil por dano moral.

Para responder as perguntas propostas, o artigo está desenvolvido em três tópicos: o primeiro aborda o dever de cuidado à pessoa idosa nas relações familiares; o segundo trata do abandono afetivo inverso, categoria forjada a partir da analogia ao abandono afetivo dos filhos sob autoridade parental; por fim, analisa a responsabilidade civil pelo dano moral do abandono afetivo inverso e sua abordagem pelos tribunais.

## 2 O DEVER DE CUIDADO À PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES FAMILIARES

Nesse tópico, quando se fala sobre cuidado, têm-se várias vertentes, tais como física, psicológica, moral, social, filosófica e jurídica. Sendo assim, o cuidado é de suma importância para a existência humana nas relações familiares e na sociedade, corroborando com o bem-estar físico, mental e social da pessoa idosa. No dicionário de filosofia, Abbagnano (2007, p. 224) discorre que:

Cuidado (lat. Cura; al. Sorge; it. Cura). A preocupação, que, segundo Heidegger, é o próprio ser do Dasein (ser-aí), da existência. O cuidado é a totalidade das estruturas ontológicas do Dasein (ser aí) como ser-no-mundo: em outros termos, compreende todas as possibilidades da existência que estejam vinculadas às coisas e aos outros homens e dominadas pela situação. Todavia, Heidegger, adverte: ‘Essa expressão em nada tem que ver com aflição, tristeza, preocupações da vida como se revelam ontologicamente em cada Dasein (ser-aí). Ao contrário, é ontologicamente entendido, é cuidado (cura), como Dasein (ser-aí) pertence de modo essencial o ser-no-mundo, seu ser em relação com o mundo é essencialmente ocupação.

Há uma grande crise sistêmica que afeta a humanidade na seara existencial, pelo descaso e o descuido, em especial para com a pessoa idosa. O cuidado é de suma importância para os membros de uma família e para a sociedade, urgindo o resgate do cuidado e amparo para com a ancianidade. Nesse contexto, Boff (1999, p. 12-13) enfatiza que:

O que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Cuidar é mais que um ato; é uma atitude. Portanto, abrange mais que um momento de atenção, de zelo e de desvelo.

Representa uma atitude de ocupação, preocupação, de responsabilização e de envolvimento afetivo com o outro. Entretanto, o cuidado é ainda algo mais que um ato e uma atitude entre outras. Disse-o o filósofo que melhor viu a importância essencial do cuidado, Martin Heidegger (1889-1976) em seu famoso *Ser o Tempo: Do ponto de vista existencial*, o cuidado se acha a priori, antes de toda atitude e situação do ser humano, o que sempre significa dizer que ele se acha em toda atitude e situação de fato.

O ser humano precisa do cuidado desde o nascimento, daí a necessidade da figura da mãe como primeira cuidadora da sua existência. O que predomina, atualmente, é a era tecnológica, em detrimento do humano, existindo até um conceito de pós-humano. No entanto, é de fundamental importância o cuidado como condição *sine qua non* da existência humana.

Segundo Moraes (2006), a dignidade da pessoa humana se evidencia como a garantia à integridade física, psíquica e moral, sendo fundamento da CF/88, demonstrando, assim, que as circunstâncias existenciais são sobrepujantes às questões patrimoniais. Nesse tocante, ao elencar a dignidade da pessoa humana como ocupante do topo do ordenamento jurídico brasileiro, estabeleceu-se que as situações jurídicas existenciais estariam, necessariamente, acima das relações patrimoniais no direito civil. Nessa perspectiva, a abordagem sobre a ancianidade vem passando por modificações, a fim de respaldar o respeito à dignidade da pessoa idosa. Exemplo disso foi a alteração de nomenclaturas feita – de “idoso” para “pessoa idosa” – através da Lei nº 14.423/2022, alterando ainda o título da Lei nº 10.741/2003 – que passa a ser “Estatuto da Pessoa Idosa”.

Quanto ao direito fundamental da pessoa idosa, relacionado à sua integridade física, mental e moral, além da CF/88, encontra-se amparado no Estatuto da Pessoa Idosa (lei infraconstitucional), especialmente nos artigos 2º e 8º, veja-se:

Art. 2º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade [...].

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

É evidente a discriminação da pessoa idosa, motivo pelo qual a CF/88 preconiza, no art. 3º, inciso IV, que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do bem-estar de todos, sem nenhuma distinção ou preconceito de idade ou de quaisquer formas de discriminação. Assim, em âmbito infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa Idosa, em seu art. 4º, menciona que “[...] nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”.

No que concerne ao aspecto familiar, a CF/88, em seu art. 226, dedicou atenção à família, pois é nessa ambiência que se encontra o primeiro referencial para a socialização e onde se firmam vínculos para a saúde social, nos aspectos físico e psíquico, entre seus membros, consubstanciando no cuidado recíproco. O lar familiar é o refúgio mais seguro à pessoa idosa, possibilitando que se evite a solidão e o isolamento, circunstâncias agravadas pela pandemia do COVID-19 – a definição de família se encontra estatuída na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em seu art. 5º, inciso II<sup>4</sup>. Nessa mesma linha, conclui Madaleno (2018, p. 82) que:

---

4 Art. 5º [...] II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

[...] a família matrimonializada, patriarcal, hierarquizada, heteroparental, biológica, institucional vista como unidade de produção e de reprodução cedeu lugar para uma família pluralizada, democrática, igualitária, hetero ou homoparental, biológica ou socioafetiva, construída com base na afetividade e de caráter instrumental.

Nesse diapasão, merece relevo o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88), corroborando com a solidariedade (art. 3º, I) nas relações familiares, bem como com os direitos da personalidade, elencados no art. 11 do Código Civil de 2002 (CC/02). Sobre a solidariedade social, Tartuce (2018) aponta que deve estar em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, uma vez que este se baseia em um ato humanitário de viés patrimonial, psicológico e afetivo no cuidado com o outro.

Para Aristóteles (1985), “[...] o homem, é por natureza um animal político, tem primeiro na família sua socialização e garantia da manutenção da vida em seus aspectos financeiros e educativos, mas é na polis que se realiza plenamente, encontrando no fiel cumprimento das leis e a justiça”. Nessa mesma toada, Hannah Arendt (2007, p. 31) menciona que o homem é um animal social ou político, veja-se:

Todas as atividades humanas são condicionadas pelo fato de que os homens vivem juntos; mas a ação é a única que não pode sequer ser imaginada fora da sociedade dos homens. Um homem que trabalhasse e fabricasse e construísse num mundo habitado somente por ele mesmo não deixaria de ser um fabricante, mas não seria um homo faber: teria perdido a sua qualidade especificamente humana e seria, antes, um deus – certamente não o Criador, mas um demiurgo divino como Platão o descreveu em um de seus mitos. Esta relação especial entre a ação e a vida em comum parece justificar plenamente a antiga tradução do zoom politikon de Aristóteles como animal socialis, que já encontramos em Sêneca

e que, até Tomás de Aquino, foi aceita como tradução consagrada: *Homo est naturaliter politicus, id est, socialis* (o homem é, por natureza, político, isto é, social).

Nesse sentido, a pessoa humana inicia sua construção social a partir da família e, depois, na sociedade, sem isso, perde sua condição humana. Sendo assim, o cuidado à pessoa idosa está diretamente relacionado à preservação dos vínculos e de seu papel na família e nas trocas afetivas, garantindo sua memória social e cultural para as futuras gerações.

Sabe-se que se vive em uma sociedade desigualitária e a cidadania é vista e reconhecida apenas quando se detém uma parcela de algo valorizado pela sociedade, logo, quem não tem, é invalidado como ser social – excluído, um “sem parcela”, termo criado por Rancière (1996). Para ele, a liberdade permite a essa parte da sociedade que não tem nada, fazer parte de um grupo social, sentindo-se, assim, pertencente à sociedade. Assim, a pessoa idosa estaria na parcela dos excluídos, pela sua etariedade e invisibilidade social, sem voz, não se sentindo pertencente nos vínculos familiar e social, urgindo sua inclusão social e autonomia para se tornar protagonista da sua vida, garantindo a dignidade, autonomia da pessoa idosa e o reconhecimento de sua importância para a família e a sociedade.

Nesse sentido, a aplicação do direito fundamental é construída na relação psicoafetivo e socioemocional da pessoa idosa em busca de sua dignidade, a partir dos vínculos estabelecidos na relação do indivíduo com seu social, demandando a relação dialética entre a dependência e autonomia durante todos os ciclos da vida. Portanto, precisa da família para confirmar sua identidade social e solidária diante da vulnerabilidade da ancianidade. O direito fundamental à pessoa idosa só tem aplicabilidade na inter-relação, garantindo a manutenção dos vínculos para confirmar sua identidade social.

Alguns argumentos estão imbuídos nessa ideia, como é o caso de resgatar a condição de pessoa, entendendo que ela não se desconstroi com a ancianidade, pois, antes de anciã, tem-se a pessoa humana. Assim,

merece destaque o art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa que prevê a obrigação, em primeiro lugar, da família em assegurar o efetivo direito à vida, saúde, cidadania, liberdade, convivência familiar, dignidade, respeito, entre outros, à pessoa idosa (BRASIL, 2003).

Em vista disso, aborda-se a pessoa idosa, compreendendo seu bem-estar físico, psíquico e moral, além de discutir sobre a preservação de sua imagem, autonomia, crenças e identidade, ressaltando o art. 10, § 2º, do referido estatuto que leciona sobre o amparo dos filhos, visando incluir a pessoa idosa como protagonista da sua história.

### **3 O ABANDONO AFETIVO INVERSO**

A priori, é imperioso definir o que é afeto. Para Zimerman (2012), a etimologia da palavra afeto na psicanálise deriva do latim *affectus* e se refere a um estado físico ou moral, um sentimento de afeições (como amizade, amor, ternura e afeiçoamento), aduzindo ainda que o nome afeto surge a partir da psicanálise em Freud. Assim, considerando o aumento de pessoas idosas, essa temática tem despertado atenção para o abandono da pessoa idosa por seus descendentes.

O abandono afetivo dos pais em relação aos filhos, estatuído no art. 227 da CF/88, é mais comum do que o abandono inverso, sendo o último pouco abordado na doutrina e na jurisprudência. A palavra “inverso” se refere, justamente, à situação oposta a pais-filhos, já que o dever de cuidado da paternidade responsável tem o valor jurídico equivalente aos deveres dos filhos para com os pais. Marques, Santos e Souza (2016, p. 2) trazem o conceito de abandono afetivo inverso:

Entende-se por abandono afetivo inverso a falta de cuidar permanente, o desprezo, desrespeito, inação do amor, a indiferença filial para com os genitores, em regra, idosos. Esta espécie de abandono constitui violência na sua forma mais gravosa contra o idoso. Mais do que a física ou financeira, a omissão afetiva do idoso reflete

uma negação de vida, o qual lhe subtrai a perspectiva de viver com qualidade. Pior ainda é saber que esta violência ocorre no seio familiar, ou seja, no território que ele deveria ser protegido, e não onde se constitui as mais severas agressões.

Nesse contexto, o abandono afetivo inverso seria objeto de responsabilização dos filhos por abandonar seus pais, por faltar o dever de ajudar, amparar e cuidar, assegurando-lhes a dignidade e bem-estar, dispostos nos arts. 229 e 230 da CF/88, veja-se:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares (BRASIL, 1988).

Assim, o abandono afetivo se configura quando não há o cuidado. A ministra Nancy Andrighi, da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no REsp nº 1.159.242/SP, mencionou em seu julgamento, proferido em 24 de abril de 2012, que “[...] amar é uma faculdade, mas cuidar é um dever”, que corresponde à afetividade<sup>5</sup>. Nesse contexto, existe na doutrina

---

5 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. POSSIBILIDADE. 1. Inexistem restrições legais à aplicação das regras concernentes à responsabilidade civil e o consequente dever de indenizar/compensar no Direito de família. 2. O cuidado como valor jurídico objetivo está incorporado no ordenamento jurídico brasileiro não com essa expressão, mas com locuções e termos que manifestam suas diversas desinências, como se observa do art. 227 da CF/88. 3. Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o non facere, que atinge um bem juridicamente tutelado, o necessário dever de criação, educação e companhia - de cuidado - importa em vulneração da imposição legal, exurgindo, daí a possibilidade de se

controvérsias sobre a afetividade, consoante os autores Ricardo Lucas Calderón, em sua obra *Princípio da Afetividade no Direito da Família*, defendendo que a afetividade é um princípio jurídico implícito na CF/88, enquanto para Cristiano Chaves de Farias e Conrado Paulino da Rosa, no livro *Teoria Geral do Afeto*, a afetividade não é um princípio, mas um postulado.

Farias e Rosa (2020, p. 144) aduzem que o afeto é um postulado normativo aplicativo ao Direito das Famílias, entendendo que seu posicionamento mais preciso no ordenamento jurídico nacional é de um valor jurídico que “[...] estrutura a aplicação de todas as normas (regras e princípios) do Direito das Famílias”, veja-se:

Com rigor científico, o afeto não é uma ‘norma de otimização’ (Robert Alexy), e, tampouco, uma ‘norma imediatamente finalística’ (Humberto Ávila). Outrossim, o afeto não pode prevalecer em certos casos e ser preterido em outros (Ronald Dworkin). Assim, a partir das diferentes formulações teóricas sobre o assunto, o afeto termina por não caber na moldura que estrutura os princípios. De princípio (fundamental ao menos), não se trata, tecnicamente. Também não podem ser regras, uma vez que não ‘descreve comportamentos a serem seguidos’ (Humberto Ávila, não são mandamentos de definição (Robert Alexy) e não se submetem a um modelo de aplicação de tudo ou nada (Ronald Dworkin).

---

pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. 5. A caracterização do abandono afetivo, a existência de excludentes ou, ainda, fatores atenuantes – por demandarem revolvimento de matéria fática – não podem ser objeto de reavaliação na estreita via do recurso especial (BRASIL, 2012, grifo nosso).

Discorre Madaleno (2018, p. 145-146) que “[...] a exemplo do que explanam Farias e Rosa, sobre o afeto de maneira mais axiológica, sem muita preocupação com sua natureza jurídica”. Já para Ávila (2020, p. 130), os postulados funcionam como estrutura para interpretação e aplicação das regras e princípios na teoria da argumentação, permeada pela afetividade. Por outro lado, Calderón (2013, p. 255) tem posicionamento divergente de Farias e Rosa (2020), uma vez que defende a afetividade como sendo um princípio, utilizando as afirmações de Humberto Ávila, Ronald Dworking e Robert Alexy, mencionando que a afetividade é um princípio jurídico do Direito de Família, implícito na CF/88.

Outro autor para quem a afetividade é um tema muito caro é Lôbo (1989, p. 70) que, em sua análise, após a CF/88, afirma que a afetividade deve ser vista sob a forma de princípio implícito, haja vista que este tem fundamento constitucional, oriundo da interpretação de normas constitucionais específicas (por exemplo, o princípio da afetividade nas relações de família).

Segundo Calderón (2013), a afetividade como princípio do Direito de Família tem diversos significados, como amor, afeição, paixão, carinho e afeto. Para o citado autor, o direito agrega termos de outras áreas, fazendo um recorte jurídico de forma interdisciplinar, tendo a afetividade balizas jurídicas na doutrina e na jurisprudência. Exemplo disso é o conceito de dignidade humana e da solidariedade. Assim, a afetividade, como dever jurídico, é imposta aos pais em relação aos filhos e vice-versa, ainda que haja desamor.

Tanto a CF/88, em seu art. 230, § 1º, quanto o Estatuto da Pessoa Idosa entendem que a família é precedente no atendimento à pessoa idosa, deixando os asilos como exceção, merecendo destaque o art. 3º, inciso V, do referido Estatuto, o qual define que:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. V – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações

Depreende-se do aludido artigo que a família tem o dever de garantir a convivência, a proteção e o amparo, nas vertentes material e imaterial, corroborando com o entendimento sobre o abandono afetivo inverso. Nesse aspecto, menciona-se o princípio da solidariedade, elencado no art. 3º, inciso I, da CF/88, configurando deveres recíprocos nas relações familiares, no que consiste a afetividade entre os membros da família. Dessa forma, entende-se que o princípio da solidariedade familiar tem como objetivo a assistência mútua, o respeito e a cooperação entre os componentes do núcleo familiar.

A democracia, no contexto familiar, implica na igualdade, o respeito recíproco entre os parentes, a autonomia e a integração social entre seus membros. Nas famílias democráticas, o poder de decisão é distribuído, de forma que os integrantes devem ter oportunidades iguais de falar e ser ouvido (GIDDENS, 1993).

Urge correlacionar o afeto à solidariedade, refletindo o cuidado. Os pais exercem a autoridade parental sobre os filhos menores, o que impõe deveres específicos. Lado outro, os filhos maiores têm o dever de assistência e cuidado em relação aos pais, configurando deveres recíprocos. Nessa discussão, é notório o abandono afetivo da pessoa idosa por seus familiares, levando a se sentir sem pertencimento ao seio familiar, tornando-a invisível, especialmente quando abandonada em asilos e esquecida, decorrendo o sentimento de abandono e a falta de afeto dos seus filhos.

Observa-se, assim, que a maior parcela dos doutrinadores compreende a afetividade como um princípio fundamental do Direito das Famílias e, mesmo implícito, dá-lhe posto de destaque no ordenamento

jurídico. Por outro lado, há quem discorde desse entendimento, elegendo a afetividade como postulado geral, sendo, portanto, base para interpretar o todo do ordenamento jurídico relativo ao Direito das Famílias.

Ressalte-se que, nesse tópico, acolhe-se, especialmente, a concepção de Lôbo (1989) e Calderón (2013), para quem a afetividade é um princípio implícito na CF/88, referindo-se a um dever jurídico, discordando, assim, do posicionamento de Farias e Rosa (2020), que definem a afetividade como um postulado.

A conclusão parcial que se alcança através desse tópico é no sentido de que a afetividade é equivalente a um dever jurídico de cuidado, correspondente a expressões de ajudar e amparar dos filhos em relação aos pais na ancianidade, conforme preconizado nos arts. 229 e 230 da CF/88. Assim, o abandono afetivo se configura quando não há o cuidado.

#### **4 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANO MORAL DO ABANDONO AFETIVO INVERSO**

Este tópico visa examinar o entendimento jurisprudencial sobre a responsabilidade civil do descendente, em razão do abandono afetivo inverso, categoria forjada a partir da analogia ao abandono afetivo dos filhos sob autoridade parental. Nesse contexto, surge o questionamento se há ou não possibilidade de indenização por dano moral, em decorrência do abandono afetivo da pessoa idosa por seus descendentes. Para responder essa questão, abordar-se-á a jurisprudência do caso concreto, mormente ao fator da vulnerabilidade pela idade, que é comum às crianças e aos adolescentes para tutela da proteção e, por analogia, à pessoa idosa.

Assim sendo, urge fazer uma analogia entre o abandono afetivo dos pais para com as crianças e adolescentes e vice-versa, considerando esses grupos mais vulneráveis pela condição da idade, logo, merecendo real proteção. Veja-se posicionamento do STJ, o qual julgou procedente

a indenização por dano moral por falta do dever de cuidado dos pais<sup>6</sup>. Nesse caso, a ação foi proposta para indenização por dano moral por abandono afetivo do pai em desfavor da filha sob o fundamento de propiciar seu adequado desenvolvimento mental, psíquico e de personalidade, para concretizar os princípios do melhor interesse da criança e do adolescente, de modo que sua inobservância resultou em traumas, lesões ou prejuízos. Na hipótese, o genitor promoveu uma abrupta ruptura da relação que mantinha com a filha, ainda em tenra idade, quando todos os vínculos afetivos estavam estabelecidos. Por fim, o STJ julgou provido o recurso, majorando a indenização moral de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Apresentado o caso de abandono afetivo dos pais em relação aos filhos, intenta-se demonstrar a analogia com relação ao abandono afetivo inverso, uma vez que não existe jurisprudência no STJ, apenas se encontrando em Tribunais Estaduais e, mesmo assim, negando provimento ao recurso. Defende-se a tese de que, por analogia, também deve caber dano moral por abandono afetivo inverso, diante da responsabilidade civil dos filhos para com os pais na ancianidade.

Traz-se à baila jurisprudência para análise do caso concreto, Apelação Cível nº 10215495020178260003/SP, objeto do presente tópico, referente a responsabilidade civil por dano moral decorrente do abandono afetivo dos filhos por seu pai. Veja-se:

---

6 CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. ABANDONO AFETIVO. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PEDIDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL. APLICAÇÃO DAS REGRAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES FAMILIARES. OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS E PERDA DO PODER FAMILIAR. DEVER DE ASSISTÊNCIA MATERIAL E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA CRIANÇA QUE NÃO EXCLUEM A POSSIBILIDADE DA REPARAÇÃO DE DANOS. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DOS PAIS. PRESSUPOSTOS. AÇÃO OU OMISSÃO RELEVANTE QUE REPRESENTA VIOLAÇÃO AO DEVER DE CUIDADO. EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL OU MORAL. NEXO DE CAUSALIDADE. REQUISITOS PREENCHIDOS NA HIPÓTESE. CONDENAÇÃO A REPARAR DANOS MORAIS. CUSTEIO DE SESSÕES DE PSICOTERAPIA. DANO MATERIAL OBJETO DE TRANSAÇÃO NA AÇÃO DE ALIMENTOS. INVIABILIDADE DA DISCUSSÃO NESTA AÇÃO. (STJ - REspn. 1.887.697/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 21/9/2021, DJe de 23/9/2021).

ALIMENTOS. Ação ajuizada por ascendente em face dos descendentes. Alimentos recíprocos entre pais e filhos (art. 1696 do CC). Inexistência de prova cabal da necessidade do alimentando. Comprometimento integral do benefício previdenciário do autor decorrente de obrigação alimentar em favor da ex-esposa, genitora dos réus. Ação exoneratória já julgada procedente, com cessação do desconto incidente sobre a aposentadoria do autor. Necessidades do autor suficientemente supridas por meio do benefício previdenciário que tornou a receber de forma integral. Abandono afetivo que pressupõe situação de vulnerabilidade do abandonado, inviável entre pessoas capazes e independentes. Inocorrência de situação de vulnerabilidade ao alimentado, a gerar dever de cuidado inverso. Recurso improvido (BRASIL, 2020, grifo nosso).

No caso concreto, cinge-se a controvérsia em analisar Ação de Alimentos e Indenização por Abandono Afetivo, ajuizada por ascendente idoso, ora apelante, em face de seus 3 (três) filhos, ora apelados. O primeiro argumento utilizado foi o direito aos alimentos, o que não será objeto desta pesquisa, mas apenas o segundo pedido, o de reparação de danos morais por abandono afetivo inverso, alegando que foi abandonado material e afetivamente. Na origem, o juiz de primeiro grau julgou improcedente o pedido do autor (pai).

Dessa decisão, insurgiu-se o autor com recurso de apelação, alegando, em síntese, que, atualmente, possui apenas dois imóveis, em condomínio, com a genitora dos promovidos/apelados, e que se destinam à residência de cada um dos ex-consortes, sustentando ainda que os filhos o abandonaram material e afetivamente e devem ser condenados ao respectivo ressarcimento.

O voto do relator do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP) foi no sentido de negar provimento ao recurso de apelação interposto, apesar

de reconhecer a piora da situação econômica do autor em sua atividade, bem como a execução de alimentos por sua ex-esposa. Seu voto foi fundamentado em 7 (sete) tópicos, no entanto, será analisado somente os tópicos 4 (quatro) e 5 (cinco) do julgamento do abandono afetivo.

Quanto ao tópico 4 (quatro), menciona não prosperar a alegação de abandono afetivo, apesar de ter reconhecido a reciprocidade da relação paterno-filial, aplicando, analogicamente, o entendimento dos Tribunais acerca do abandono afetivo do filho, em virtude da violação do dever de cuidado, invocando, como paradigma, o voto da Eminente Ministra Nancy Andrighi no REsp nº 1.159.242/SP de 14/04/2012. Já no tópico 5 (cinco) do referido voto, o relator menciona que é admitido o abandono afetivo inverso, no qual os filhos abandonam os pais idosos carentes, merecendo destaque o trecho:

Não se cogita, porém, de abandono afetivo entre pais e filhos maiores e capazes, vinculados somente pelo laço de parentesco. Inexiste situação de vulnerabilidade do genitor, a gerar o dever de cuidado inverso. Como dito, não se pode exigir dos filhos a oferta espontânea de carinho e afeto, de modo que a responsabilidade dos réus, neste momento, somente poderia resultar do descumprimento reiterado do dever de assistência material. Todavia, além de inexistir a obrigação alimentar entre as partes, o conjunto probatório deixa claro que a motivação da presente ação não é propriamente a necessidade real de percepção dos alimentos, mas sim ressentimentos por suposta ingratidão dos filhos, que sempre privilegiaram o convívio com a genitora. Lembre-se que o autor, apesar da avançada idade, é pessoa independente, lúcida, ativa, e plenamente capaz, de modo que não deixaram os filhos de lhe prestar cuidados. A omissão dos filhos, que não participam ativamente da vida do genitor não caracteriza ofensa ao direito do idoso ao convívio familiar (BRASIL, 2020, grifo nosso).

Por fim, o relator afirma que não há possibilidade de atribuir aos filhos a responsabilidade pelo distanciamento familiar em relação ao pai idoso que não se encontra em situação de especial vulnerabilidade. Nesse caso, o relator, ao proferir o voto, juntamente com seus pares, equivocou-se na decisão, pois a própria decisão reconheceu a omissão dos filhos quanto à participação ativa na vida do genitor, que vai além do suporte material, pois o caso de abandono afetivo é imaterial, mormente sua alegação de ausência de convivência com os netos e filhos.

Referidas situações seriam suficientes para corroborar com a presença de abandono afetivo inverso, pois o fato do pai ser saudável e financeiramente estável não é suficiente para afastar o cuidado e amparo dos filhos, principalmente porque a decisão se fundamentou que não há possibilidade de atribuir aos filhos a responsabilidade pelo abandono afetivo porque o pai idoso não se encontra em situação de vulnerabilidade.

Ocorre que, no caso concreto, foi devidamente comprovada a vulnerabilidade, a qual é considerada pela idade, por analogia com as crianças e adolescentes, que precisam da tutela de proteção, *mutatis mutantis*, logo, a pessoa idosa é vulnerável pela idade e merecia o dever de cuidado dos seus filhos, como preconiza a CF/88 nos arts. 229 e 230, configurando-se o dano moral, no caso em diapasão, por abandono afetivo inverso.

A responsabilidade civil subjetiva ficou comprovada pela conduta omissiva do filho, em relação ao dever jurídico de cuidado com o pai (ato ilícito), o trauma psicológico sofrido (dano da personalidade) e, sobretudo, pelo nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, nos termos do art. 186 do CC/02, configurando o abandono afetivo inverso.

Como se viu no voto da Ministra Nancy Andriighi no REsp nº 1.159.242/SP, menciona-se que amar é faculdade e cuidado é dever, porquanto, conclui-se que o magistrado não pode determinar a indenizar alguém por falta de amor, pois é uma faculdade, no entanto, no

que concerne à falta de cuidado, tratando-se de um dever, tem-se como consequência o abandono afetivo inverso, sendo cabível indenização por dano existencial ou moral, por analogia ao abandono afetivo de crianças e na ancianidade, levando-se em consideração a vulnerabilidade relacionada à idade que requer proteção e cuidado.

Nos casos de abandono do idoso incidem a indenização por dano moral ou material, prevista no art. 5º, incisos V e X, da CF/88, estabelecendo que:

“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]. V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; [...]; X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1988).

A responsabilidade civil está centrada no CC/02 em três cláusulas gerais, art. 186, art. 187 e art. 927, que reforçam o sistema dualista de responsabilidade, contemplando tanto os fundamentos do risco quanto da culpa (CARDOSO; MENEZES, 2019). O CC/02 estipula no art. 186 que “[...] aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito” e no art. 927 que “[...] aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Dessa forma, tem-se que a responsabilidade, no caso concreto da jurisprudência analisada do abandono afetivo inverso, é subjetiva. É possível ainda a cumulação do dano moral com o dano patrimonial, conforme Súmula nº 37 do STJ, que diz que “[...] são cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato” (BRASIL, 1992).

Segundo Moraes (2006, p. 447), dano moral será, em consequência, “[...] a lesão a algum desses aspectos ou substratos que compõem, ou conformam, a dignidade humana, isto é, a violação à liberdade, à igualdade, à solidariedade ou à integridade psicofísica de uma pessoa humana”. Para se invocar a responsabilidade, é necessário que haja dano. Inicialmente, o dano é o prejuízo ressarcível pelo ofendido, devendo ser atual e certo, e sua materialização ocorre com a definição do efetivo prejuízo suportado pela vítima e, em alguns, esse prejuízo é presumido (BITTAR, 2008). Contudo, para ocorrer o direito de indenização à pessoa idosa, é preciso que haja uma omissão do dever de cuidado e o nexo de causalidade, não sendo suficiente o apoio material ou alimentar, mas também uma convivência baseada no afeto (LUCAS; GHISLENI, 2020).

No caso concreto, o direito do pai na ancianidade está assegurado juridicamente, sendo protegida sua formação, por meio do amparo moral, psíquico e afetivo. Restou demonstrado que a falta de cuidado acarreta a indenização, fundamentada na omissão dos filhos na convivência com o genitor. Portanto, é cabível a indenização por dano moral relativo ao abandono afetivo inverso, desde que comprovados, no caso concreto, os requisitos da responsabilidade civil subjetiva que, no caso analisado, foram preenchidos, dando margem ao ensejo da indenização, mormente pela vulnerabilidade do pai (pessoa idosa), em que a falta de cuidado dos seus 3 (três) filhos causou imensos prejuízos à sua integridade física, psicológica, social e moral, por falta dos vínculos afetivos.

Entende-se, portanto, que a violação ao dever de amparo é fundamento para indenização por dano moral, na medida em que, além de sua função estrutural, a reparação do dano, a chamada função compensatória, estaria sendo distorcida para cumprir tantas outras funções, de caráter variado, tais como compensatória e pedagógica de desestímulo da conduta.

Na opinião de Tartuce (2017), o posicionamento adotado pela Ministra Nancy Andrighi no REsp nº 1.159.242/SP deveria imperar na jurisprudência brasileira, uma vez que exerce a função pedagógica evidenciada pela responsabilização civil, objetivando, assim, desencorajar a prática do abandono afetivo.

Todavia, urge uma analogia ao abandono afetivo da criança e do adolescente com a ancianidade, vez que não se encontra jurisprudência no STJ sobre o abandono afetivo inverso, só existindo nos tribunais estaduais, como foi examinado no caso concreto trazido à baila e, mesmo assim, foi julgado improcedente, tanto em primeiro grau quanto em segunda instância.

Ocorre que restaram devidamente comprovados os requisitos da responsabilidade civil do dano moral por abandono afetivo dos filhos, mormente pela omissão do dever de cuidar do pai, tendo faltado na decisão um aprofundamento argumentativo na seara do abandono afetivo, levando-se em consideração que o fundamento do relator foi contraditório, pois a própria decisão reconheceu a omissão dos filhos quanto à participação ativa na vida do genitor, que vai além do suporte material, pois o caso de abandono afetivo é imaterial, haja vista sua alegação de ausência de convivência com os netos e filhos.

Ademais, observou-se que o relator afirma que não há possibilidade de atribuir aos filhos a responsabilidade pelo distanciamento familiar em relação ao pai idoso que não se encontra em situação de vulnerabilidade. Referidas situações seriam suficientes para corroborar com a presença de abandono afetivo inverso, pois o fato do pai ser saudável e financeiramente estável não é suficiente para afastar sua vulnerabilidade, bem como o cuidado e amparo dos filhos, principalmente porque a decisão se fundamentou na ideia de que não há possibilidade de atribuir aos filhos a responsabilidade pelo abandono afetivo porque o pai idoso não se encontra em situação de vulnerabilidade.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto, constata-se que, em um contexto geral, discutiu-se a responsabilidade civil subjetiva nas relações familiares, mormente no que tange ao abandono afetivo inverso, concluindo-se que o cuidado é um dever jurídico e a falta deste acarreta o abandono afetivo,

sendo cabível a indenização por dano moral. Diante desse contexto, respondeu-se ao questionamento que é possível a responsabilidade civil do filho por abandono afetivo do pai idoso, concluindo-se que a afetividade é um princípio jurídico implícito, como direito fundamental, equivalente a um dever jurídico de cuidado, correspondente a expressões de ajudar e amparar dos filhos em relação aos pais na ancianidade, conforme preconizado nos arts. 229 e 230 da CF/88.

Urge maior discussão sobre o abandono afetivo inverso, uma vez que não existe jurisprudência no STJ, apenas se encontrando em Tribunais Estaduais e, mesmo assim, negando provimento ao recurso. Nessa perspectiva, é mais comum o abandono afetivo dos pais em relação aos filhos menores, no entanto, por analogia, defendeu-se, neste artigo, a existência do abandono afetivo inverso, ou seja, filhos maiores que abandonam seus pais na ancianidade, sendo cabível a indenização por danos morais.

No caso analisado, sobre a responsabilidade civil subjetiva, mostrou-se que a jurisprudência examinada restou contraditória, pois o relator afirma que não há possibilidade de atribuir aos filhos a responsabilidade pelo distanciamento familiar em relação ao pai idoso que não se encontra em situação de especial vulnerabilidade financeira. Dessa forma, o relator, ao proferir o voto, juntamente com seus pares, equivocou-se, pois a própria decisão reconheceu a conduta omissiva dos filhos em relação ao dever jurídico de cuidado com o pai (ato ilícito), o trauma psicológico sofrido (dano da personalidade) e, sobretudo, o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano, nos termos do art. 186 do CC/02, configurando o dano moral por abandono afetivo dos filhos ao pai idoso.

Referidas situações seriam suficientes para corroborar com a presença de abandono afetivo inverso, pois o fato do pai ser saudável e financeiramente estável não é suficiente para afastar o cuidado e amparo dos filhos. Portanto, a pessoa idosa precisa da família para confirmar sua identidade social e solidária diante da vulnerabilidade da ancianidade, aplicando-se na inter-relação, garantindo a manutenção dos vínculos com familiares, amigos, colegas e seus pares para confirmar sua identidade

social. O lar familiar é o refúgio mais seguro à pessoa idosa, evitando, assim, a solidão e o isolamento, aspectos agravados pela pandemia do COVID-19 e destacando a urgência dos laços afetivos da família.

Portanto, é cabível a indenização por dano moral relativo ao abandono afetivo inverso, desde que comprovados, no caso concreto, os requisitos da responsabilidade civil subjetiva que, no caso analisado, foram preenchidos, dando margem ao ensejo da indenização, mormente pela vulnerabilidade do pai (pessoa idosa), em que a falta de cuidado dos seus 3 (três) filhos causou prejuízos, por falta dos vínculos afetivos. Entendeu-se, portanto, que tal responsabilização acarretaria em possível reflexão e diminuição dos casos de abandono afetivo inverso.

Este artigo tem uma perspectiva de urgência sobre o abandono afetivo dos pais idosos pelos filhos, sendo um estigma da falta de cuidado na contemporaneidade. Com isso, pode-se concluir que o dano moral protege o que há de mais valioso para o indivíduo: a integridade física, mental, social e moral da pessoa idosa, que emerge da CF/88 e do Estatuto da Pessoa Idosa.

## REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARISTÓTELES. **Política**. Trad. de Mário da Gama Kury. Brasília: UnB, 1985.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: JusPODIVM, 2020.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Saraiva, 2008.

BOFF, Leonardo. **Saber cuidar: ética do humano, compaixão pela terra.** 11. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da República Federativa.** Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa.** Brasília, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da República Federativa.** Brasília, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa.** Brasília, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa.** Brasília, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. **Diário Oficial da República Federativa**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14423-22-julho-2022-793034-norma-pl.html>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.159.242/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça**. Brasília, 24/04/2012. Disponível em: [https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=p\\_pesquisar&livre=@COD=%270496%27+E+@CNOT=%27013233%27](https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=p_pesquisar&livre=@COD=%270496%27+E+@CNOT=%27013233%27). Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp nº 1.887.697/RJ. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. **Diário da Justiça**. Brasília, 23/09/2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1286182074/inteiro-teor-1286182077>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 37. Relator: Ministro Athos Carneiro. **Diário da Justiça**. Brasília, 19/03/1992. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/sumstj/article/view/5223/5348>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. AC nº 10215495020178260003/SP 1021549-50.2017.8.26.0003. Relator: Desembargador Francisco Loureiro. **Diário da Justiça**. Brasília, 26/10/2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1114282059/inteiro-teor-1114282079>. Acesso em: 24 out. 2022.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da Afetividade no Direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

CARDOSO, Roberta Teles; MENEZES, Joyceane Bezerra. A figura do dano injusto e a sua aplicação pelos tribunais superiores. **Revista de direito empresarial – RDEmp.**, Belo Horizonte, v. 16, n. 1, p.

219-242, jan./abr., 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/135643>. Acesso em: 15 nov. 2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSA, Conrado Paulino da. **Teoria Geral do Afeto**. Salvador: JusPODIVM, 2020.

GIDDENS, Anthony. **A Transformação da Intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. São Paulo: UNESP, 1993.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021**. Brasília: Estatísticas Sociais, 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 15 nov. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A Repersonalização das Relações de Família. In: BITTAR, Carlos Alberto (org.). **O Direito de Família e a Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989. p. 53-81.

LUCAS, Doglas Cesar; GHISLENI, Pâmela Copetti. Amor é estado de graça e com amor não se paga”? A patrimonialização do afeto no Superior Tribunal de Justiça. **Civilistica.com**, v. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/446/415>. Acesso em: 20 out. 2022.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MARQUES, Isabel; SANTOS, Ana Luzia; SOUZA, Vanesca Marques de. Abando afetivo inverso. **Jus**, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/45978/abandonamento-afetivo-inverso>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 29, p. 435-453, jul./dez., 2006. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/295/267>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington: OEA, 2015. Disponível em: <https://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Envelhecimento Ativo: um quadro de políticas**. Uma contribuição da Organização Mundial da Saúde para a Segunda Assembleia Mundial das Nações Unidas sobre o Envelhecimento. Madri: OMS, 2002.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Assembleia Geral da ONU declara 2021-2030 como Década do Envelhecimento Saudável**. 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/14-12-2020-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-decada-do-envelhecimento>. Acesso em: 15 nov. 2022.

RANCIÈRE, Jacques. **O desentendimento: política e filosofia**. São Paulo: 1996.

TARTUCE, Flávio. Da indenização por abandono afetivo na mais recente jurisprudência brasileira. **Migalhas**, 2017. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/262537/da-indenizacao-por-abandono-afetivo-na-mais-recente-jurisprudencia-brasileira>. Acesso em: 15 nov. 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil: direito de família**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. ZIMERMAN, David. **Etimologia de termos psicanalíticos**. Porto Alegre: Artmed, 2012.



# SEXUALIDADE DO IDOSO: PRECONCEITO E PREDITORES DE IDADISMO

**Filomena Ermida Da Ponte**

Universidade Católica Portuguesa, Braga, Portugal

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2015), o número de idosos no mundo irá duplicar até 2050, passando dos 12.3% da população mundial total para os 21.5%. As Nações Unidas (United Nations, 2015) apresentam as seis economias mais envelhecidas do mundo, onde Portugal é colocado em 4º lugar, à frente da Grécia e Itália e depois do Japão, Coreia do Sul e Espanha. Em comparação com a União Europeia, Portugal mantém o 4º lugar, sendo um dos países que possui uma das estruturas etárias mais envelhecidas. Por exemplo, em 2015 havia já 146 idosos por cada 100 jovens em Portugal (INE, 2016). O envelhecimento da população torna-se um problema quando a sociedade não está preparada para o seu próprio envelhecimento, apresentando atitudes negativas face a esta fase da vida. Assim, importa estudar o preconceito contra os idosos, ou idadeísmo, e dentro dos estereótipos inerentes, a sexualidade na terceira idade, pelo facto de ser o menos abordado na investigação científica.

Este estudo analisou as diferenças entre jovens e idosos ao nível das atitudes e dos conhecimentos face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade, a relação entre as variáveis em estudo, e os preditores das atitudes negativas face ao envelhecimento e das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Cento e cinquenta e três jovens universitários e 42 idosos participaram no estudo. Os resultados indicaram que os jovens apresentam um menor nível de conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade do que os idosos e os idosos possuem atitudes mais negativas face ao envelhecimento e atitudes menos permissivas acerca da sexualidade na terceira idade do que

os jovens. Verificou-se que quanto maior a atitude negativa face ao envelhecimento, maiores são as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Os preditores do idadismo (atitude negativa face ao envelhecimento) foram a idade mais elevada e o menor contacto diário com idosos. Os preditores das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade foram a idade mais elevada e as atitudes negativas face ao envelhecimento. É importante intervir junto da população ao nível dos conhecimentos e das atitudes negativas face ao envelhecimento para modificar as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. **Palavras-chave:** Envelhecimento, Idadismo; Preconceito; Atitudes sexuais; Diferenças etárias.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas sociedades mais antigas os idosos eram considerados por todos como sábios, a quem a experiência de vida tinha ensinado os truques da vida e a quem se podia recorrer para crescer em sabedoria (Pereira, 2012). Hoje a sociedade menospreza os idosos, tratando-os como um problema, encarando o envelhecimento como o caminho derradeiro para a morte, onde já nada importa, nada interessa. Este desprezo da sociedade para com os idosos, deve-se em parte à falta de conhecimento sobre o processo de envelhecimento. Esta falta de conhecimentos leva-nos a desenvolver preconceitos que depois se traduzem em estereótipos e atitudes depreciativas para com os idosos. Nuevo, Wetherell, Montoria, Ruiz e Cabrera (2009) estudaram a relação entre o conhecimento sobre o envelhecimento e a preocupação em envelhecer em idosos, e sugerem que um bom conhecimento do processo de envelhecimento pode ajudar a diminuir a preocupação em envelhecer, diminuindo, por conseguinte, a ansiedade. Suh, Choi, Lee, Cha e Jo (2012) chegaram à mesma conclusão e referem que se conhecermos o processo de envelhecimento não teremos razões para ficarmos ansiosos e podemos então preparar o nosso envelhecimento. Com maior conhecimento, compreendemos

que o envelhecimento não se resume apenas a aspetos negativos. Ory, Hoffman, Hawkins, Sanner e Mockenhaupt (2003), num estudo sobre os estereótipos idadistas presentes na sociedade dos Estados Unidos da América (EUA), explicam que estes são prejudiciais para o bem-estar psicológico, para o funcionamento físico e cognitivo e para a sobrevivência dos idosos, propondo estratégias para a sociedade americana combater esta discriminação etária. O problema é que a falta de conhecimentos e os preconceitos associados ao envelhecimento não olham a características individuais e estereotipam o grupo dos idosos em si. A este fenómeno dá-se o nome de idadismo, tradução do termo inglês “ageism”. O termo “ageism” surgiu em 1969, introduzido por Robert Butter, psicólogo norte americano. De acordo com Marques (2011, p. 18), “... o idadismo refere-se às atitudes e práticas negativas generalizadas em relação aos indivíduos baseadas somente numa característica – a sua idade”. Diminuir estas perceções negativas em relação ao envelhecimento é possível através de intervenções que ativem perceções positivas do processo de envelhecimento e atitudes alvo da sociedade por meio de mudança nas políticas, campanhas públicas e programas de educação comunitária, diminuindo assim a ansiedade entre os idosos (Freeman et al., 2016).

A literatura indica que os estereótipos (positivos e negativos) podem ter efeitos sobre as ações, o desempenho, as decisões, as atitudes e ainda sobre a saúde do idoso (Dionigi, 2015). Segundo Palmore (2001), os estereótipos que mais frequentemente são atribuídos aos idosos são nove: a doença, a impotência sexual, a lealdade, o declínio mental, a doença mental, a inutilidade, o isolamento, a pobreza/marginalização e a depressão. Estes estereótipos são, segundo a sociedade, transversais a todos os idosos, ignorando as características próprias de cada um, a maneira como encara e vive o envelhecimento e a sua própria personalidade e estilo de vida, fomentando a criação de imagens predominantemente negativas acerca do envelhecimento (Martins, 2013). Um idoso que veja o envelhecimento como uma fase do ciclo de vida e se adapte bem a um novo estilo de vida tem mais probabilidades de viver mais e melhor. As

estas conclusões chegaram Levy, Slade, KunKel e Kasl (2002) num estudo sobre a longevidade e a autoperceção positiva do envelhecimento, onde concluíram que pessoas mais velhas com a autoperceção mais positiva do envelhecimento viviam 7.5 anos mais do que aqueles com autoperceção menos positiva do envelhecimento. Neste domínio, Harrison, Blozis e Stuifbergen (2008) também constataram que há de facto evidências de que as visões negativas do envelhecimento podem ter consequências a longo prazo ao nível saúde, influenciando também a qualidade de vida, não devendo por isso ser ignoradas.

No domínio das atitudes negativas face ao envelhecimento por parte dos mais jovens, Allan e Johnson (2008) desenvolveram um estudo em estudantes universitários sobre atitudes dos graduados em relação ao idoso, onde avaliaram o papel do conhecimento, do contacto e da ansiedade. Constataram que o conhecimento e o contacto com idosos afetam o preconceito de idade, estando também relacionados com a ansiedade de envelhecer. Um estudo mais recente de Kishita, Fisher e Laidlaw (2015), refere que fatores sociodemográficos como a idade, o sexo e a variação étnica têm sido vistos como preditores importantes a considerar no que diz respeito a atitudes em relação ao envelhecimento. Os autores concluíram que: (1) as atitudes face ao envelhecimento são afetadas mais por perceções, avaliações idiossincráticas e emoções do que pela gravidade dos sintomas físicos e de problemas associados à idade; (2) os profissionais de saúde que expressam elevados níveis de confiança em trabalhar terapêuticamente com os clientes mais velhos e que têm contactos sociais mais frequentes com os idosos saudáveis apresentam atitudes mais positivas para com o envelhecimento; (3) combater a ansiedade do envelhecimento em populações de estudantes pode ser possível através do aumento do conhecimento face ao envelhecimento, facilitando interações positivas entre jovens e idosos. Outros estudos indicam como preditores significativos das atitudes negativas face ao envelhecimento, o medo do envelhecimento, o preconceito em relação ao processo de envelhecer, o idadismo e também algumas características sociodemográficas como o

contacto com idosos e o sexo (Chonody, Webb, Ranzijn, Bryan, 2014). Em suma, quanto mais conhecimentos sobre o envelhecimento e mais contacto com os idosos, menor o preconceito face ao envelhecimento e menor a ansiedade de envelhecer.

Desde que nascemos vamos adaptando a forma como vivemos a sexualidade. Quando chegados à terceira idade, as experiências sexuais podem suscitar angústia e desconforto, o que não quer dizer que envelhecer seja sinónimo de ficar assexuado (Catapan, Brito, Cavalcanti, Pereira, & Torres, 2014). Para uma sociedade onde prevalece o ideal de juventude, a sexualidade aparece inevitavelmente associada apenas ao belo da faixa etária mais jovem e adulta, nunca ao corpo enrugado e envelhecido, não dando espaço para relacionamentos físicos e amorosos na terceira idade (Fonseca, 2011). Um estudo realizado por Lindau et al. (2007) sobre a sexualidade e a saúde de idosos nos EUA concluiu que muitos idosos são sexualmente ativos, muito embora as taxas de prevalência diminuam com a idade devido ao aparecimento de patologias. Outro estudo sobre a atividade sexual na terceira idade de Wang, Lu, Chen e Yu (2008), realizado na Tailândia concluiu que a atividade sexual na terceira idade está associada a maior qualidade de vida. Referem também que aumentar o conhecimento e melhorar as atitudes face à sexualidade pode ajudar as pessoas mais velhas a construir relacionamentos saudáveis, melhorando a saúde e a qualidade de vida. Porém, não é só a sociedade que tem de mudar de atitude, os idosos de hoje foram alvo de uma educação muito rígida onde a sexualidade era apenas um meio para a procriação e tudo que fosse para além disso era indecente e pecaminoso. Os próprios idosos retraem as suas necessidades e a sua felicidade em detrimento do que os outros possam pensar ou criticar (Almeida & Lourenço, 2009). Como refere Levy (2003, p. 204): “Quando as pessoas chegam à terceira idade, os estereótipos de envelhecimento inculcados na infância, e depois reforçados por décadas, tornam-se auto-estereótipos”. Verificam-se assim um conjunto de fatores sócio-culturais que influenciam a sexualidade dos idosos e que determinam a própria vivência da sexualidade (Alencar, Marques, Leal, & Vieira, 2014).

A influência dos fatores sócio-culturais na sexualidade dos idosos tem sido alvo de estudo, verificando-se que existem preconceitos e tabus sociais e culturais que limitam a vivência da sexualidade na terceira idade (Uchôa et al., 2016). No domínio da percepção que a sociedade possui sobre a sexualidade na terceira idade, constata-se uma predominância da assexualidade, ou seja, existe a crença de que a pessoa quando alcança a fase da velhice deixa de ser sexual (Alencar et al., 2014). A ausência de informação, para além das barreiras sociais e físicas, e a crença de que a sexualidade se restringe à genitalidade, preconizada do ponto de vista sócio-cultural, dificultam a aceitação da sexualidade na terceira idade (Nash, Willis, Tales, & Cryer, 2015). Uchôa e colaboradores, num estudo sobre a percepção da sexualidade por parte da pessoa idosa, verificaram que para além do acesso limitado à informação desde a juventude até a atualidade, as alterações fisiológicas do próprio envelhecimento, os preceitos religiosos e a opressão familiar são fatores importantes que contribuem para o mito de que os idosos são assexuados. Neste sentido, são necessários programas de educação sexual que permitam a modificação da concepção de assexualidade na velhice, tanto nos idosos como nos jovens (Alencar et al., 2014). No geral, a pressão que a sociedade coloca na pessoa idosa faz com que esta se sinta inibida para exprimir a sua identidade sexual, acabando por agir de acordo com as expetativas sociais e exercendo papéis sociais determinados por padrões verificados na sociedade sexista (Fernandes, 2009; Uchôa et al., 2016).

As atitudes negativas face à sexualidade na velhice verificam-se por se acreditar que a fase de vivência da sexualidade está reservada aos mais jovens, apesar de diversos estudos mostrarem que a sexualidade é um fator importante para o envelhecimento e que influencia a qualidade de vida dos idosos (Biasus, Demantova, & Camargo, 2011). Em suma, a cultura da assexualidade e o preconceito social face à terceira idade fomentam atitudes negativas face à sexualidade nos idosos, tal como a concepção de que a sexualidade é um apanágio dos mais jovens. A educação para a saúde deve incluir a dimensão da sexualidade ao longo da vida, envolvendo idosos e não idosos.

Estudos sobre os preditores das atitudes face à sexualidade na terceira idade revelam que possuir mais conhecimentos sobre o envelhecimento e sobre a sexualidade na terceira idade são preditores de atitudes mais tolerantes e positivas face à sexualidade na terceira idade (Adana et al., 2015). Por exemplo, Bouman, Arcelus e Benbow (2007) estudaram as atitudes face à sexualidade na terceira idade de cuidadores e enfermeiros em lares de terceira idade e verificaram que a idade jovem e menos de cinco anos de experiência de trabalho com idosos, foram preditores de atitudes mais negativas e restritivas face à sexualidade na terceira idade. Em suma, menores níveis de conhecimentos e menor contacto com a população idosa, são preditores das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade.

## **2 OBJETIVOS**

Com base na revisão da literatura sobre os determinantes das atitudes negativas face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade, que indica a influência de variáveis sócio demográficas (e.g., idade, contacto com idosos), dos conhecimentos sobre o envelhecimento e das atitudes face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade, o presente estudo tem como objetivos (1) comparar as atitudes e os conhecimentos dos jovens e de idosos, face ao envelhecimento e à sexualidade na terceira idade, (2) estudar a relação entre as atitudes face ao envelhecimento e as atitudes face à sexualidade na terceira idade, 3) analisar os preditores das atitudes negativas face ao envelhecimento e das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Neste sentido, (1) esperamos encontrar diferenças estatisticamente significativas entre jovens e idosos, ao nível das atitudes e dos conhecimentos face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade, (2) esperamos encontrar uma relação positiva significativa entre as atitudes negativas face ao envelhecimento e as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade, (3) esperamos que as variáveis sócio demográficas (idade, género, área de residência, religião e contacto diário com idosos), os conhecimentos e as atitudes face

à sexualidade na terceira idade, contribuam de forma independente para as atitudes negativas face ao envelhecimento e, por fim, (4) esperamos que as variáveis sócio demográficas (idade, género, área de residência, religião e contacto diário com idosos), os conhecimentos e as atitudes face ao envelhecimento contribuam de forma independente para as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade.

### **3 MÉTODO**

#### **3.1 Participantes**

Os participantes deste estudo estão divididos por duas amostras. A primeira amostra é constituída por 153 jovens universitários, alunos das licenciaturas de Serviço Social e Psicologia, da Universidade Católica Portuguesa, Centro Regional de Braga, Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais. A segunda amostra é constituída por 42 idosos dos quais 11 são alunos da Universidade do Saber, seis utentes do Lar Vila Gerações e seis utentes do Lar Soares Pereira, três valências da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez. Participaram ainda sete utentes da Universidade Sénior Diogo Bernardes, valência da Santa Casa da Misericórdia de Ponte da Barca, e 12 utentes do Lar da Irmandade de Santa Cruz, pertencente à cidade de Braga. Os idosos foram selecionados tendo em consideração alguns critérios de inclusão e exclusão. Definiram-se para critérios de inclusão: possuir alguma autonomia (e.g., andar, sentar) e possuir escolaridade mínima ao nível o ensino básico que permita a compreensão das questões, ou na inexistência de escolaridade possuir capacidade de compreensão das questões que são colocadas. Para critérios de exclusão foram definidos: não ter diagnóstico clínico de demência ou outra doença grave que inviabilize a capacidade de resposta aos questionários, total dependência nas atividades básicas de vida diária e não ser capaz de falar/conversar. Em relação à condição médica, esta foi avaliada aquando da seleção da amostra de idosos através do critério de exclusão indicado (não ter diagnóstico clínico de demência ou outra doença grave que inviabilize

a capacidade de resposta aos questionários) mas não foi administrada qualquer medida específica neste domínio.

### **3.2 Procedimentos**

Para obter autorização de recolha de dados para a amostra jovem, foram apresentados os objetivos deste estudo à direção da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais, que autorizou posteriormente a recolha. Seguidamente, foram contactados os coordenadores das respetivas licenciaturas, e por último os docentes indicados pelos coordenadores. A recolha de dados decorreu nos primeiros 30 minutos das aulas, mediante acordo com os docentes.

Para a amostra de idosos, foi efetuado o pedido formal de autorização de recolha de dados por carta ao Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Arcos de Valdevez, que autorizou a recolha. Relativamente à Universidade Sénior, os instrumentos de avaliação foram entregues aos alunos pela coordenadora da valência no decorrer das aulas. No que respeita ao Lar Vila Gerações e ao Lar Soares Pereira, os instrumentos de avaliação foram aplicados a cada utente pela investigadora em encontros previamente marcados. No caso do Lar Irmandade de Santa Cruz, o pedido de autorização para a recolha de dados foi efetuado via e-mail dirigido ao Provedor da Instituição, tendo sido aprovado. Posteriormente, foram agendadas duas datas para a recolha de dados. Os instrumentos de avaliação foram aplicados a cada utente pela investigadora. Por último, as diligências com a Universidade Sénior de Ponte da Barca consistiram na entrega por carta do pedido de autorização para a recolha dos dados. Uma vez aceite, foram entregues os instrumentos de avaliação para que pudessem ser distribuídos e recolhidos, durante as aulas. Em todos os casos, os participantes foram esclarecidos sobre os objetivos da sua colaboração e foi enfatizado que a sua participação era voluntária e assegurada a confidencialidade dos dados. Para tal, os participantes assinaram uma declaração de consentimento informado.

### 3.3 Instrumentos

**Questionário sócio demográfico** – constituído por questões de escolha múltipla, que nos deram resposta à identificação do jovem (género, idade, curso que frequenta, ano que está matriculado, unidade curricular de envelhecimento, área de residência, agregado familiar, religião, contacto diário com idosos) ou do idoso (género, idade, escolaridade, profissão, estado civil, área de residência, agregado familiar, religião, contacto diário com idosos). Este questionário foi elaborado para o presente estudo.

**Escala de Idadismo** – Para avaliar as atitudes face ao envelhecimento, mais concretamente a componente afetiva da atitude, utilizou-se a Escala de Idadismo de Fraboni (Fraboni, Saltstone, Hughes, 1990). A escala de Idadismo de Fraboni foi adaptada para a população portuguesa por Félix Neto (2004), que alterou a versão original de 29 itens para uma escala de 25 itens (e.g., “À maior parte das pessoas idosas não deveria ser permitido renovar a sua carta de condução.”; “As pessoas idosas queixam-se mais que outras pessoas.”). É uma escala de tipo Likert (1=totalmente em desacordo, 7=totalmente de acordo), sendo que os scores 10, 11, 15, 16 e 17 devem ser invertidos, obtendo uma pontuação correspondente de 1=totalmente de acordo e 7=totalmente em desacordo (Neto, 2009; Oliveira, 2012). Os scores variam entre 25 e 175 e quando elevados significam atitudes idadistas/preconceituosas em relação ao envelhecimento (Neto & Ferreira, 2012). Esta escala apresenta uma boa consistência interna, visto ter um coeficiente alfa de Cronbach de .81 (Neto, 2009). Neste estudo obteve-se um coeficiente alfa de Cronbach de .70.

**Aging Sexual Knowledge and Attitudes Scale** – Esta escala é da autoria de White (1982) e tem como objetivo medir os conhecimentos e as atitudes acerca da sexualidade na terceira idade. A escala ASKAS foi traduzida para a população portuguesa por Senra (2013). É constituída por 61 itens dos quais 35 tem como objetivo medir o conhecimento

acerca da sexualidade na terceira idade, com resposta de verdadeiro-falso ou “não sei” (e.g., “A atividade sexual nos idosos é, frequentemente, perigosa para a saúde.”). Estas respostas têm a seguinte pontuação: 1 ponto para as respostas verdadeiras; 2 ponto para as falsas; e 3 pontos para as respostas “não sei”. Com exceção das questões 1, 9, 10, 14, 17, 20, 30 e 31, que apresentam os scores invertidos (verdadeiras=2 pontos; falsas=1 ponto). Os scores variam entre 35 e 105, sendo que scores baixos indicam elevados níveis de conhecimentos. Os outros 26 itens permitem conhecer as atitudes permissivas ou não, percebendo se concordam ou não com as afirmações que estão organizadas num formato de escala de Likert (e.g., “É imoral que os idosos pratiquem sexo casual/sem compromisso”). Nestas o score é calculado através do somatório da pontuação atribuída pelos participantes, com exceção dos itens 44, 47, 50-55, 57 e 59, que apresentam os scores invertidos (1=7; 7=1; 6=2; 2=6; 3=5; 5=3; 4=4). Os scores podem variar entre 26 e 182, sabendo que scores baixos indicam atitudes permissivas em relação à sexualidade na terceira idade (Senra, 2013; Viana, 2008; Viana, Guirardello, & Madruga, 2010). Esta escala ainda não foi validada para a população portuguesa mas na tradução e validação para português do Brasil obteve o valor de alfa de *Cronbach* para o constructo atitude de .87 e para o constructo conhecimento de .93, apresentando assim uma consistência interna elevada (Viana, 2008; Viana, Madruga, Guirardello, Silva, 2012). Neste estudo obteve-se o coeficiente alfa de *Cronbach* para o constructo atitude de .50 e para o constructo conhecimentos .86. A escolha desta escala justifica-se por ser a que melhor correspondia aos objetivos deste estudo pois as outras escalas referem hábitos sexuais individuais e o objetivo deste estudo é verificar as atitudes e os conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade.

#### 4 ANÁLISE DE DADOS

Recorreu-se ao programa IBM® SPSS® versão 23.0 para realizar as análises estatísticas. No sentido de se testarem as hipóteses de

investigação e determinar os testes a usar, procedeu-se à avaliação da normalidade das distribuições através do teste Kolmogorov – Smirnov. Segundo Pestana e Gageiro (2014), “o único pressuposto requerido pelos testes *t* de Student, ocorre em amostras com dimensão menor ou igual a 30, exigindo que a distribuição da variável métrica seja normal ou pelo menos simétrica”. Sendo a amostra superior a 30 ( $n=195$ ), “pelo teorema do limite central (...) a distribuição dos testes *t* de Student aproxima-se da normal:  $t \sim N(0,1)$ ” (Field, 2009). Assim, quando os corolários para a utilização de testes paramétricos estavam presentes, recorreu-se à sua utilização. Foi igualmente testada a presença de multicolinearidade sendo que o valor de VIF foi aceitável em todas as variáveis (inferior a 2) (Pestana & Gageiro, 2014). Para analisar as diferenças entre jovens e idosos ao nível das atitudes e conhecimentos face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade (H1), utilizou-se o teste *t* para amostras independentes. O teste de correlação de Pearson foi usado para estudar a relação entre as atitudes negativas face ao envelhecimento e as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade (H2). Para a H3 (preditores do idadismo) foi efetuada uma análise de regressão linear hierárquica (método *enter*). No bloco 1 foram introduzidas as variáveis sócio demográficas (idade, género, área de residência, religião e contacto diário com idosos) e no bloco 2 introduziram-se as variáveis de conhecimentos e de atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Por fim, para analisar a H4 (preditores das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade) utilizou-se também o teste de regressão linear hierárquico (método *enter*). No bloco 1 foram introduzidas as variáveis sócio demográficas (idade, género, área de residência, religião e contacto diário com idosos) e no bloco 2 introduziram-se as variáveis de conhecimentos e de idadismo.

## 5 APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

### *Descrição da amostra*

A amostra consiste em 195 participantes, sendo que destes 153 são jovens e 42 são idosos. A média das idades é de 22.05 anos ( $DP=5.62$ ) para o grupo jovem e de 77.52 anos ( $DP=9.51$ ) para o grupo idoso. Do

total da amostra, 83.1% dos participantes são do género feminino. No que respeita à área de residência 20% residem na vila, 35.4% na aldeia e 44.6% na cidade. Cerca de 92.3% dos participantes são católicos e 7.7% não católicos, no que à religião diz respeito. Relativamente ao contacto diário com idosos, 77.4% do total da amostra mantém contacto diário com idosos.

Caracterizando a amostra jovem, verifica-se que dos 153 participantes, 29.4% frequentam a licenciatura de Serviço Social e 70.6% a licenciatura de Psicologia. Destes 153, 28.8% frequentam o 1º ano curricular, 28.8% o 2º ano, 33.3% o 3º ano e 9.2% o 4º ano (no caso da licenciatura de Serviço Social). Cerca de 50.3% dos jovens diz ter frequentado alguma unidade curricular que abordasse temáticas sobre envelhecimento, enquanto 49.7% diz não o ter feito. No que concerne ao agregado familiar dos jovens, 11.8% vive com idosos e 88.2% não vive com idosos.

Relativamente à amostra de 42 idosos, constatou-se a nível de escolaridade que 9.5% são analfabetos, 38.1% frequentam o 1º ciclo, 9.5% o 2º ciclo, 7.1% o 3º ciclo, 23.8% o ensino secundário e 11.9% concluíram o ensino superior. Isto verifica-se nas suas profissões, ou seja, 35.7% desempenhou profissões não qualificadas, 21.4% profissões semi-qualificadas, 4.8% profissões qualificados (produção) e 38.1% pertenceram a quadros superiores (Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social, 2011). Da amostra de idosos, 7.1% são solteiros, 40.5% são casados, 50% viúvos e 2.4% divorciados. Por fim, o agregado familiar destes idosos traduz-se em 54.8% de idosos institucionalizados e 45.2% de idosos ainda nas suas habitações.

Para analisar a ASKAS (*Aging Sexual Knowledge and Attitudes Scale*) (Senra, 2013), tivemos de analisar separadamente as suas duas subescalas, nomeadamente a *Escala de conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade* e a *Escala de atitudes sexuais em relação à sexualidade na terceira idade*. Perante a estatística descritiva destas duas subescalas podemos concluir que a escala de conhecimentos, deve variar entre um mínimo de 35 e um máximo de 105, tendo obtido um mínimo de 46 e máximo de 105, encontrando-se dentro dos valores esperados.

O mesmo sucedeu com a subescala atitudes, que se encontra dentro dos valores esperados (mínimo=26; máximo=182), obtendo um mínimo=54 e um máximo=149 (Senra, 2013). A Escala de Idadismo também se encontra dentro dos valores esperados (mínimo=0; máximo=175), tendo como mínimo=57 e máximo=125 (Tabela 1).

## Tabela 1

### Descrição da amostra; escalas e subescalas

Variável		Amostra total	Ser jovem	Ser idoso
		(n=195; 100%)	(n=153; 78.50%)	(n=42; 21.50%)
Idade	M=34	M=22.05	M=77.52	
	DP=23.80	DP=5.62	DP=9.51	
	Máx=95	Máx=45	Máx=95	
	Mín=18	Mín=18	Mín=63	

  

		n	%	n	%	n	%
Género	Feminino	162	83.10	127	83.00	35	83.30
	Masculino	33	16.90	26	17.00	7	16.70
Área de residência	Vila	39	20.00	29	19.00	10	23.80
	Aldeia	69	35.40	50	32.70	19	45.20
	Cidade	87	44.60	74	48.40	13	31.00
Religião	Católica	180	92.30	140	91.50	40	95.20
	Não católica	15	7.70	13	8.50	2	4.80
Contacto diário com idosos	Sim	151	77.40	111	72.50	40	95.20
	Não	44	22.60	42	27.50	2	4.80
Licenciatura	Serviço social	–	–	45	29.40	–	–
	Psicologia	–	–	108	70.60	–	–
Ano curricular	1º ano	–	–	44	28.80	–	–
	2º ano	–	–	44	28.80	–	–
	3º ano	–	–	51	33.30	–	–
	4º ano	–	–	14	9.20	–	–
Unidade curricular de envelhecimento	Sim	–	–	77	50.30	–	–
	Não	–	–	76	49.70	–	–
Agregado familiar	Com idosos	–	–	18	11.80	–	–
	Sem idosos	–	–	135	88.20	–	–
	Instituição	–	–	–	–	23	54.80
	Habitação	–	–	–	–	19	45.20

<b>Escolaridade</b>	Analfabeto	-	-	-	-	4	9.50
	1º ciclo	-	-	-	-	16	38.10
	2º ciclo	-	-	-	-	4	9.50
	3º ciclo	-	-	-	-	3	7.10
	Secundário	-	-	-	-	10	23.80
<b>Profissão</b>	Ensino superior	-	-	-	-	5	11.90
	Não qualificada	-	-	-	-	15	35.70
	Semi-qualificada	-	-	-	-	9	21.40
	Qualificada (produção)	-	-	-	-	2	4.80
<b>Estado civil</b>	Quadros superiores	-	-	-	-	16	38.10
	Solteiro	-	-	-	-	3	7.10
	Casado	-	-	-	-	17	40.50
	Viúvo	-	-	-	-	21	50.00
	Divorciado	-	-	-	-	1	2.40
<b>Escala de Atitudes e Conhecimentos acerca da sexualidade na 3ª idade</b>		<b>Amostra total</b>	<b>Ser jovem</b>	<b>Ser idoso</b>			
<b>Subescala de Conhecimentos</b>		M=70.70	M=71.42	M=67.88			
		DP=12.50	DP=11.96	DP=14.29			
		Máx=105	Máx=105	Máx=105			
		Mín=46	Mín=49	Mín=46			
<b>Subescala de Atitudes</b>		M=91.70	M=89.92	M=97.98			
		DP=13.20	DP=11.21	DP=17.56			
		Máx=149	Máx=132	Máx=149			
		Mín=54	Mín=54	Mín=56			
<b>Escala de Idadismo</b>		M=86.10	M=83.74	M=94.64			
		DP=13.60	DP=13.18	DP=11.39			
		Máx=125	Máx=118	Máx=125			
		Mín=57	Mín=57	Mín=67			

Nota. M=Média; DP=Desvio Padrão; Máx=Máximo; Mín=Mínimo.

38

### *Atitudes e conhecimentos face ao envelhecimento e face à sexualidade em jovens e idosos*

Verificam-se diferenças estatisticamente significativas na subescala de atitudes face à sexualidade na terceira idade nos jovens e nos idosos. Os jovens apresentam um menor nível de conhecimentos acerca da

sexualidade na terceira idade ( $M=71.42$ ) do que os idosos ( $M=67.88$ ), considerando que a interpretação do questionário indica que quanto maior a pontuação menores os conhecimentos (Senra, 2013). Verificou-se também que os idosos ( $M=97.98$ ) apresentam atitudes menos permissivas acerca da sexualidade na terceira idade do que os jovens ( $M=89.92$ ), considerando que quanto mais baixa for a pontuação mais atitudes permissivas se tem em relação sexualidade na terceira idade (Senra, 2013). Por último, verificou-se que os idosos apresentam mais atitudes idadistas em relação ao envelhecimento ( $M=94.64$ ) do que os jovens ( $M=83.74$ ), pois quanto maior a pontuação, esta indica mais atitudes idadistas (Neto, 2009) (Tabela 2).

## Tabela 2

### Resultados do teste *t*

Variável	Ser jovem	Ser idoso	t(193)/F(193)
	Média (DP)	Média (DP)	
Subescala de Conhecimentos	71.42(11.96)	67.88(14.29)	1.58
Subescala de Atitudes	89.92(11.21)	97.98(17.56)	9.75**
Escala de Idadismo	83.74(13.18)	94.64(11.39)	2.26

Nota. \* $p<.05$ ; \*\* $p<.01$ ; \*\*\* $p<.001$ .

### Relação entre as atitudes negativas face ao envelhecimento e as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade

O teste de Correlação de Pearson ( $r$ ) aponta para uma associação significativa positiva entre a subescala de atitudes acerca da sexualidade na terceira idade e a escala de idadismo ( $r=.275, p=.000$ ). Isto significa que quanto maior a atitude negativa face ao envelhecimento, maiores são as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Verifica-se adicionalmente outro coeficiente de correlação que embora não seja significativo se aproxima da significância, indicando uma associação negativa entre a subescala de conhecimentos acerca da sexualidade na

terceira idade e a subescala de atitudes acerca da sexualidade na terceira idade ( $r=-.139, p=.053$ ) (Tabela 3).

### Tabela 3

#### *Resultados da correlação de Pearson*

Variável	1	2	3
Subescala de conhecimentos	–		
Subescala de atitudes	-.139	–	
Escala de idadeismo	-.088	.275**	–

Nota. \* $p<.05$ ; \*\* $p<.01$ ; \*\*\* $p<.001$ .

#### *Predictores do idadeismo*

As variáveis sócio demográficas no bloco 1 explicaram 12.4% da variância e foram significativas [ $F(5,189)=6.482, p<.001$ ]. Mais concretamente, ser idoso encontra-se positivamente associado com o idadeismo ( $\beta=.379, t=5.451, p<.001$ ), revelando que ser idoso contribui de forma independente para as atitudes idadistas. Menor contacto diário com os idosos (1=sim e 2=não) também se encontra positivamente associado com as atitudes idadistas ( $\beta=.156, t=2.254, p=.025$ ), pelo que menor contacto diário com os idosos aumenta as atitudes preconceituosas e discrimina-tórias face ao envelhecimento. O bloco 2, no qual foram adicionadas as variáveis de conhecimentos e de atitudes face à sexualidade na terceira idade, explicou significativamente mais variância [ $R^2 \text{ change}=.041, F(2,187)=4.684, p<.05$ ]. Especificamente, para além de ser idoso e do menor contacto com os idosos, as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade encontram-se positivamente associadas com o idadeismo ( $\beta=.203, t=2.961, p=.003$ ). O modelo explica 15.7% da variância do idadeismo (Adjusted  $R^2=.157$ ) e foi significativo [ $F(7,187)=6.149, p<.001$ ] (Tabela 4).

## Tabela 4

### Modelo de regressão dos preditores do idadismo

		Idadismo			
Preditores	R <sup>2</sup> (R Ajust.)	F	β	t	p
<b>Bloco 1</b>	.146(.124)	6.482			.000***
<b>Jovem vs. idoso</b>			.379	5.451	.000***
<b>Género</b>			.034	.505	.614
<b>Área de residência</b>			.098	1.436	.153
<b>Religião</b>			.007	.099	.922
<b>Contacto diário com idosos</b>			.156	2.254	.025*
	.187(.157)	6.149			
<b>Bloco 2</b>	ΔR <sup>2</sup> =0.041*	Fchange (2,187)=4.684*			.000***
<b>Jovem vs. idoso</b>			.326	4.634	.000***
<b>Género</b>			.023	.342	.732
<b>Área de residência</b>			.102	1.516	.131
<b>Religião</b>			.014	.209	.835
<b>Contacto diário com idosos</b>			.159	2.331	.021*
<b>Subescala de conhecimentos</b>			-.029	-.436	.663
<b>Subescala de atitudes</b>			.203	2.961	.003**

Nota. \*p<.05; \*\*p<.01; \*\*\*p<.001.

### Preditores das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade

As variáveis sócio demográficas no bloco 1 explicaram 4.2% da variância e foram significativas [ $F(5,189)=2.700, p<.05$ ]. Mais concretamente, ser idoso encontra-se positivamente associado com as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade ( $\beta=.245, t=3.370, p=.001$ ), pelo que ser idoso contribui de forma independente para as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. O bloco 2, no qual foram adicionadas as variáveis de conhecimento e de idadismo, explicou significativamente mais variância [ $R^2 \text{ change}=.053, F(2,187)=5.633, p<.01$ ]. Especificamente, para além do ser idoso ( $\beta=.150, t=1.962, p=.051$ ), o idadismo encontra-se positivamente associado com as atitudes negativas

face à sexualidade na terceira idade ( $\beta=.220, t=2961, p=.003$ ), indicando que quanto mais atitudes preconceituosas e discriminatórias face ao envelhecimento mais negativas são as atitudes face à sexualidade na terceira idade. O modelo explica 8.7% da variância nas atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade (Adjusted  $R^2=.087$ ) e foi significativo [ $F(7,187)=3.632, p<.01$ ] (Tabela 5).

## Tabela 5

### *Modelo de regressão dos preditores das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade*

Atitudes acerca da sexualidade na terceira idade					
Preditores	R <sup>2</sup> (R Ajust.)	F	$\beta$	t	p
<b>Bloco 1</b>	.067(.042)	2.700			.022*
Jovem vs. idoso			.245	3.370	.001**
Género			.044	.628	.531
Área de residência			-.006	-.082	.935
Religião			-.039	-.553	.581
Contacto diário com idosos			-.016	-.225	.822
	.120(.087)	3.632			
<b>Bloco 2</b>	$\Delta R^2=0.053^{**}$	F change (2,187)=5.633**			.001**
Jovem vs. idoso			.150	1.962	.051†
Género			.029	.422	.674.
Área de residência			-.018	-.259	.796
Religião			-.043	-.624	.534
Contacto diário com idosos			-.054	-.749	.455
Subescala de conhecimentos			-.099	-1.414	.159
Escala de idadeismo			.220	2.961	.003**

Nota. \* $p<.05$ ; \*\* $p<.01$ ; \*\*\* $p<.001$ ; † $p<.052$ .

## 6 CONCLUSÕES

Este estudo contribui para o conhecimento sobre as atitudes face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade. Permitiu-nos verificar que os jovens apresentam um menor nível de conhecimentos sobre a sexualidade na terceira idade, relativamente aos idosos e que os idosos apresentam atitudes menos permissivas sobre a sexualidade na terceira idade e atitudes mais idadistas do que os jovens. Adicionalmente, proporciona suporte acrescido para a relação positiva entre as atitudes negativas face ao envelhecimento e à sexualidade na terceira idade. Por fim, constatou-se a condição independente do ser idoso, do contacto diário com idosos e das atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade para a explicação do idadismo, tal como a contribuição do ser idoso e do idadismo para a explicação das atitudes negativas face sexualidade na terceira idade. Estes resultados geram implicações para a prática, nomeadamente indiciam a pertinência da formação aos jovens sobre o processo de envelhecimento e a sexualidade na terceira idade, proporcionando-lhes também mais interação com este grupo etário, pois o escasso contacto com esta população é um forte preditor de atitudes negativas face ao envelhecimento. Contudo, reforçamos a pertinência desta formação, sobre o envelhecimento, realizada ao longo da vida pois permitirá minimizar os preconceitos existentes na população idosa.

Foram encontradas diferenças estatisticamente significativas entre jovens e idosos ao nível das atitudes e dos conhecimentos face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade. Os jovens apresentam um menor nível de conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade do que os idosos e os idosos possuem atitudes menos permissivas acerca da sexualidade na terceira idade do que os jovens. Estes resultados coincidem com a literatura (Hillman & Stricker, 1996; Neto & Ferreira, 2012; Wang et al., 2008). Por exemplo, Neto e Ferreira (2012) compararam grupos de idosos, adultos, jovens adultos e adolescentes e concluíram que o grupo dos idosos é o mais preconceituoso em relação à sexualidade, sendo os adolescentes e os adultos jovens os

menos preconceituosos. Adicionalmente, Hillman e Stricker (1996) realizaram um estudo sobre preditores de conhecimentos e atitudes acerca da sexualidade na terceira idade em estudantes universitários e verificaram que quanto mais velhos os indivíduos mais conhecimentos tinham sobre a sexualidade nos idosos e o maior conhecimento foi associado a atitudes mais permissivas em relação à sexualidade no idoso. É importante aumentar o conhecimento e melhorar as atitudes sobre a sexualidade para ajudar a construir relacionamentos saudáveis nos idosos, melhorando a qualidade de vida (Wang et al., 2008). Os resultados obtidos neste estudo de certo modo coincidem com a literatura. Os jovens têm menos conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade, mas ainda assim tem atitudes menos preconceituosas do que os idosos. Por outro lado, apesar de os idosos terem mais conhecimentos, estes possuem atitudes menos permissivas do que os jovens. Este fenómeno pode dever-se ao facto de os idosos terem tido uma educação muito rígida, onde a função da sexualidade era associada apenas à procriação (Almeida & Lourenço, 2009). Contudo, o conhecimento dos idosos pode não ser suficiente para que se libertem dos preconceitos, tal como acontece no presente estudo e apesar de a literatura indicar uma relação entre o conhecimento sobre o envelhecimento e menor preocupação/ansiedade e menores atitudes negativas face ao envelhecimento (Nuevo et al., 2009).

Em relação ao envelhecimento, verificou-se que os idosos apresentam mais atitudes idadistas do que os jovens. Este resultado não era esperado pois a literatura indica o contrário quando versa sobre uma sociedade voltada para o belo e para o ideal de juventude (Fonseca, 2011), apontando estereótipos comuns a todos os idosos (Martins, 2013). Porém não nos podemos esquecer dos “auto-estereótipos” incutidos na infância e reforçados durante décadas (Levy, 2003). Se formos interiorizando ao longo da vida que ser idoso é incorporar traços positivos mas sobretudo negativos, então quando chegamos a velhos apenas assumimos como realidade esse pensamento, fazendo com que tenhamos atitudes mais idadistas (negativas) sobre nós próprios.

Os resultados encontrados no presente estudo também revelam que quanto maior a presença de atitudes negativas face ao envelhecimento, mais frequentes são as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade e vice-versa. Este resultado é apoiado por diversos estudos que estudaram esta relação (Bouman et al., 2007; Uchôa et al., 2016). Adana et al. (2015) referem que maior conhecimento acerca da sexualidade na terceira idade se encontra associado com mais atitudes permissivas face à sexualidade nesta fase da vida. Se associamos o conhecimento às atitudes podemos ter a confirmação deste resultado, ou seja, a falta de conhecimento do processo de envelhecimento leva a atitudes negativas face ao envelhecimento, da mesma forma que falta de conhecimentos acerca da sexualidade na terceira idade leva a atitudes menos permissivas (Allan & Johnson, 2008). Se não houver conhecimento sobre o envelhecimento, dificilmente haverá conhecimento sobre sexualidade na terceira idade. Esta ordem de ideias poderá explicar a relação positiva encontrada entre atitudes negativas face ao envelhecimento e atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade.

Este estudo revelou que existem variáveis sócio demográficas, nomeadamente a idade e o contacto diário com idosos, que contribuem de forma independente para o idadismo e para as atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade. Mais concretamente, os resultados obtidos demonstram que ser idoso contribui para as atitudes idadistas face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade e quanto menor contacto diário com idosos mais presentes estão as atitudes idadistas face ao envelhecimento. Sobre estes preditores sócio demográficos encontramos alguns estudos que nos ajudam a explicar estes resultados e que referem a idade e o contacto com idosos como preditores das atitudes face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade (Allan & Johnson, 2008; Bouman et al., 2007). De facto, os estudos mostram que menor contacto com idosos está associado com menor conhecimento sobre o envelhecimento, o que conduz posteriormente a mais atitudes idadistas face ao envelhecimento; pelo contrário, maior contacto diário com idosos está associado com uma aprendizagem quotidiana sobre o idoso e sobre o processo de envelhecimento que ajuda a eliminar alguns preconceitos e estereótipos existentes (Chonody, Webb,

Ranzijn, & Bryan, 2014). Outras variáveis sócio demográficas como o gênero, a área de residência e a religião não se revelaram preditores significativos das atitudes negativas face ao envelhecimento ou face à sexualidade na terceira idade.

Este estudo apresenta algumas limitações que devem ser tidas em conta. Os resultados deste estudo foram condicionados pelo gênero dos indivíduos, uma vez que a amostra é composta maioritariamente por mulheres. Adicionalmente, a amostra de idosos é bastante pequena e que o poder estatístico para detectar relações significativas no grupo idoso ficou limitado. A inexistência de uma medida específica que avalie a dimensão do estado de saúde/condição médica é também uma limitação do estudo, considerando que o estado de saúde pode influenciar as atitudes face ao envelhecimento e face à sexualidade na terceira idade. Estudos futuros devem estudar o efeito da ansiedade de envelhecer nas atitudes idadistas e nas atitudes negativas face à sexualidade na terceira idade e devem incluir nos modelos de regressão uma variável sócio demográfica “ter” ou “não ter” patologia associada ao envelhecimento, de forma a poderem otimizar a percentagem de variância explicada pelos modelos de regressão.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Adana, F., Arslantas., H., Abactgil, F., Çabuk, M., Çetinkaya, S., & Demir, Ö. (2015). **Knowledge and attitudes of a group of university students toward sexuality in aged people.** *Journal Medical Brasovean*, 1,38-40. from [http://webbut.unitbv.ro/jmb/JMB%202015%20nr%201/02\\_04\\_original\\_Students%20toward%20sexuality.pdf](http://webbut.unitbv.ro/jmb/JMB%202015%20nr%201/02_04_original_Students%20toward%20sexuality.pdf)

Alencar, D. L., Marques, A. P. O., Leal, M. C. C., & Vieira, J. C. M. (2014). **Fatores que interferem na sexualidade de idosos: Uma revisão integrativa.** *Ciência e Saúde Coletiva*, 19, 3533-3542. doi: 10.1590/1413-81232014198. 12092013

Allan, L. J., & Johnson, J. A. (2008). **Undergraduate attitudes toward the elderly: The role of knowledge, contact and aging anxiety.** *Educational Gerontology*, 35, 114. doi: 10.1080/03601270802299780

Almeida, T., & Lourenço, M. L. (2009). **Reflexões: Conceitos, este-reótipos e mitos acerca da velhice.** *Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano*, 6, 233-244. Disponível em <http://seer.upf.br/index.php/rbceh/article/viewFile/171/793>

Biasus, F., Demantova, A., & Camargo, B. V. (2011). **Representações sociais do envelhecimento e da sexualidade para pessoas com mais de 50 anos.** *Temas em Psicologia*, 19, 319-336.

Bouman, W. P., Arcelus, J., & Benbow, S. M. (2007). Nottingham study of sexuality and ageing (NoSSA II). **Attitudes of care staff regarding sexuality and residents: A study in residential and nursing homes.** *Sexual and Relationship Therapy*, 22, 45-61. doi: 10.1080/14681990600637630

Catapan, N. da R., Brito, R. S., Cavalcanti, P. P., Pereira, D. L., & Torres, N. (2014). **Compreendendo a senescência na ótica da sexualidade feminina.** *Revista Ciência et Praxis*, 7(14), 19-24. Disponível em <http://www.edifesp.fespmg.edu.br/index.php/scientae/article/download/93/104>

Chonody, J. M., Webb, S. N., Ranzijn, R., & Bryan, J. (2014). **Working with older adults: Predictors of attitudes towards ageing in psychology and social work students, faculty, and practitioners.** *Australian Psychologist*, 49, 374-383. doi: 10.1111/ap.12056

Dionigi, R. A. (2015). **Stereotypes of aging: Their effects on the health of older adults.** *Australia: Journal of Geriatrics*, 1-9. doi: 10.1155/2015/954027

Fernades, M. G. M. (2009). **Papéis sociais de gênero na velhice: O olhar de si e do outro.** *Revista Brasileira de Enfermagem*, 62, 705-710.

Field, A. P. (2009). **Discovering statistics using SPSS.** London, England: SAGE.

Fonseca, A. M. (2011). **Sexualidade e envelhecimento: Uma revisão de perspectiva.** Porto: *Universidade Católica Portuguesa e UNIFAI.* Disponível em <http://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/11686/1/>

Sexualidade% 20e%20envelhecimento%20-%20uma%20revis%-  
C3%A3o%20de%20perspectivas.pdf

Fraboni, M., Saltstone, R., & Hughes, S. (1990). **The Fraboni Scale of Ageism (FSA): An attempt at a more precise measure of ageism.** *Canadian Journal on Aging*, 9, 56-66. doi: 10.1017/S0714980800016093

Freeman, A. T., Santini, Z. I., Tyrovolas, S., Rummel-Kluge, C., Haro, J. M., & Koyanagi, A. (2016). **Negative perceptions of ageing predict the onset and persistence of depression and anxiety: Findings from a prospective analysis of the Irish Longitudinal Study on Ageing (TILDA).** *Journal of Affective Disorders*, 199, 132-138. doi: 10.1016/j.jad.2016.03.042

Harrison, T., Blozis, S., & Stuifbergen, A. (2008). **Longitudinal predictors of attitudes toward aging among women with multiple sclerosis.** *Psychology and Aging*, 23, 823-832. doi: 10.1037/a0013802

Hillman, J. L., & Stricker, G. (1996). **Predictors of college students' knowledge of and attitudes toward elderly sexuality: The relevance of grandparental contact.** *Educational Gerontology*, 22, 539-555. doi: 10.1080/0360127960220603

Instituto Nacional de Estatística [INE]. (2016). **Índice de envelhecimento (N.º) por sexo; Anual – INE, Estimativas anuais da população residente.** Disponível em <http://www.ine.pt>

Kishita, N., Fisher, P., & Laidlaw, K. (2015). **What are the attitudes of different age groups towards contributing and benefitting from the wider society and how are these experienced by individuals in those age groups? Looking forward to 2025 and 2040, how might these evolve?** (Foresight, Government Office for Science). from [https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment\\_data/file/454795/g5-15-16-future-ageing-attitudes-psychological-er07.pdf](https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/454795/g5-15-16-future-ageing-attitudes-psychological-er07.pdf)

Levy, B. R. (2003). **Mind matters: Cognitive and physical effects of aging self stereotypes.** *The Journal of Gerontology. Series B. Psychological*

*Sciences and Social Sciences*, 58, 203-211. Retrieved from <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/12878645>

Levy, B. R., Slade, M. D., Kunkel, S. R., & Kasl, S. V. (2002). **Longevity increased by positive self-perceptions of aging**. *Journal of Personality and Social Psychology*, 83, 261-270. doi: 10.1037/0022-3514.83.2.261

Lindau, S. T., Schumm, L. P., Laumann, E. O., Levinson, W., O'Muircheartaigh, C. A., & Waite, L. J. (2007). **A study of sexuality and health among older adults in the United States**. *The New England Journal of Medicine*, 357, 762-774. doi: 10.1056/NEJMoa067423

Marques, S. (2011). **Discriminação da terceira idade**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Martins, E. C. (2013). **Gerontologia/gerontagogia – Animação socio-cultural em idosos**. Lisboa: Editorial Cáritas.

Ministério da Solidariedade Emprego e Segurança Social. (2011). **Boletim do Trabalho e Emprego**, nº30, 15/8/2011. Disponível em [http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2011/bte30\\_2011.pdf](http://bte.gep.msess.gov.pt/completos/2011/bte30_2011.pdf)

Nash, P., Willis, P., Tales, A., & Cryer, T. (2015). **Sexual health and sexual activity in later life**. *Reviews in Clinical Gerontology*, 25, 22-30. doi: 10.1017/S0959259815000015

Neto, F. (2004). **Idadismo**. In M. Lima & M. Pereira (Eds.), *Estereótipos, preconceitos e discriminação* (pp. 279-300). Salvador: Editora UFBA.

Neto, F. (2009). **Implicit and explicit attitudes among students**. *Universitas Psychologica*, 8, 849-857. Retrieved from <http://revistas.javeriana.edu.co/index.php/revPsycho/article/viewFile/628/389>

Neto, F., & Ferreira, A. V. (2012). **Quem são os mais preconceituosos em relação à idade e os mais sós: Jovens, adultos ou idosos? Influência da religiosidade**. *INFAD: International Journal of Developmental and Educational Psychology*, 1, 115-122. Disponível em <http://dehesa.unex.es/handle/10662/4321>

Nuevo, R., Wetherell, J. L., Montorio, I., Ruiz, M. A., & Cabrera, I. (2009). **Knowledge about aging and worry in older adults: Testing the mediating role of intolerance of uncertainty.** *Aging & Mental Health*, 13, 135-141. doi: 10.1080/13607860802591088

Oliveira, L. S. P. (2012). **Atitudes sexuais e idadismo na terceira idade.** Porto: Faculdade de Psicologia e Educação da Universidade do Porto. Disponível em [https://sigarra.up.pt/flup/pt/pub\\_geral.show\\_file?pi\\_gdoc\\_id=576325](https://sigarra.up.pt/flup/pt/pub_geral.show_file?pi_gdoc_id=576325)

Organização Mundial da Saúde [OMS]. (2015). **Resumo: Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde.** Disponível em <http://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2015/10/OMSENVELHECIMENTO-2015-port.pdf>

Ory, M., Hoffman, M. K., Hawkins, M., Sanner, B., & Mockenhaupt, R. (2003). **Challenging aging stereotypes: Strategies for creating a more active society.** *American Journal of Preventive Medicine*, 25, 164-171. doi: 10.1016/S07493797(03)00181-8

Palmore, E. (2001). **The ageism survey: First findings.** *The Gerontologist Society of America*, 41, 572-575. doi: 10.1093/geront/41.5.572

Pereira, F. (2012). **Teoria e prática da gerontologia – Um guia para cuidadores de idosos.** Viseu: PsicoSoma.

Pestana, M. H., & Gageiro, J. N. (2014). **Análise de dados para as ciências sociais – A complementaridade do SPSS (6ª ed.).** Lisboa: Edições Sílabo.

Senra, A. M. M. (2013). **A sexualidade na terceira idade: Conhecimentos e atitudes de cuidadores formais de pessoas idosas.** Castelo Branco: Instituto Politécnico de Castelo Branco. Disponível em <http://repositorio.ipcb.pt/bitstream/10400.11/2097/1/Sexualidade%20na%20Terceira%20Idade.pdf>

Suh, S., Choi, H., Lee, C., Cha, M., & Jo, I. (2012). **Association between knowledge and attitude about aging and life satisfaction among older Koreans.** *Asian Nursing Research*, 6, 96-101. doi: 10.1016/j.anr.2012.07.002

Uchôa, Y. S., Costa, D. C. A., Silva Júnior, I. A. P., Silva, S. T. S. E., Freitas, W. M. T. M., & Soares, S. C. S. (2016). **A sexualidade sob o olhar da pessoa idosa.** *Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, *19*, 939-949. doi: 10.1590/1981-22562016019.150189

United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division. (2015). **World population prospects: The 2015 revision, key findings and advance tables (Working Paper No. ESA/P/WP.241).** Retrieved from [https://esa.un.org/unpd/wpp/publications/files/key\\_findings\\_wpp\\_2015.pdf](https://esa.un.org/unpd/wpp/publications/files/key_findings_wpp_2015.pdf)

Viana, H. B. (2008). **Adaptação e validação da ASKAS – Aging Sexual Knowledge and Attitudes Scale em idosos brasileiros.** Campinas: Faculdade de Educação Física da Universidade Estadual de Campinas. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000442330>

Viana, H. B., Guirardello, E. B., & Madruga, V. A. (2010). **Tradução e adaptação cultural da escala ASKAS – Aging Sexual Knowledge and Attitudes Scale em idosos brasileiros.** *Texto e Contexto – Enfermagem*, *19*, 238-245. doi: 10.1590/S0104-07072010000200004

Viana, H. B., Madruga, V. A., Guirardello, E. B., & Silva, D. (2012). **Adaptação e validação da ASKAS – Aging Sexual Knowledge and Attitudes Scale em idosos brasileiros.** *Revista Kairós Gerontologia*, *15*(8), 99-125. Disponível em <http://revistas.pucsp.br/index.php/kairos/article/viewFile/12636/12676>

Wang, T., Lu, C., Chen, I., & Yu, S. (2008). **Sexual knowledge, attitudes and activity of older people in Taipei, Taiwan.** *Journal of Clinical Nursing*, *17*, 443-450. doi: 10.1111/j.1365-2702.2007.02003.x

White, C. (1982). **A scale for the assessment of attitudes and knowledge regarding sexuality in the aged.** *Archives of Sexual Behavior*, *11*, 491-502. doi: 10.1007/BF01542474

# POLÍTICA JUDICIÁRIA DE PRIORIDADE DOS PROCESSOS DE PESSOAS IDOSAS NO TJCE

Lira Ramos de Oliveira  
Jorge Di Ciero Miranda  
Jorge Cruz de Carvalho

## Resumo

O artigo indica aspectos da evolução do pensamento no Tribunal de Justiça do Ceará para garantir a implementação da prioridade dos julgamentos dos processos judiciais em que figure a pessoa idosa como parte ou interessada. No percurso, destaca a política nacional definida pela Resolução n. 520 do CNJ, de 18 de setembro de 2023, bem como a criação da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI), com descrição das questões teóricas que a ocuparam, dos debates promovidos e das ações implementadas para culminar com proposta de postura institucional. O desenvolvimento de política institucional voltada para a priorização desses processos baseia-se em estatística quantitativa da TI do TJCE, a partir do levantamento quantitativo, sempre acompanhado da legislação que regula a matéria, sem descuidar dos aspectos social e demográfico. A análise crítica das categorizações escolhidas para produzir as estatísticas é acompanhada da reflexão sobre o que se pode entender por prioridade processual com o intuito de demonstrar a complexidade do tema e a responsabilidade compartilhada na construção da prioridade processual. A conclusão, além da inferência sobre os dados apresentados, consegue propor engajamento dos órgãos integrantes da estrutura do Tribunal de Justiça e esboçar a gênese de uma Política Judiciária de Prioridade dos Processos de Pessoas Idosas para ser aplicada no TJCE. **Palavras-chave:** Resolução n. 520 do CNJ; Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI); Prioridade dos Processos de Pessoas Idosas.

### **Abstract**

*The article indicates aspects of the evolution of thinking in the Court of Justice of Ceará to ensure the implementation of the priority of the judgments of judicial proceedings in which the elderly person appears as a party or interested party. Along the way, it highlights the national policy defined by Resolution No. 520 of the CNJ, of September 18, 2023, as well as the creation of the Commission for the Defense and Protection of the Elderly (CDPPI), with a description of the theoretical issues that occupied it, the debates promoted and the actions implemented to culminate in a proposal for an institutional posture. The development of an institutional policy aimed at prioritizing these processes is based on quantitative statistics from the ECJ's IT, based on the quantitative survey, always accompanied by the legislation that regulates the matter, without neglecting the social and demographic aspects. The critical analysis of the categories chosen to produce the statistics is accompanied by a reflection on what can be understood by procedural priority to demonstrate the complexity of the theme and the shared responsibility in the construction of procedural priority. The conclusion, in addition to the inference based on the data presented, manages to propose the engagement of the bodies that are part of the structure of the Court of Justice and outline the genesis of a Judicial Policy of Priority for Cases of Elderly Persons to be applied in the Supreme Court of Ceará State.*

**Keywords:** CNJ Resolution No. 520; Commission for the Defense and Protection of the Elderly (CDPPI); Priority of Elderly Cases

## **1 EVOLUÇÃO SOCIAL E DEMOGRÁFICA DO ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA: IMPLICAÇÕES PARA A PRIORIDADE DOS PROCESSOS DE PESSOAS IDOSAS E RESOLUÇÃO N. 520 do CNJ**

Segundo a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, ocorrida em 14 de dezembro de 2020, em Genebra, a Década do Envelhecimento Saudável foi compreendida

entre os anos de 2021 e 2030. Apesar de o Brasil não ter ainda ratificado, assinou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

O envelhecimento populacional verifica-se quando a proporção de pessoas jovens numa determinada sociedade passa a representar redução, relativamente ao percentual de pessoas mais velhas. A população brasileira está envelhecendo, esse é um fato cientificamente demonstrado, inclusive pelo censo oficial.

O “Censo Demográfico 2022”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (População por idade e sexo, 2023, p. 02), demonstra que nas últimas 04 (quatro) décadas a parcela da população com idade entre 0 (zero) e 14 (catorze) anos experimentou significativa redução, ao passo que o grupo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos aumentou consideravelmente:

Em 1980, o Brasil tinha 6,1% da população com 60 anos ou mais de idade. Já em 2022, esse grupo etário representou 15,8% da população total e um crescimento de 46,6% em relação ao Censo Demográfico 2010, quando representava 10,8% da população. No outro extremo da pirâmide etária, o percentual de crianças de até 14 anos de idade, que era de 38,2% em 1980, passou a 19,8% em 2022.

O fenômeno do envelhecimento populacional, portanto, não mais se restringe aos países europeus (NETTO; YUASO; KITADAI, 2005). Planejamento familiar (com redução do número de filhos), maior acesso a recursos preventivos e terapêuticos contra enfermidades, mais qualidade e maior expectativa de vida para pessoas idosas são fatores que contribuem para esse cenário.

Essa nova realidade exige dos agentes públicos e privados a implementação de medidas para atender às necessidades crescentes desse público em ascensão. Com efeito, não sendo o Direito uma Ciência de vanguarda,

cumpre-lhe realizar os ajustes normativos necessários ao tratamento adequado das demandas sociais. Nessa senda, foram inúmeros os avanços no plano legal (em sentido amplo), desde preceitos constitucionais, normas internacionais (supralegais), regras infraconstitucionais e infralegais.

As peculiaridades sociais, culturais e fisiológicas do processo de envelhecimento tornam as pessoas que integram esse grupo merecedoras de atenção especial pela família, pela sociedade de um modo geral, mas também pelo poder público. Nesse contexto, insere-se o Poder Judiciário, ao qual incumbe promover alterações na sua estrutura e funcionamento de modo a garantir tramitação prioritária dos processos judiciais em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988), pelo contexto político em que foi forjada, com saída do Brasil de um regime ditatorial e ingresso em uma nova (e democrática) página da história da República, preocupou-se com a tutela dos direitos e garantias fundamentais. Além dos direitos contemplados no seu texto original, seguiram-se algumas emendas que igualmente trataram do tema, inclusive da garantia da duração razoável do processo.

Obviamente, todos os direitos fundamentais da pessoa humana aplicam-se à pessoa idosa, mas, de forma pioneira, a CF/1988 foi mais além e preocupou-se de forma específica com a temática do envelhecimento. Assim, além de disposições pertinentes aos direitos fundamentais em geral, tratou pontualmente da proteção daqueles que se encontram nessa condição peculiar.

A expressão “idoso(s)” figura 03 (três) vezes no texto constitucional, seguida pelo termo “velhice”, que consta 2 (duas) vezes, contra ausência completa de menção à primeira expressão na Constituição de 1967 e apenas uma referência a “velhice”, especificamente no título dedicado à ordem econômica e social, mais precisamente no tocante à previdência (art. 158, XVI, CF/1967).

No “Título I” da Constituição Federal de 1988, que trata “Dos Princípios Fundamentais”, precisamente em seu art. 3º, IV, o constituinte cuidou de pontificar que a República Federativa do Brasil não tolera qualquer tipo de discriminação, inclusive em razão da idade das pessoas (etarismo), e tem como um de seus objetivos erradicar essa prática por meio da promoção do bem de todos.

É imperioso extrair dos preceitos constitucionais o máximo possível de eficácia, de modo que não se pode tê-los como meros aconselhamentos. Assim, na promoção do bem comum, deve-se necessariamente levar em consideração a sua peculiar condição e o maior peso do fator tempo para esse grupo. Remonta a Aristóteles a lição de que aqueles que se encontram em situação desigual devem ser tratados na medida de suas desigualdades, o que justifica uma atenção especial quanto à tramitação e julgamento dos processos de pessoas idosas.

No art. 229 da Lei Maior, em Capítulo voltado para a família, a criança, o adolescente, o jovem e o idoso, a constata-se preocupação com a solidariedade entre os membros do núcleo familiar, com destaque para o amparo que os filhos devem prover aos pais na velhice. No dispositivo seguinte, art. 230, cuida-se do amparo que deve ser tributado pela família, pela sociedade e pelo Estado em relação às pessoas idosas, assegurando-lhes participação comunitária, dignidade e bem-estar.

Ainda no ápice da hierarquia normativa pátria, figura no art. 5º, LXXVIII do texto constitucional, incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, o princípio da duração razoável do processo, nos seguintes termos: “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.”

O claro objetivo da inclusão do aludido dispositivo constitucional entre os direitos e garantias fundamentais foi assegurar “a todos” a tramitação e julgamento dos processos em tempo razoável, porém, à luz do quanto exposto sobre a condição peculiar da pessoa idosa, havia necessidade de regulamentação que visse a instituir política voltada para esse público.

No âmbito infraconstitucional, editou-se a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Originalmente intitulado “Estatuto do Idoso”, sofreu modificação pela Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, alterando-se a nomenclatura “idoso” para “pessoa idosa” em respeito à dignidade do ancião.

Calha dizer que o tratamento do tema por meio de estatuto foi uma escolha acertada do legislador, pois o que diferencia esse tipo de diploma legal dos códigos é o fato de se utilizarem dos variados ramos do direito com o objetivo de proteger determinado interesse jurídico. Assim, alcança-se um lastro maior de proteção da pessoa idosa por meio de um estatuto.

No tocante à duração razoável do processo, coube ao art. 71, §§1º a 6º, do aludido estatuto assegurar a prioridade de tramitação dos processos e, obviamente, do cumprimento das diligências neles determinadas, em todas as instâncias, o que significa dizer que a prioridade tramitação não se restringe ao primeiro grau de jurisdição ou mesmo à instância ordinária, mas, pelo contrário, deve ser observada em toda a tramitação do feito, inclusive na instância extraordinária.

Ora, se a todos é assegurada indistintamente a duração razoável do processo, para a pessoa idosa impõe-se prioridade de tramitação, o que significa dizer tramitação preferencial sobre os demais processos. Com efeito, a prestação jurisdicional tardia no caso da pessoa idosa tem maior probabilidade de tornar-se inútil, haja vista a menor expectativa de vida desse grupo em relação aos mais jovens.

O Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aprovou em 10/11/2022 a Resolução nº 34/2022, que instituiu a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI) no Âmbito do Poder Judiciário alencarinense, mencionando ser obrigação do Estado e da Sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. A referida Comissão objetiva promover e acompanhar as

questões voltadas à efetivação e à garantia dos direitos da pessoa idosa, nos termos do art. 2º da referida Resolução, especialmente buscando maior celeridade aos processos judiciais que envolvam a proteção e os direitos da pessoa idosa.

Nesse contexto, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão de controle (administrativo) interno do Poder Judiciário criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, ao qual se reconhece competência para editar normas vinculantes dentro da sua esfera específica de competência constitucional (vide Ação Direta de Constitucionalidade (ADI) n. 4638), editou a Resolução nº 520 de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades no Poder Judiciário.

Com efeito, a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI) do TJCE tem buscado propor mecanismos para a efetividade da referida Resolução, cujos objetivos estão auspiciados em seu art. 4º, destacando-se a produção de dados e informações dos processos da pessoa idosa, o que já foi realizada no âmbito da CDPPI do TJCE, ao fomentar o levantamento de dados estatísticos dos processos desse grupo de jurisdicionados.

Ademais, a referida Resolução menciona, em seu art. 5º, as ações para o enfrentamento à violência contra pessoas idosas, destacando-se a realização de seminários, o que foi efetivado pela CDPPI ao realizar o I Seminário Internacional sobre Violência contra a Pessoa Idosa, em alusão ao “Junho Violeta”, no dia 23 de junho de 2023, bem quanto realizará o II Seminário sobre a temática nos dias 05 e 06 de junho de 2024.

A normativa em tela adota algumas medidas de extrema importância para assegurar concretude à duração razoável dos processos em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, entre as quais: a) recomendação de prazo aos tribunais para tramitação dos processos no primeiro grau de jurisdição, sendo 15 (quinze) meses para demandas individuais e 24 (vinte e quatro) meses para os processos coletivos; b) ajuste no sistema eletrônico de cadastramento de processo para

preenchimento obrigatório da data de nascimento; c) criação do selo “Tribunal Amigo da Pessoa Idosa”.

Então, foi criada a política judiciária, definidos os instrumentos e provocado o início da ação pelos tribunais. No TJCE, dentre as iniciativas, o próximo subtítulo se debruçará sobre a criação da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI), porém, restrito corte epistemológico ora proposto: a prioridade do julgamento dos processos das pessoas idosas.

## **2 POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA A PESSOA IDOSA: ALGUMAS AÇÕES IMPLEMENTADAS PELA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

A proposta do artigo contém recorte epistemológico da proteção do idoso particularmente em relação à prioridade de tramitação dos processos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), por meio da criação da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI), o que não significa ter sido esse o seu único eixo de atuação. Por meio da CDPPI, avanços institucionais no âmbito interno do Poder Judiciário, bem como o aprimoramento de relações interinstitucionais com outros atores da cena pública foram percebidos e anotados. Tais avanços devem ser mencionados, ainda que de forma breve.

Como anteriormente mencionado, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) aprovou a Resolução nº 34/2022, publicada no Diário da Justiça eletrônico de 10 de novembro de 2022, que institui a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI) no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, como órgão colegiado de natureza deliberativa e executiva, no sentido de buscar atender a obrigação do Estado e da Sociedade de assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

A Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa idosa é composta por magistrados do primeiro e segundo graus, designados por ato do presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), sendo dois desembargadores, entre os quais 1 atuará como presidente, ambos designados pela Presidência do TJCE e dois juízes indicados pela Presidência do TJCE, com mandato coincidente com o mandato dos órgãos diretivos do TJCE.

As atribuições da CDPPI, conforme disposto no ato normativo instituidor enumeram-se: I - buscar maior celeridade aos processos judiciais e às demandas extrajudiciais que envolvam a proteção e os direitos da pessoa idosa; II - contribuir para ações que visem diagnosticar as práticas de violência contra a pessoa idosa, inclusive em pareceria com outras instituições; III - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento em relação à prática de violência contra a pessoa idosa; IV - contribuir com ações que visem adotar medidas preventivas quanto a atos de violência patrimonial ou financeira contra a pessoa idosa, especialmente vulnerável, inclusive no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais; V - promover ações no sentido de divulgar os direitos da pessoa idosa e de conscientizar a sociedade em geral acerca desses direitos; VI - propor à Presidência do TJCE a adequação de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da Comissão.

Conforme regimento interno aprovado pelo colegiado, suas reuniões ordinárias ocorrem mensalmente, porém, em caráter extraordinário, as reuniões ocorrerão quantas vezes for necessário, por convocação da presidência da CDPPI, admitidos os formatos tele presencial e híbrido. A legitimidade das decisões (tomadas por maioria) é assegurada pela necessidade regimental da presença de pelo menos 03 (três) membros.

Durante seus dois primeiros anos de atuação estiveram na linha de preocupações da comissão temas relacionados às ações de saúde, condições das instituições de longa permanência de idosos (ILPI), inclusão digital, parcerias institucionais e celeridade processual.

Nas parcerias institucionais, além das possibilidades de cooperação do TJCE, ALCE, Unifor, pontes e diálogos importantes foram estabelecidos

com a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará (OAB-CE), Defensoria Pública Estadual (DPE) e Ministério Público Estadual (MPCE). Com este último, o contato com o promotor Alexandre Alcântara destacou a importância de estabelecer política de prioridade processual ao idoso e trouxe como exemplo o Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul que fixou prazo para solução dos processos envolvendo pessoa idosa para evitar a chamada violência institucional.

No dia 23 de junho de 2023 o I Seminário Internacional sobre Violência contra a Pessoa Idosa, em alusão ao “Junho Violeta”, aconteceu na sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE), entre os temas debatidos em palestras e mesas redondas estão: Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa – “Junho Violeta”; Inteligência Artificial na Prevenção do Enfrentamento da Violência contra Pessoa Idosa; Instituições que Realizam Atendimento a Pessoas Idosas; Tipos de Violência contra Pessoa Idosa; Etarismo; e Estatuto da Pessoa Idosa e suas Implicações. A participação da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/CE, por meio de sua Presidente Patrícia de Abreu Viana – OAB/CE 36.356, 1º Vice-presidente: Noemi Nascimento Branco – OAB/CE 12.881. 2º Vice-presidente: Lúcia Helena Carvalho Furtado Leite – OAB/CE 13.476, Secretário Geral: José Oscélio Forte Ramos Júnior – OAB/CE 36.306 e Secretária Geral Adjunta: Natalya de Moraes Ramos – OAB/CE 22.595 participaram intensamente em deliberações coletivas para criar condições propícias à formulação, implementação, avaliação e fiscalização da política pública de atendimento, prevenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do TJCE.

A seguir, sucinta abordagem das ações desenvolvidas em cada área acima citada.

### **a) Saúde**

No âmbito da saúde houve reunião para estabelecer contato com os representantes de plano de saúde de grande alcance nacional para

identificar a natureza de ações judiciais mais recorrentes em relação aos Planos de Saúde em geral e à Unimed em particular, conhecer o processamento dos pedidos administrativos na Unimed relativos à recusa de pretensão do usuário, identificar a atitude processual e o posicionamento da Unimed relativos à demanda judicializada, levantar as ações já deflagradas junto à administradora do plano de saúde para identificar formas de minimizar as demandas judiciais. Ainda nessa seara, foram realizadas tratativas para fomentar a conciliação na fase pré-processual, com o intuito de mitigar desgaste da demora inerentes à solução dos litígios, que é naturalmente mais penoso para as pessoas idosas, especialmente quando acometidas de enfermidade grave.

### **b) Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI)**

Em torno das preocupações com as instituições de longa permanência de idosos (ILPI) estão as alterações legislativas trazidas com o Estatuto da Pessoa com deficiência frente a regulação da curatela e interdição que o Código Civil apontava em conflito com a legislação superveniente e que ainda não havia encontrado uniformidade de tratamento por todos que advogavam o tema e isso se refletiu no Judiciário. Daí a importância de identificar proveito e formas possíveis de parceria com a pesquisa conjunta do Desembargador Luciano Lima e a professora Joyceane B. Menezes, relativas ao idoso, em andamento na Universidade de Fortaleza (Unifor). Ainda nessa mesma linha de ação, foi promovido intercâmbio com a Comissão de Direitos Humanos por meio de seu Presidente Deputado Estadual Renato Roseno da Assembleia Legislativa Estadual do Ceará (ALCE).

### **c) Inclusão Digital**

No que respeita à inclusão digital da pessoa idosa o âmbito do Poder Judiciário, a comissão buscou ir ao encontro da Recomendação do CNJ nº 130 de 13 de junho de 2022, em seu art. 1º, no sentido de

envidar esforços para a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), ainda que por meio de acordos de cooperação com outras instituições. Para isso apresentou projeto de pesquisa e ação à Presidência do TJCE, com o propósito de remover barreiras de acesso aos sistemas informatizados, quando então foram avaliadas a adoção de cartilha em linguagem simples e acessível, de vídeos tutoriais voltados para a pessoa idosa e treinamento de pessoal para atendimento à pessoa idosa que busca acesso à justiça.

#### **d) Política judiciária de prioridade dos processos de pessoas idosas (Resolução nº 520 do CNJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará**

A consolidação da política de prioridade dos processos em que figure como parte ou interessado pessoa idosa tem sido preocupação constante da CDPPI, que provocou o Tribunal de Justiça do Ceará a realizar levantamento dos processos envolvendo pessoas idosas, com o objetivo de desencadear ação institucional tendente a tornar efetiva a política de priorização definida no Estatuto da Pessoa Idosa, no CPC e nas recomendações do CNJ.

Nos capítulos seguintes, o tema será novamente destacado com mais vagar, inclusive com sugestões de medidas para racionalização da prática de atos processuais, distribuição de responsabilidades entre os sujeitos processuais e instituições envolvidas, entre outras medidas aptas a garantir efetividade da prioridade processual.

### **3 AS ETAPAS DA CONSTRUÇÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA PRIORIDADE**

A competência e estrutura previstas para o Tribunal de Justiça são ponto de partida para compreender e definir o seu papel no equilíbrio e harmonia necessários à efetivação dos direitos da pessoa idosa. O exercício da jurisdição define espaços de poder e de que forma se dá

a implementação dos direitos, daí se pensar o fluxo informacional e o que ele comunica em termos de prioridade nos processos envolvendo pessoa idosa, para que se possa pensar metas para os prestadores de serviço e expectativas realistas para as pessoas idosas que ocupam um dos polos na relação jurídica.

No âmbito da celeridade processual o setor de informática do TJCE produziu planilha que leva em consideração os processos em tramitação em todo estado de competência da justiça estadual, envolvendo pessoa idosa, esse arquivo foi finalizado em 22 de setembro de 2023, às 12h 27min. É sobre tais números que a CDPPI se debruçou para enfrentar a questão da prioridade.

Escolhas ensejam consequências e elas precisam ser identificadas para dar conta do proveito e das desvantagens que trazem consigo, elas pautam a estrutura organizacional do Tribunal, moldam seu organograma e definem sua capacidade de solução, organizam a disponibilidade de meios e as probabilidades de atender suas demandas. Comunicar organizacionalmente importa delinear seletividade, discriminar o que a instituição é capaz de resolver e o que não poderá entregar.

Classificar determinado tipo de processo como prioritário encontra indicação normativa e operacional. Para identificação visual no sistema de automação judicial SAJ existe uma tarja, colocada pelo advogado quando da distribuição do processo ou pela secretaria após esta oportunidade, no entanto não há diferenciação para aquela contemplada no art. 71, § 5º da mesma lei (Estatuto da Pessoa Idosa) que assegura prioridade especial aos maiores de oitenta anos. Para estes não existe tarja ou indicador específico, o que permite deduzir que atualmente as duas situações são “tarjadas” da mesma forma e não há regulamentação para que se extraia estatística ou ofereça prioridades de tratamento diferenciado a essas categorias distintas de pessoas idosas.

O Sistema de Estatísticas e Informações - SEI, que alimenta e atualiza *online* a evolução do acervo das unidades jurisdicionais, define a ordem de processos pendentes de impulso, seja por atividade da

secretaria, ou ato judicial. A estruturação dessa base de dados resulta da ação dos seus algoritmos definidos pelo comando das políticas institucionais.

O CPC estipula no art. 1.048 que terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, de tal sorte que uma parte com mais de 60 anos e outra portadora de doença grave, poderão ter tratamento idêntico na distribuição e prioridade de solução de tal sorte que distinguir uma situação da outra vai depender do congestionamento da vara, da especialidade de unidades jurisdicionais.

Embora o código indique tramitação prioritária para quem é portador de doença grave, independente de deferimento pelo órgão jurisdicional a concessão deve ser imediata diante da prova da condição de beneficiário, mas o código não é capaz de especificar quem reconhece tal modalidade de prioridade, não elenca o rol de doenças, ou estágio de comprometimento, tampouco discrimina os documentos necessários para que seja assegurada.

Não é possível distinguir como deve ser a tramitação dos processos que contam com prioridade. A norma parece dizer menos do que pretende e esse conteúdo precisa ser determinado jurisprudencialmente ou procedimentalmente, a expressão “prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais” parece contemplar também a ideia de promover mais rapidamente a prisão dos réus com mais de 60 anos quando condenados a pena privativa de liberdade, o despejo do locatário idoso inadimplente, as medidas executórias e as expropriatórias.

O juiz, agente operativo do Tribunal de Justiça, competente para assegurar e dar efetividade a essa prioridade, está compelido também a outras metas e recomendações do CNJ, precisa ocupar-se pessoalmente das inspeções, treinamentos, participar dos programas de gestão, dos mutirões, prover atendimento imediato e sem necessidade de agendamento

a advogados, atender requisições da ouvidoria e corregedorias, além de operar sistemas de forma indelegável e urgentes como rastreamento, bloqueio e liberação de bens, pedidos antecipatórios de todas as ordens (cíveis ou criminais). Em todos eles, o retardo da iniciativa do juiz pode repercutir de forma muito gravosa no direito perseguido ou nas anotações funcionais.

Para estimar a capacidade de produzir atos processuais toma-se a jornada diária de trabalho do juiz como sendo 8h (oito horas), já que a Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará não a contempla. Por tal rotina, os juízes precisariam praticar atos privativos, indelegáveis e inadiáveis que os obrigam definir ordem de prioridades diferente daquela que lhe é distribuída pelos sistemas informatizados. Na vara com competência privativa para questões de saúde há grande probabilidade que os seus processos sejam elegíveis para dupla prioridade (saúde e idade), como consequência da definição da lei de organização judiciária. Para tais hipóteses, há provável superação da capacidade de solução ágil e prioritária, já que quase 100% (cem por cento) a mereceriam, o juiz titular precisaria definir não apenas os processos que receberão atendimento em primeiro, mas também os que poderão receber negativa de prioridade, o que pode representar a inutilidade do êxito em casos críticos. Daí a importância de considerar a “capacidade de solução instalada por unidade jurisdicional”, juntamente com a tarja de prioridade, para compreender o que uma unidade jurisdicional pode entregar e quando o problema deixa de ser de produtividade para ser de organização judiciária.

Por ora é bom consolidar o conceito de que assegurar prioridade na tramitação dos processos envolvendo pessoa idosa não é apenas uma questão de operosidade do juiz, há outras situações que igualmente reclamam prioridade, de modo que a condição de parte com mais de sessenta anos, sem qualquer outro ensejo de prioridade, pode não ser suficiente para garantir julgamento ágil, na medida em que prioridade não é sinônimo de urgência, como inadvertidamente o jurisdicionado pode ser levado a crer.

Isso significa dizer, que mesmo sendo prioritário, o processo pode não ser julgado com a agilidade que o interessado gostaria, ou ficar no fim da fila de outros igualmente prioritários, por quaisquer outros motivos, inclusive tempo de espera, sem que isso descaracterize sua prioridade.

Apesar de não existir orientação oficial sobre como assegurar prioridade de tramitação, ela parece querer sugerir o desprezo ao tempo na fila de outros processos que não gozam de idêntica prerrogativa. Isso importa dizer que para os gabinetes com capacidade de solução idêntica ao volume de processos prioritários, nenhuma das obrigações processuais será atendida nos processos que não ostentam essa condição.

Quem detém a prerrogativa da prioridade é a pessoa física com mais de sessenta anos, não a empresa que a pessoa idosa possa representar por força do seu estatuto, ou o escritório de advocacia do qual faz parte o advogado com mais de sessenta que vai em busca dos honorários obtidos coletivamente. Daí observar criteriosamente se o detentor do direito em litígio é efetivamente a pessoa física e não a jurídica, regularmente constituída ou não.

## **a) Metodologia**

Consta como proprietária do documento Lissandra Parente, a planilha está organizada por meio de abas com os seguintes nomes: Analítico, Comarca-Gabinete, Assunto, Situação, Empresa-Polo Ativo, Empresa-Polo Passivo, Empresa-Polo Terceiros, Empresa-Polo Testemunha, Empresa-Polo Vítima.

Não é possível identificar qual o parâmetro utilizado para ensejar inclusão do processo na planilha, ou qual seria o argumento de pesquisa lançado no sistema para que um processo passasse a figurar na estatística, em todos eles há pelo menos um dos interessados com mais de sessenta anos, o que lhe assegura a condição de prioritário.

Na planilha considerada não consta o total de processos em tramitação, o que impede estabelecer relação entre esses dois tipos de processos

(com e sem pessoa idosa). O percentual de processos nos quais figura pessoa idosa em um dos seus polos permite visualizar quanto de prioridade pode ser assegurada, ao distingui-lo dos demais pode-se estimar que quanto mais próximo de 100% dos processos em tramitação, menor será a prioridade que se poderá assegurar, menor perceptível será para os jurisdicionados, por outro lado, quanto menor o percentual de processos que tramitam com preferência sobre os demais, mais perceptível será o impacto na diferença de tratamento.

### **b) A corresponsabilidade na agilidade do processo**

A prioridade no processo é tratada vulgarmente como interesse e direito da parte, enquanto implementá-la ficaria a encargo exclusivo do juiz. Tal pensamento é equivocado, e é preciso que seja dito e explicado com mais frequência para evitar crença que desmereça o esforço continuado do magistrado e retire a importância da atitude das partes para que essa pretensão se confirme.

Há instrumentos que asseguram agilidade e que devem ser adotados pelas partes interessadas como a opção pela justiça 4.0, a indicação ou criação de e-mails com declaração de validade para as intimações realizadas por tais meios, o contato direto do advogado com as partes antes da propositura da ação, a inclusão do processo no sistema “Push” disponível no sistema SAJ com declaração de anuência para eliminação da necessidade de intimação via publicação, são providências que atualmente ainda são facultativas mas com grande potencial para conferir maior agilidade na tramitação do processo, todas ao alcance da iniciativa espontânea das partes.

Por outro lado, a automação dos sistemas pode assumir responsabilidades mais complexas do que as oferecidas, como por exemplo o acompanhamento e verificação de regularidade de representação processual. Algumas das providências incumbidas ao gabinete são tão meticulosas e complexas que não há como realizá-las sem apoio de um sistema ou robôs, sob risco de ameaça à regularidade processual.

Além da verificação da própria elegibilidade para prioridade na tramitação que prescinde de decisão judicial, a automatização ou delegação de outras providências desse tipo podem garantir redução no tempo de tramitação processual.

Como exemplo é fácil imaginar que o sistema manual é pouco eficaz para verificar se o subscritor das peças juntadas está entre os mais de cem advogados credenciados por grandes escritórios para protocolizar petições, principalmente quando escritórios desse porte se sucedem por substabelecimentos sucessivos. A existência e regularidade de pessoas jurídicas, os poderes de representação dos seus sócios e diretores, a regularidade e validade dos instrumentos procuratórios, a pesquisa sobre a fortuna da parte que se diz beneficiária da justiça gratuita, existência de inscrição ativa para o advogado subscritor, registro aditivo para demandar em estado diferente do seu, disparo automático para comunicações pessoais da parte quando essa providência é exigida para extinção. Isso tudo sem falar nas providências que devem ser assumidas pela parte exequente na busca de ativos, com possibilidade de lançar mão de instrumentos mais eficientes dos que os sistemas disponíveis no marketplace do CNJ.

### **c) Ações institucionais**

Publicações (intimação do advogado e editais), pesquisa patrimonial, perícia, relatórios de comissões multidisciplinares, partilhas, leilões, avaliações, atos cartorários, diligências dos oficiais de justiça, cálculos da contadoria e outras atividades determinadas pelo juiz não são realizadas por ele, nem tampouco tais serviços auxiliares encontram subordinação funcional ao juiz, as estruturas de organização judiciária se tornaram complexas, mesmo assim a superação dos prazos por tais intervenientes não conta com controles igualmente autônomos.

Assim como acontece com as atividades que são próprias de advogados, defensores e promotores. Não há por que as atividades essenciais à administração da justiça e aquelas que incumbem aos auxiliares da justiça

entrarem na contabilidade do retardo da prestação jurisdicional tributável ao juiz. Muitas dessas providências sobrecarregam indevidamente as atribuições do gabinete e impactam na celeridade.

A falta de critério na concessão plena de gratuidade e não apenas nos valores que a fortuna pessoal do postulante seria incapaz de suportar, converte vários atos de competência das partes em encargo operacional e financeiro do tribunal de justiça, conforme se vê na perícia e nas diligências de comunicação dos atos processuais (intimação, citação, liminares, precatórias) usadas de forma abusiva como substitutivo de providências que caberiam à parte interessada, com sobrecarga à estrutura complexa e cara do órgão jurisdicional. Essa distorção funciona como estímulo à aventura jurídica, desídia em relação às obrigações que competem às partes e retardam a prestação eficaz.

Contar com pessoa maior de sessenta anos como interessado em processo não é sinônimo de urgência, mas sim de prioridade; não é sinônimo de gratuidade, nem mesmo credencial para transferir ao gabinete atos não franqueados às partes em geral. O respeito à dignidade da pessoa idosa corresponde à igualação dos direitos e deveres das partes em geral, é deferência na efetivação de direitos que promovem o equilíbrio processual, não vai para além disso.

A execução das decisões judiciais pode ser, e é recomendável que seja deslocada da gestão do gabinete para núcleos autônomos que se responsabilizem autonomamente por sua implementação e efetividade, com contabilidade de prazos e encargos distintos daqueles que impactam a estatística de produtividade do magistrado. Órgãos já estruturados, como a Ceman (Central de Mandados), estão organizados satisfatoriamente para receber adaptações necessárias para produzir estatísticas automáticas e permitir ao agente responsável em cumprir a obrigação de responder pela prática e prazo dos atos que lhe cabem, sem necessidade de triangulação por meio do juiz.

O Código de Processo Civil prevê custeio de todas as despesas processuais para o beneficiário da justiça gratuita, daí a importância de

ato normativo do tribunal para regulamentar os art. 84, 91, 95 e 98 do CPC. Tais omissões são sede de retardos e desentendimentos entre as partes que transferem para a complexa e cara estrutura do tribunal de justiça na movimentação do processo suas expectativas de ganho.

Os convênios adotados para deslocar o ônus de produzir prova, notadamente as periciais em processos de massa, carregam a potencialidade para distorcer o resultado do processo, como nas seguradoras que custeiam as perícias do DPVAT, o INSS nas ações acidentárias, os bancos nas ações de empréstimos consignados. A deficiência na captação de peritos para as perícias da justiça gratuita não pode transferir ao juiz o encargo de angariar peritos dispostos a prestar os serviços com base nos honorários custeadas pelo TJ, a representação do tribunal para convênios é privativa do Presidente.

Percebe-se mobilização relevante da presidência do tribunal de justiça, na pessoa do Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, que, aos 31 dias do mês de janeiro de 2024, editou a Portaria nº193/2024, que dispõe sobre atuação do Núcleo de Produtividade Remota para auxiliarem varas que relaciona, especificamente nos processos prioritários de idosos, em período definido.

#### **d) Hipóteses de perda da prioridade**

Há três situações indicativas da desnecessidade da preservação da prioridade: a má-fé, o ato atentatório e o pedido de suspensão. Embora o código não as contemple expressamente, elas são deduzidas do próprio sistema, além dessas três hipóteses, o substabelecimento sem comunicação ao outorgante, as hipóteses de abandono e de falta dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, podem dar ensejo à retirada da tarja. A atitude pouco colaborativa da parte em assumir as responsabilidades que lhe são próprias, no sentido de acompanhar diligências, comparecer na data aprazada para os atos processuais ou a falta de contato do representante processual com o assistido sinalizam pouco interesse na agilidade em solucionar o processo.

Os pedidos com baixa probabilidade de êxito, identificados pelo indeferimento do pedido de tutela ou com divergência dos entendimentos dominantes, sem que o autor seja capaz de apontar “distinguish” cabível, são indicativos de intenção de proveito indevido ou acidental, também pouco sugestivo de manutenção da prioridade.

Do mesmo modo, quando o autor renuncia ao foro de competência natural, demanda fora do seu domicílio, ingressa com ação judicial em desprezo a providência administrativa disponível - como nos casos de inventário, retificações de registros públicos, usucapião, consignação, notificação -, são sugestivos de perda da prioridade processual.

#### **4 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA JUDICIÁRIA PARA PRIORIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE PESSOAS IDOSAS: SUGESTÕES E ENCAMINHAMENTOS DA CDPPI/TJCE**

Os levantamentos realizados sugerem a importância de identificar a capacidade de solução instalada em cada unidade jurisdicional, para além das estatísticas de metas no sentido de fazer incluir atividades próprias dos juízes em sistemas que possam gerar estatísticas e contabilizar como produção, não apenas despachos, decisões e sentenças.

A criação de tarjas para os diferentes tipos de prioridade com repercussões administradas pelo sistema, com transparência em relação aos programas que definem a ordem de atendimento, inclusive quanto aos critérios que os definem e devem anteceder à propositura, com protocolos e rotinas específicas de verificação do atendimento às exigências do CPC.

O estudo de viabilidade e implementação de ganhos permanente, com canais efetivos de colheita e aproveitamento de sugestões tem grande potencial de avanço. Na Esmec (Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará), seus grupos de pesquisa são reclamados para pensar estatísticas próprias que indiquem todas as atividades que os juízes estão obrigados, quais delas têm impacto funcional imediato

ou diferido, para contribuir com a definição de ordem de prioridades juntamente com a comissão e setor de estatísticas e apoio às decisões da Presidência e Vice-Presidência para elaboração conjunta de estudo sobre grau de complexidade e duração média de cada processo, cálculo do tempo médio de duração de cada uma das fases processuais, levantamento das causas de retardo em cada uma dessas fases.

O aprimoramento da forma de comunicar os entendimentos que orientam e vinculam o primeiro grau, com escalonamento no protocolo de petições iniciais que indiquem o atual estágio deliberativo sobre a matéria narrada na peça preambular, de modo a impactar nas custas, na natureza da ação, na responsabilidade do autor, com alertas automáticos e improcedência liminar em caso de confronto direto com precedentes vinculantes (art. 332, I a IV, CPC). Paralelamente, pensar e trazer à discussão situações de perda de prioridade podem apressar a entrega da prestação jurisdicional.

A gestão do sistema processual reclama incorporação de rotina no protocolo de petição inicial com filtros que sinalizem entendimentos dominantes sobre o tema proposto e alertas das consequências possíveis sobre a insistência em desafiar sem superar a *ratio decidendi*. As atitudes das partes poderiam encontrar espaço institucional para serem estudadas em escala, independentemente de serem vistas como predatórias.

Por fim, medidas para destacar a importância da atitude das partes ao assumir progressivamente responsabilidades no processo, reservando ao juiz apenas a deliberação acerca do conteúdo jurídico, com controle e cobrança setorizadas, acompanhada de diálogo institucional para que as funções essenciais à administração da justiça assumam os encargos que lhe são próprios para o desempenho pleno das funções que dizem respeito às prioridades e peculiaridades do idoso, são atitudes com alto potencial de impactar a Política Judiciária de Prioridade dos Processos de Pessoas Idosas no TJCE.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1967. Disponível em: . Acesso em: 07 de maio de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 07 de maio de 2024.

BRASIL. **Código de Processo Civil de 2015**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 07 de maio de 2024.

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2023)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 07 de maio de 2024.

BRASIL. **Resolução CNJ N. 520, de 19 de setembro de 2023**. Disponível em: . Acesso em: 07 de maio de 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2022, População Por Idade e Sexo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

NETTO, Matheus Papaléo. YUASO, Denise Rodrigues. KITADAI, Fabio Takashi. **Longevidade: desafio no terceiro milênio**. O mundo da saúde. São Paulo, ano 29 v. 29 n. 4 out./dez. 2005.



# A INTERFACE ENTRE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS E NEUROTECNOLOGIAS NA BUSCA POR UM MAIOR ACESSO À JUSTIÇA PARA AS PESSOAS IDOSAS<sup>1</sup>

## **Ana Maria D'Ávila Lopes**

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (PQ2). E-mail: anadavilalopes@unifor.br

## **Sâmia Oliveira dos Santos**

Aluna do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Bolsista de Iniciação Científica do Programa de Apoio a Equipes de Pesquisa da Vice-Reitoria de Pesquisa da UNIFOR (Edital VRP nº 60/2022). E-mail: samiaoliveira@edu.unifor.br

## **1 INTRODUÇÃO**

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), estima-se que até 2050, o número de pessoas com mais de 60 anos chegue a 2 bilhões, representando cerca de um quinto da população global (OMS, 2022). Esse aumento expressivo traz preocupações significativas, especialmente no que concerne à prestação de assistência e cuidados para essa parcela vulnerável da população.

É certo que o aumento da expectativa de vida é um sinal positivo de progresso, mas também apresenta desafios significativos para os sistemas de saúde e assistência social em todo o mundo. Com uma proporção crescente de pessoas idosas, é crucial que o Governo e as instituições correspondentes estejam preparados para oferecer serviços

---

1 Pesquisa financiada pelo Edital VRP/UNIFOR Nº 60/2022 e pela Chamada CNPq/MCTI/FNDCT Nº 18/2021 – (Universal) e Chamada CNPq 14/2024.

e apoio adequados para atender às necessidades específicas desse grupo demográfico.

Nesse contexto, o presente trabalho visa demonstrar a importância da interface Tecnologias Assistivas (TAs) e Neurotecnologia para assegurar uma boa qualidade de vida das pessoas idosas e garantir o exercício pleno de todos os seus direitos, incluindo o acesso à justiça.

Com essa finalidade, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na doutrina nacional e estrangeira, bem como uma pesquisa documental na legislação brasileira e internacional, cujos resultados foram analisados pelos métodos dedutivo e indutivo, respectivamente.

Desse modo, o trabalho aborda, inicialmente, os aspectos conceituais das TAs, para, seguidamente, evidenciar como sua associação com a Neurotecnologia vem aprimorando significativamente a aplicabilidade dessas tecnologias, de forma a garantir uma maior independência das pessoas idosas e, inclusive, restaurar muitas das antigas habilidades e capacidades. Finalmente, a importância da interface TAs-Neurotecnologia para o exercício efetivo do acesso à justiça das pessoas idosas é destacada, mostrando como a ciência pode contribuir com o bem-estar e inclusão social dessas pessoas, sem esquecer, entretanto, de alertar sobre a necessidade da sua regulação, para evitar que eventuais abusos ou distorções aconteçam, especialmente considerando a especial situação de vulnerabilidade na qual se encontram, que faz com que seus direitos fiquem mais expostos a violações.

## **2 AS NEUROTECNOLOGIAS NA POTENCIALIZAÇÃO DAS TECNOLOGIAS ASSISTIVAS (TAS) PARA PESSOAS IDOSAS**

À medida que os seres humanos envelhecem, passam por mudanças em seus corpos que resultam em fragilidades na saúde, limitações na função motora e transformações cognitivas, como perda de memória e dificuldades na aquisição de novas habilidades, cenário que exerce um impacto direto e substancial em seu bem-estar (Belkacem *et al.*, 2020).

Embora sempre tenha sido amplamente enfatizada a relevância de uma alimentação saudável, atividades de lazer e a prática regular de exercícios físicos como elementos-chave para assegurar um bom envelhecimento, é essencial reconhecer que essas medidas isoladamente podem não atender todas as necessidades, sendo necessário recorrer às tecnologias assistivas (TAs), de modo a garantir uma boa qualidade de vida das pessoas idosas (Cidadania, 2022).

As TAs, conforme disposto no inciso III do artigo 3º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, são definidas como: “produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social” (Brasil, 2015)

Na atualidade, as TAs vêm elevando significativamente os padrões de assistência oferecidos às pessoas idosas graças ao desenvolvimento da Neurociência<sup>2</sup> e da Neurotecnologia<sup>3</sup>. Assim, por exemplo, Belkacem *et al.* (2020) explicam que, doenças como o Parkinson, comumente associadas ao processo de envelhecimento, estão sendo alvo de abordagens terapêuticas revolucionárias viabilizadas pela Neurotecnologia.

Anteriormente, o foco das TAs consistia principalmente em estratégias de tratamento destinadas a melhorar a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, com o advento das neurotecnologias, o paradigma está mudando. O novo objetivo não consiste unicamente em melhorar a qualidade de vida, mas também em buscar a cura para doenças degenerativas, bem como restaurar os sentidos que possam ter

---

2 A Neurociência pode ser definida como o estudo da estrutura e funcionamento do sistema nervoso central - que compreende o encéfalo (cérebro, cerebelo e tronco encefálico) e a medula espinhal - com o objetivo de diagnosticar e tratar seus problemas, bem como para buscar seu aprimoramento.

3 A Neurotecnologia pode ser definida como o conjunto de dispositivos e métodos que conectam diretamente a tecnologia ao sistema nervoso, seja por meio de eletrodos, computadores ou próteses inteligentes, com fins terapêuticos e não terapêuticos.

sido comprometidos ao longo do processo de envelhecimento, como audição, visão e sensibilidade tátil.

Essa mudança de perspectiva representa um marco no campo da assistência à saúde para pessoas idosas, abrindo portas para um futuro em que a cura de doenças outrora consideradas incuráveis e a recuperação completa de funções sensoriais e motoras perdidas não são mais meras ilusões, mas metas alcançáveis. Tais avanços são possíveis graças ao contínuo desenvolvimento da Neurociência, que contribui ao desenvolvimento de neurotecnologias. Esse progresso científico promissor está redefinindo os limites do que é possível, oferecendo esperança e oportunidades para uma vida mais plena e saudável na terceira idade.

Nessa linha, Yuste *et al.* (2021) afirmam que a Neurotecnologia está transformando em realidade o que costumava ser ficção científica, haja vista que a capacidade de ler pensamentos, restaurar a função cerebral e, inclusive, a melhora significativa da cognição, estão saindo da esfera cinematográfica para se tornarem parte integrante da pesquisa e da aplicação prática.

*Technological advancements are redefining human life and are transforming the role of humans in society. In particular, neurotechnology—or methods to record, interpret, or alter brain activity—has the potential to profoundly alter what it means to be human. The brain is not just another organ, but the one that generates all of our mental and cognitive activity. All of our thoughts, perceptions, imagination, memories, decisions, and emotions are generated by the orchestrated firing of neural circuits in our brains. For the first time in history, we are facing the real possibility of human thoughts being decoded or manipulated using technology (Yuste et al., 2021, p. 155).*

Tais desenvolvimentos já estão sendo impulsionados por uma série de grandes iniciativas, das quais se destacam a *Brain Research through Advancing Innovative Neurotechnologies* (BRAIN) projeto lançado pelo

ex-presidente norte-americano Barack Obama em 2013 e financiado tanto pelo governo dos Estados Unidos da América (EUA), quanto por diversas instituições do mundo (Yuste; Church, 2014), com o objetivo de decifrar o cérebro humano e seus circuitos e conexões. Outra iniciativa foi a implantação de um *chip* em um cérebro humano pela empresa *Neuralink*, de Elon Musk, em 30 de janeiro (Guarino, 2024), que almeja facilitar e potencializar a interface cérebro-computador.

Esses investimentos têm possibilitado aplicações inovadoras na área médica, sobretudo em contextos preventivos, diagnósticos e terapêuticos. No caso das TAs, ao se associarem à Neurotecnologia, mediante a utilização da robótica, computação e aprendizagem automática, estão conseguindo oferecer uma assistência mais direcionada e eficaz (Ienca; Adorno, 2017).

Exemplo mais notável dessa associação é o caso da interface cérebro-computador (ICC), também conhecida como Interface Cérebro-Máquina (ICM), que consiste em uma neurotecnologia que permite a comunicação direta entre o cérebro humano e um computador ou outro dispositivo digital. Essa inovação objetiva permitir que os sinais cerebrais, que se comportam como padrões de atividade neural, sejam reproduzidos em comandos ou ações em um aparelho tecnológico (Nour, 2022).

Yuste *et al.*, 2021 explicam que tal comunicação bidirecional entre o cérebro e o mundo exterior pode ser realizada de duas maneiras. A primeira consiste em um método não invasivo, no qual a atividade é, por exemplo, realizada por meio de dispositivos similares a capacetes. Assim, os sinais cerebrais são lidos e encaminhados para computadores que processam as informações recebidas e realizam as tarefas que lhe foram determinadas. Esse método engloba os exames de eletroencefalograma e, até mesmo, a movimentação de próteses mecânicas de membros. A segunda maneira implica um método invasivo que, diferentemente do anterior, necessita de intervenção cirúrgica. A operação é realizada no interior do crânio do indivíduo, assim, por não existir um bloqueio de

sinais em face da estrutura craniana, são permitidas aplicações mais complexas e precisas.

Impende observar que, na maioria dos países, dispositivos que utilizam ICCs não invasivas são considerados “artigos de consumo”, não sendo, portanto, considerados terapêuticos. Isso se deve ao fato de que, por não requererem intervenção cirúrgica, não são submetidos à regulamentação rigorosa ao contrário de, por exemplo, a aquisição, de medicamentos, que, no Brasil, requerem aprovação prévia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). No entanto, essa distinção entre interfaces invasivas e não invasivas é questionável, uma vez que ambas, ao influenciar a atividade cerebral, podem ser direcionadas para os mesmos propósitos, evidenciando, assim, a necessidade de uma regulação mais estrita para tais dispositivos (Yuste *et al.*, 2021).

Esse cenário se relaciona com o fato de que as atuais TAs, denominadas Tecnologias Assistivas Inteligentes (TAIs) por utilizarem tecnologias avançadas, como as ICCs, estão recebendo uma atenção especial, sobretudo porque seus usuários têm um interesse por aparelhos que não apenas apresentem um bom funcionamento e segurança, mas que também sejam discretos e proporcionem uma sensação de liberdade. Assim, essas TAIs, por carregarem uma tendência de preencher essas condições, se tornam mais visadas e levantam questões importantes sobre sua utilização (Pels *et al.*, 2017).

A título de exemplo, as pessoas idosas frequentemente sofrem discriminações baseadas na idade, e a utilização de aparelhos auditivos pode intensificar a associação negativa entre envelhecimento e perda auditiva. Sob esse viés, as novas tecnologias não apenas se destacam por avanços significativos do ponto de vista prático, mas também podem desempenhar um papel crucial no combate ao preconceito etário e na promoção da autoestima entre esse público.

*Another consideration when examining potential benefit of HAs in the elderly population is the acceptance of the*

*device itself. Many people in this age group see HAs as cosmetically unappealing because they associate them with 'old'. It is estimated that only about 20% of potential users of HAs actually purchase them (Sprinzl; Riechelmann, 2010, p. 353).*

Sob essa perspectiva de desenvolvimento de TAI, o Instituto de Neurocirurgia Minimamente Invasiva (INMI) ressalta que o foco predominante do desenvolvimento de ICCs na área da Medicina é direcionado para tecnologias relacionadas à fala. Porém, o cenário da audição é também favorecido por esse viés, haja vista que a fala e a escuta estão intrinsecamente interligadas (INMI, 2019). Assim, um exemplo da aplicação direta dessa interligação foi a utilização das ICCs para a conversão de padrões cerebrais em fala verbal, os quais foram posteriormente usados para avaliar a capacidade auditiva dos indivíduos, demonstrando uma dupla utilização da tecnologia empregada.

No passado, a perda da capacidade de falar ou de ouvir de uma pessoa idosa devido à idade avançada ou a condições médicas, resultava no isolamento social e na frustração, impactando drasticamente sua qualidade de vida. Atualmente, com os avanços da Neurotecnologia, surge uma nova esperança de restaurar essas habilidades perdidas. Isso significa que até mesmo as pessoas idosas que enfrentam dificuldades em se expressar verbalmente podem ter seus pensamentos e desejos compreendidos por seus cuidadores e médicos, abrindo novas possibilidades de assistência personalizada e tratamento eficaz.

Além disso, os braços mecânicos e outras próteses motoras estão proporcionando uma nova perspectiva para aqueles que perderam ou sofreram a restrição da sua mobilidade devido a condições como acidentes vasculares cerebrais ou doenças neurodegenerativas. Esses dispositivos não apenas restauram a independência perdida, mas também capacitam a realização de atividades diárias com mais facilidade e conforto, reforçando a ideia de que a idade não deve ser um obstáculo para viver plenamente (Belkacem *et al.*, 2020).

A criação de ICCs adaptativas, assistivas e de reabilitação direcionadas ao público idoso pode significativamente auxiliar em suas atividades diárias, fortalecendo laços familiares e aprimorando habilidades cognitivas e motoras. Além disso, as ICCs oferecem um leque diversificado de possibilidades para superar deficiências relacionadas ao controle motor. Algumas áreas principais se destacam nesse contexto: o controle de exoesqueletos e as cadeiras de rodas inteligentes (Belkacem *et al.*, 2020).

Os exoesqueletos robóticos são concebidos com o propósito de aumentar a força das articulações, reduzindo o esforço demandado, por exemplo, em atividades que envolvem a manipulação de objetos. Um exemplo emblemático dessa inovação ocorreu durante a cerimônia de abertura da Copa do Mundo de 2014. Nesse evento, um paciente paraplégico com lesão medular severa demonstrou a capacidade de erguer-se de uma cadeira de rodas utilizando o controle cerebral de um exoesqueleto. Ele então percorreu o trajeto até o centro do campo, experimentando todo o *feedback* tátil desses passos, e, por fim, realizou o simbólico chute inaugural na bola (Azenha, 2016). Esse momento marcante ilustra de forma vívida o progresso significativo alcançado no campo das neurotecnologias, destacando como tais avanços têm o potencial de transformar drasticamente a vida daqueles com limitações motoras.

Por outro lado, as cadeiras de rodas associadas a ICCs desempenham um papel crucial na mobilidade das pessoas idosas, proporcionando-lhes a capacidade de se deslocarem com segurança e conforto. Com a integração de tecnologias inteligentes, como controle de voz e sensores de detecção de obstáculos, essas cadeiras podem ser adaptadas para atender às necessidades individuais dos usuários, oferecendo um estilo de vida mais independente e seguro (Belkacem *et al.*, 2020).

Já é possível analisar, por exemplo, uma integração entre cadeiras de rodas e neurotecnologias, permitindo que o cérebro envie sinais para as cordas vocais. Mesmo quando os músculos não são fortes o

suficiente para produzir sons audíveis, a cadeira poderia ser controlada pelos pensamentos do paciente. Isso é possível porque, conforme Criado (2014) explica, a fala subvocal ocorre na mente antes mesmo de qualquer som ser emitido.

Tecnologias inicialmente desenvolvidas para o Centro de Pesquisas da *National Aeronautics and Space Administration* (NASA) já estão disponíveis para permitir que pessoas controlem cadeiras de rodas motorizadas, transmitindo pensamentos para um sintetizador. Nesse sistema, o usuário utiliza eletrodos fixados na garganta que, ao receberem comandos diretos do cérebro, como “pare” ou “avance”, se comunicam com a cadeira para executar os movimentos desejados. Dessa maneira, pequenos impulsos elétricos são decodificados, traduzindo-se em comandos simples para a cadeira (Criado, 2014).

Essa tecnologia recebeu um impulso significativo graças ao renomado cientista Stephen Hawking, que colaborou estreitamente com grupos de engenheiros da *Intel Corporation* por mais de uma década, passando a reconhecer a cadeira conectada como um exemplo do vasto potencial da tecnologia, e, destacando, ainda, sua capacidade de abrir novas e emocionantes possibilidades para o futuro (Criado, 2014).

É fundamental ressaltar que essa visão está se aproximando cada vez mais da realidade, como no caso do *chip* da empresa *NeuraLink*, antes citado. As notícias recentes já revelaram que um paciente demonstrou a habilidade de controlar um cursor de *mouse* apenas com o poder do pensamento. Dessa forma, atesta-se que tais realizações promissoras têm o potencial de transformar completamente o panorama, inclusive, das TAIs abrindo portas para uma nova era de possibilidades (Ghosh, 2024).

Em suma, as neurotecnologias, especialmente as ICCs, que já possuem aplicações práticas, têm o potencial de revolucionar a assistência às pessoas idosas, promovendo sua independência, segurança e qualidade de vida. O desenvolvimento contínuo dessas tecnologias, aliado a uma abordagem multidisciplinar e centrada no usuário, é essencial para maximizar seu impacto positivo. Todo esse panorama evidencia

não apenas a evolução na assistência às pessoas idosas, mas também revela o potencial em promover mudanças significativas em questões emocionais e cognitivas, além de fomentar uma maior participação da pessoa idosa na comunidade.

Ao adentrar o âmbito político, a legislação brasileira, que estabelece o voto facultativo para pessoas com mais de 70 anos, previsto no artigo 14, II, b, da atual Constituição Federal (Brasil, 1988), visando proporcionar conforto àqueles que possam ter limitações decorrentes da idade, levanta questões importantes. Surge, então, a indagação sobre como as neurotecnologias poderiam desafiar essa percepção tradicional das pessoas idosas como meros receptores de cuidados.

É possível vislumbrar uma realidade na qual as neurotecnologias auxiliam as pessoas idosas a viverem plenamente, superando as limitações que antes justificavam a necessidade de tratá-las com cuidado especial. Nesse cenário, a ida ao local de votação e o exercício do direito ao voto não seriam mais obstáculos intransponíveis, mas atividades plenamente realizáveis. Essa transformação representaria uma ruptura com a concepção tradicional de envelhecimento, na qual as pessoas idosas são vistas como dependentes e frágeis.

Ao permitir que a terceira idade participe ativamente da vida política e social, as neurotecnologias não apenas ampliam sua autonomia, mas também reafirmam sua cidadania. A capacidade de votar e ser votado é um aspecto fundamental da participação democrática, e sua extensão a esse público, antes considerado passivo em virtude de suas limitações, reflete uma mudança paradigmática na maneira como a sociedade o percebe e o valoriza.

Assim, é redefinida a posição do público idoso na sociedade, conferindo-lhe um papel ativo e contributivo. Essa mudança de perspectiva, além de fortalecer os princípios democráticos, também enriquece o tecido social ao reconhecer e valorizar a experiência e a sabedoria das gerações mais velhas, empoderando-as a continuar contribuindo de maneira significativa para o avanço e a diversidade da sociedade.

Em 2022, o portal G1 (Globo, 2022) realizou uma entrevista com pessoas idosas que, mesmo com o voto sendo facultativo, decidiram participar das eleições. Uma das entrevistadas, uma senhora de 83 anos, compartilhou sua motivação: “Eu faço questão de saber também o que está acontecendo na política do mundo, porque é muito importante. A gente não é uma ilha isolada.”

Ao fortalecer essa percepção da importância e do desejo de não serem esquecidos, é possível vislumbrar o profundo impacto de uma pessoa que, mesmo inicialmente privada de lucidez, readquire sua clareza mental graças às TAs associadas às neurotecnologias. Essa transformação não apenas resgata sua capacidade de participar ativamente da sociedade e lhe concede o direito de votar e ser votado de forma consciente e informada, mas também sublinha a ideia de que a idade não delimita a essência de um indivíduo, sendo apenas uma característica entre muitas outras. Por esse motivo, inclusive, o termo “pessoa idosa” passou a ser preferido em detrimento de “idoso”.

Essa mudança, incorporada em uma proposta legislativa federal que alterou o nome do “Estatuto do Idoso” para “Estatuto da Pessoa Idosa”, foi crucial para fomentar uma abordagem não discriminatória em relação às questões de gênero (Senado, 2022), mas também buscou priorizar a expressão “pessoa” antes da idade (Secretaria-Geral, 2022). Dessa forma, o termo “pessoa idosa” centraliza o indivíduo como um todo, não apenas foca em uma característica específica, como a idade.

### **3 A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA PARA A PESSOA IDOSA MEDIANTE A INTERFACE TECNOLOGIAS ASSISTIVAS - NEUROTECNOLOGIAS**

Em sua essência, o conceito de “acesso” conjuga a ideia de entrada e a capacidade de alcançar algo desejado. No contexto jurídico, essa noção adquire uma dimensão mais ampla, simbolizando a busca pela verdadeira essência da justiça. Assim, o termo “Acesso à Justiça” encapsula

essa concepção de acesso ao que é justo, sendo reconhecido como um princípio normativo que garante a proteção dos direitos infringidos ou ameaçados (Ruiz, 2021).

O princípio do acesso à justiça se configura como um pilar fundamental que perpassa todo o ordenamento jurídico. Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, esse princípio está previsto como uma garantia fundamental, consagrado no Capítulo Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos do Título Dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais precisamente no artigo 5º, inciso XXXV.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (Brasil, 1988).

Esse dispositivo constitucional estabelece de maneira inequívoca que todas as pessoas têm acesso garantido ao sistema judiciário para proteger seus direitos, independentemente de sua origem, status social ou econômico. Essa disposição reflete não apenas um compromisso legal, mas também um valor fundamental na estrutura da sociedade brasileira.

No âmbito processual, o Código de Processo Civil de 2015, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, consagra o princípio do acesso à justiça como uma norma basilar, destacando, ainda, a harmonia com os preceitos constitucionais citados. Em seu artigo 3º, o presente diploma normativo estabelece de forma explícita a promoção do acesso à justiça como um dos objetivos do processo civil brasileiro, ao dispor que “não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito” (Brasil, 2015).

Essa disposição destaca a importância atribuída ao acesso à justiça pelo legislador, reafirmando a necessidade de garantir que todas as pessoas

tenham a oportunidade de buscar a proteção de seus direitos perante o sistema judiciário.

Além disso, ao tratar da cooperação jurídica internacional, o Código reforça a importância desse princípio no artigo 26, inciso II.

Art. 26 A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

[...]

II - a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados (Brasil, 2015).

É certo que, além das disposições mencionadas, existem outras normas no Código de Processo Civil e em outras legislações que dispõem sobre o princípio do acesso à justiça. No entanto, mesmo com essa abrangência normativa, é possível observar que o exercício efetivo do direito de invocar a jurisdição estatal nem sempre é plenamente concretizado. Isso decorre da presença de obstáculos que podem dificultar ou mesmo inviabilizar o acesso à justiça para muitas pessoas. Embora exista uma ampla discussão sobre questões como custos processuais, duração dos processos, volume de litígios, complexidade normativa, formação jurídica e capacitação de profissionais do Direito (Ruiz, 2021), pouco se tem debatido sobre o impacto específico desses aspectos no contexto da pessoa idosa.

A crescente valorização do papel ativo da pessoa idosa na sociedade é notável nos dias atuais. Entretanto, a plena integração desse segmento na comunidade, especialmente no que tange ao seu “acesso à justiça”, ainda se mostra um desafio a ser enfrentado.

As TAs e as neurotecnologias emergem como potenciais catalisadoras dessa mudança de paradigma. Durante muito tempo, as TAs foram encaradas meramente como facilitadoras do cotidiano dos seus usuários. No entanto, é imprescindível ampliar essa visão, inclusive no contexto jurídico.

Sob essa ótica, o acesso à justiça adquire uma dimensão que vai além da mera conveniência, consolidando-se como um princípio fundamental de equidade e inclusão, que reconhece os direitos inalienáveis de todos os indivíduos, independentemente da idade. Ao analisar o potencial das neurotecnologias e sua crescente influência, torna-se claro que essas inovações têm o poder de reformular a efetivação do acesso à justiça para a população idosa, além de desempenhar um papel crucial na superação das barreiras históricas que têm limitado a participação plena desse público nos processos legais.

Como já mencionado, as neurotecnologias representam um conjunto diversificado de recursos inovadores capazes de enfrentar os desafios cognitivos enfrentados pela população idosa em diversas esferas da vida, incluindo comunicação e mobilidade. Diante desse panorama, torna-se imperativo estabelecer uma ligação entre essas capacidades e o acesso à justiça. Isso demanda a adaptação dessas tecnologias ao contexto jurídico, não apenas para reconhecer esse grupo como indivíduos que precisam de cuidado e atenção, mas sobretudo como sujeitos plenamente capazes de participar ativamente da sociedade, inclusive no exercício de seus direitos, já que é isso que verdadeiramente os consagra como cidadãos.

No caso específico do idoso a dimensão de liberdade e consequentemente, o exercício da cidadania, dependem da criação de condições favoráveis à manutenção de seu poder de decisão, escolha e deliberação. Tais condições serão efetivadas quando a sociedade perceber que precisa mudar seu comportamento em relação ao envelhecimento (Braga, 2001, p.7).

Observa-se que, frequentemente, a responsabilidade pela administração dos bens e pelo cuidado da pessoa idosa recai sobre os membros da família, sendo uma prática arraigada em muitas sociedades. Essa incumbência muitas vezes leva à reestruturação do ambiente doméstico, em que a família pode decidir desfazer a residência do indivíduo, seja para acomodá-lo em um espaço mais acessível ou para facilitar a

assistência prestada. No entanto, essa mudança pode resultar em uma maior dependência da pessoa idosa em relação aos seus familiares (Braga, 2016).

À medida que o indivíduo perde a familiaridade com seu ambiente e a autonomia sobre seus próprios pertences, é natural que experimente uma sensação de privação de sua independência. Além disso, ao transferir as responsabilidades financeiras e administrativas para os membros da família, corre o risco de se distanciar ainda mais do controle sobre sua própria vida.

A situação se torna ainda mais desafiadora devido à diminuição da renda proveniente da aposentadoria e ao aumento dos gastos com saúde, que são comuns nessa fase da vida. Esses fatores contribuem significativamente para o agravamento da dependência do público idoso ao longo do tempo, criando uma dinâmica na qual ele se torna cada vez mais vulnerável e incapaz de tomar decisões pessoais (Braga, 2016).

Diante desse cenário complexo, é crucial adotar abordagens mais inclusivas para o cuidado e o suporte à pessoa idosa, reconhecendo sua autonomia e dignidade como elementos essenciais do processo. Isso implica não apenas em prover cuidados físicos, mas também em assegurar que o indivíduo mantenha o controle sobre suas próprias decisões e recursos, visando promover uma maior independência e qualidade de vida em sua idade avançada.

Nesse contexto, é essencial compreender que, para a pessoa idosa, o pleno exercício da cidadania está intrinsecamente ligado à preservação de sua capacidade de tomar decisões, fazer escolhas e participar ativamente de processos deliberativos. Essas condições só serão verdadeiramente alcançadas quando a sociedade como um todo reconhecer a urgência de modificar sua postura em relação ao envelhecimento, adotando práticas mais inclusivas e valorizando o potencial e a contribuição das pessoas idosas para o tecido social.

Nesse sentido, vale ressaltar que a distinção entre capacidade de direito e capacidade de fato assume uma relevância fundamental.

Enquanto a primeira se refere à competência legal de uma pessoa para ser titular de direitos e obrigações, ou seja, para ser considerada sujeito de direitos civis, a segunda concerne à habilidade prática ou efetiva de exercer esses direitos e cumprir essas obrigações na vida real (Tartuce, 2021).

No que tange às pessoas idosas, é crucial enfatizar que elas gozam de plena capacidade de direito, sendo reconhecidas como sujeitos de direitos em igualdade de condições com outros indivíduos. Isso implica na ideia de que elas possuem o direito de possuir bens, celebrar contratos, herdar e desfrutar de outros direitos e obrigações previstos na legislação.

No entanto, é importante considerar que a capacidade de fato pode ser afetada por uma variedade de fatores, como problemas de saúde, fragilidades cognitivas e dependência física ou emocional. Tais aspectos podem dificultar ou mesmo impedir que a pessoa idosa exerça plenamente seus direitos na prática, mesmo que legalmente detenha capacidade de direito.

Sob essa perspectiva, as TAs e as neurotecnologias desempenham um papel significativo em auxiliar as pessoas idosas a exercerem sua capacidade de fato. Por exemplo, dispositivos de comunicação assistiva podem auxiliar aqueles com dificuldades de fala ou audição a se expressarem e a se comunicarem de forma eficaz. Da mesma forma, tecnologias que auxiliam na mobilidade podem promover a independência física, permitindo que os indivíduos participem mais ativamente da sociedade e exerçam seus direitos.

É crucial salientar que as pessoas idosas detêm plena capacidade, conforme estabelecido no artigo 1º do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002: “art. 1º - Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.” e adicionalmente, no caput do artigo 5º: “art. 5º - A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil” (Brasil, 2002).

Além disso, cabe ressaltar as exceções que são previstas nos casos em que indivíduos, de forma temporária ou permanente, não possam

expressar sua vontade, como preconizado no artigo 4º, inciso 3, do mesmo código: “art. 4º - São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer: [...] III - os que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (Brasil, 2002).

Diante desse contexto, é possível conceber situações em que a pessoa idosa tenha seus direitos lesados, como quando é vítima de crimes de maus-tratos. Nessas circunstâncias, o acesso ao judiciário pode ser desafiador, especialmente quando a vítima não reconhece ou identifica a situação de abuso que está enfrentando, o que impacta a capacidade de exercer seus direitos na prática.

Sob esse viés, a interface TAs-neurotecnologias desempenha um papel crucial, pois apresenta o potencial de auxiliar a pessoa idosa na identificação e relato de casos nos quais seus direitos foram infringidos. Por meio desses dispositivos avançados, a pessoa idosa pode compreender e reconhecer situações de abuso que poderiam passar despercebidas devido ao processo natural de envelhecimento.

Um exemplo ilustrativo dessa capacidade é em relação à utilização de dispositivos neurotecnológicos avançados, os quais são capazes de decodificar e traduzir os pensamentos da pessoa para uma ICC. Essa tecnologia possibilita que indivíduos que enfrentam dificuldades em se expressar verbalmente possam se comunicar de forma eficaz, transmitindo suas experiências e sentimentos através de sinais cerebrais captados e interpretados pelo dispositivo (Borbón *et al.*, 2020). Dessa maneira, é esclarecido que essas inovações tecnológicas não apenas facilitam a identificação de lesões aos direitos, mas também dão voz àqueles que, de outra forma, poderiam ter suas experiências negligenciadas ou subestimadas.

Ao explorar o potencial das TAs em intersecção com as neurotecnologias no contexto jurídico, abre-se um caminho significativo para que as pessoas idosas acessem a justiça de forma mais efetiva. Esse percurso é caracterizado pela conscientização do direito lesado, capacitando-as a buscar reparação para seus direitos infringidos por meio da expressão de suas experiências e da defesa de sua dignidade.

Outro aspecto em que a referida interface pode oferecer auxílio, consiste na prevenção de situações em que não seja necessário recorrer à justiça, mas de estar consciente de que, se necessário, o acesso estará disponível. Um exemplo ilustrativo é a frequente ocorrência de fraudes e estelionatos direcionados a pessoas idosas, que muitas vezes são vítimas devido à sua capacidade de discernimento reduzida (Febraban, 2023).

Nesses casos, a aplicação de TAs em conjunto com neurotecnologias, podem auxiliar na prevenção de fraudes direcionadas às pessoas idosas. Por meio desses dispositivos, é viável oferecer suporte cognitivo adicional, contribuindo para a melhoria da cognição e auxiliando na identificação de situações de risco e na tomada de decisões mais assertivas por parte desse público. Essa abordagem preventiva, ao capacitar as pessoas idosas a discernir melhor e a tomar medidas proativas, poderia significativamente reduzir a incidência de crimes contra eles, aliviando, ainda, a carga sobre o sistema judiciário.

Sob uma análise mais aprofundada, é inegável que diante das numerosas possibilidades que emergem da integração entre TAs e neurotecnologias, persiste a percepção de que esses avanços estão em constante evolução, embora ainda possam ser vistos com certo ceticismo, como se ainda pertencessem ao domínio da ficção científica. Nesse sentido, uma pesquisa conduzida por Ienca *et al.* (2018), que investigou as perspectivas de profissionais de saúde e pesquisadores sobre as TAIs para Psicogeriatria, identificou cinco aspectos cruciais a serem considerados, tanto na otimização das tecnologias já existentes, quanto no desenvolvimento das próximas gerações de neurotecnologias:

*Assistive technologies can (i) alleviate caregiving burden, (ii) provide new tools for self-assessment and early diagnosis, (iii) optimize financial expenditures by providing more targeted and cost-effective interventions, (iv) facilitate doctor-patient communication, and (v) supply for the imminent shortage of human caregivers (Ienca et al., 2018, p. 147).*

Essa pesquisa também revelou uma perspectiva multifacetada, embora predominantemente positiva, entre os entrevistados em relação à adoção das TAIs nos cuidados psicogerítricos. Essa inclinação favorável muitas vezes está intimamente ligada à convicção de que a avaliação de novas tecnologias médicas deve ser conduzida de forma imparcial, adotando abordagens fundamentadas em evidências para sua análise. Muitos entrevistados argumentaram que preconceitos em relação às inovações tecnológicas poderiam estagnar o progresso médico e o aprimoramento dos serviços de saúde oferecidos aos pacientes. No entanto, eles também destacaram a importância de uma avaliação metódica da eficácia das intervenções tecnológicas, enfatizando a necessidade de evitar exageros ou efeitos colaterais indesejados (Ienca *et al.*, 2018).

No entanto, emerge uma indagação crucial diante dessas considerações: como conduzir uma avaliação metódica quando o desconhecido permeia as possíveis consequências? Enquanto se discute amplamente os potenciais benefícios, dois cenários específicos vêm à tona: a vulnerabilidade do público idoso e a complexidade das neurotecnologias, cujo funcionamento ainda não é totalmente compreendido. Como, então, regulamentar algo que ainda não é plenamente conhecido e que avança tão rapidamente?

É crucial ponderar sobre a vulnerabilidade do público idoso, o que confere uma relevância ética ainda maior à manipulação da atividade cerebral. Portanto, a implementação dessas tecnologias e as questões de consentimento devem ser examinadas, especialmente considerando a vulnerabilidade das pessoas idosas já em relação às tecnologias convencionais.

Inquestionavelmente, à medida que esses avanços são implementados, torna-se imperativo enfrentar desafios e assumir responsabilidades regulatórias prementes. Questões relacionadas à regulamentação, como onde, quando, como e por quem as referidas TAs serão empregadas, ganham relevância, especialmente ao se tratar de indivíduos duplamente

vulneráveis, como as pessoas idosas, haja vista que embora todos os indivíduos sejam suscetíveis em certa medida, o presente público frequentemente enfrenta desafios adicionais devido ao declínio cognitivo, físico e social associado à idade avançada.

É essencial, portanto, abordar essas questões com cuidado, garantindo que as TAs não se tornem fontes de discriminação ou abuso, mas que sirvam adequadamente como instrumentos de assistência. Isso é particularmente importante em um contexto no qual a linha entre o que antes era considerado ficção e o que hoje é realidade está se tornando cada vez mais tênue, ao ponto de prontamente reconhecer que os avanços neurotecnológicos podem acarretar danos concretos aos direitos humanos.

É necessário considerar, também, que é comum que as pessoas enfrentem preconceitos quando seus corpos ou mentes operam de maneira diferente da maioria. No entanto, essa pressão se torna ainda mais acentuada na fase da velhice, quando a sociedade impõe padrões cada vez mais inatingíveis. A sociedade contemporânea ao, muitas vezes, valorizar a juventude, a vitalidade e a produtividade, tende a criar uma sensação de inadequação ou marginalização para o público de idade mais avançada. Nesse contexto, a pressão para adotar neurotecnologias aprimradoras, que prometem expandir significativamente as capacidades físicas, sensoriais ou mentais, torna-se uma questão especialmente complexa e preocupante para essa parcela da população.

Por um lado, há o declínio natural das habilidades físicas e cognitivas associado à idade, e por outro, existe a pressão social para se conformar a um ideal de juventude e produtividade. Essa pressão pode ser exacerbada pelo surgimento de neurotecnologias que oferecem a promessa de “rejuvenescimento” ou aumento das capacidades mentais, o que pode criar um dilema ético para o público idoso: ceder à pressão para se adequar aos padrões sociais em constante mudança ou resistir a essas expectativas e aceitar a própria idade e limitações naturais.

*People frequently experience prejudice if their bodies or brains function differently from most. The pressure to adopt enhancing neurotechnologies, such as those that allow people to radically expand their endurance or sensory or mental capacities, is likely to change societal norms, raise issues of equitable access and generate new forms of discrimination (Yuste et al., 2021, p. 6).*

Além disso, a pressão para adotar neurotecnologias aprimadoras também levanta questões de acesso equitativo. Nem todos terão acesso igualitário a essas tecnologias, o que pode ampliar ainda mais as disparidades sociais já existentes. Isso pode gerar um novo tipo de discriminação, em que aqueles que não têm acesso ou optam por não utilizar essas tecnologias são marginalizados ou estigmatizados pela sociedade.

Esclarece-se, no entanto, que o objetivo de propor a regulamentação desses avanços não é restringir o progresso científico, mas garantir que ele ocorra de maneira responsável e ética. Afinal, o potencial das neurotecnologias é vasto e promissor, podendo contribuir significativamente para o bem-estar humano e o avanço da sociedade. Todavia, é fundamental que tais avanços sejam direcionados de forma a promover a inclusão e a proteção dos direitos individuais, em vez de perpetuar desigualdades e marginalizações.

A ausência de regulamentação, em parte devido à inexistência prévia dessas tecnologias, não deve ser vista como uma justificativa para a inação, mas como um reconhecimento da necessidade de uma abordagem cautelosa sobre o tema. Isso ressalta a importância de colocar a preservação dos direitos fundamentais dos indivíduos no cerne das discussões, especialmente quando se trata de grupos vulneráveis. Portanto, a regulação da Interface TAs-Neurotecnologia emerge como uma resposta essencial.

No âmbito legislativo brasileiro concernente à Neurotecnologia, atualmente, duas propostas encontram-se em tramitação. A primeira consiste no Projeto de Lei nº 522/2022, de autoria do Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim, apresentado em 9 de março de 2022, que visa a

reforma da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A segunda iniciativa é a Proposta de Emenda Constitucional nº 29 (PEC nº 29/2023), proposta pelo Senador Randolfe Rodrigues em 13 de junho de 2023, que objetiva adicionar um novo inciso ao artigo 5º da Constituição Federal, assegurando o desenvolvimento científico e tecnológico com a garantia da integridade mental e da transparência algorítmica, de acordo com a legislação vigente (Lopes; Santos, 2024)

Lopes e Santos (2024) também destacam que, não obstante a relevância dessas propostas, é importante destacar que, salvo o Chile, nenhum outro país inclui na sua constituição a proteção dos indivíduos frente aos avanços da Neurotecnologia. Ademais, nenhuma das duas iniciativas oferece salvaguardas adequadas aos direitos em risco, tampouco aborda de forma abrangente a proteção da população idosa, frequentemente negligenciada no contexto em análise.

Salienta-se, assim, que o propósito subjacente à proposição de regulamentação desses avanços não é de restringir o progresso científico, mas de garantir sua implementação de forma responsável. A meta consiste em assegurar que tais inovações sejam empregadas como instrumentos de inclusão, visando proteger a sociedade em sua totalidade, com um foco especial na salvaguarda dos indivíduos mais vulneráveis.

Nessa análise, é tocante ressaltar que a recente mudança na terminologia, substituindo “idoso” por “pessoa idosa”, revela um reconhecimento profundo dessa parcela da população como indivíduos detentores de direitos e participantes ativos na sociedade. Ao trazê-los para o centro dos debates sobre Neurotecnologia e direitos humanos, é garantida sua inclusão, bem como é reconhecida sua dignidade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As primeiras Tecnologias Assistivas (TAs) buscavam oferecer uma melhor qualidade de vida aos pacientes com limitações físicas ou cognitivas. Na atualidade, a associação dessas TAs com a Neurotecnologia vem

aprimorando significativamente esse objetivo e, inclusive, ampliando ao viabilizar, em alguns casos, sua cura ou superação.

No caso das pessoas idosas, cujo processo de envelhecimento vem muitas vezes atrelado a doenças degenerativas, como Parkinson ou Alzheimer, ou problemas sensoriais ou de mobilidade, a interface TAs e Neurotecnologia vem oferecendo uma nova realidade, na qual não apenas se busca melhorar a qualidade de vida dessas pessoas, mas também restaurar muitas das suas habilidades e capacidades perdidas com a idade, de forma a garantir sua efetiva inclusão social e, com isso, o pleno exercício de todos seus direitos e garantias fundamentais, a exemplo do acesso a justiça.

A garantia fundamental do acesso à justiça, pilar de todo Estado que se considere democrático, é essencial para a defesa de todos os direitos fundamentais. Apesar da sua importância, o seu exercício enfrenta diversos problemas como custos processuais, duração dos processos, complexidade normativa, dentre outros. No caso das pessoas idosas, os problemas se ampliam, devido às limitações antes mencionadas.

Nesse contexto, a interface TAs-Neurotecnologias vem ajudando às pessoas idosas a superar algumas das suas limitações, possibilitando que retomem sua capacidade de se manifestar diretamente, bem como de tomar as decisões sobre sua própria vida, garantindo, ainda, sua participação ativa na sociedade.

Contudo, dado os alcances e impactos das neurotecnologias, alguns desconhecidos até pela própria ciência, é imprescindível que sejam juridicamente reguladas para evitar que abusos e distorções sejam cometidos e atinjam os direitos das pessoas idosas.

Não se trata de ser contra o avanço da ciência nem da tecnologia que, sem dúvida, contribuem muito com o bem-estar das pessoas, mas de evitar que seu uso possa, em lugar de preservar a dignidade humana, vulnerá-la.

## REFERÊNCIAS

AZENHA, Torba. **Exoesqueleto de Miguel Nicolelis faz história. Mais uma vez.** Observatório da Inovação, USP, 13 de agosto de 2016. Disponível em: <https://oic.nap.usp.br/saude-e-inovacao/exoesqueleto-de-miguel-nicolelis-faz-historia-mais-uma-vez/> Acesso em: 13 abr. 2024.

BELKACEM, Abdelkader Nasreddine; JAMIL, Nuraini; PALMER, Jason A.; OUHBI, Sofia; CHEN, Chao. **Brain Computer Interfaces for Improving the Quality of Life of Older Adults and Elderly Patients.** *Frontiers In Neuroscience*, [S.L.], v. 14, n. 692, p. 1-11, 30 jun. 2020. Frontiers Media SA. Disponível em: Acesso em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32694979/> 10 maio. 2024.

BORBÓN RODRIGUEZ, Diego Alejandro; BORBÓN, Luisa Fernanda; LAVERDE PINZÓN, Jennifer. **Análisis crítico de los neuroderechos humanos al libre albedrío y al acceso equitativo a tecnologías de mejora.** *Ius et Scientia*, Sevilla, v.6, n. 2 2020. Disponível em: <https://revistascientificas.us.es/index.php/ies/article/view/13359> Acesso em: 08 abr. 2024.

BRAGA, Pérola Melissa Vianna. **Envelhecimento, ética e cidadania.** *O Neófito – Informativo Jurídico*, 2001. Disponível em: [http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/\\_artigos/3.pdf](http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_artigos/3.pdf) Acesso em: 21 abr. 2024.

BRAGA, Sonia Faria Mendes; GUIMARAES, Ludmila de Vasconcelos Machado; SILVEIRA, Rogério Braga; PINHEIRO, Daniel Calbino. **As políticas públicas para os idosos no Brasil: a cidadania no envelhecimento.** *Diálogos Interdisciplinares*, [s. l], v. 3, n. 5, p. 94-112, 2016. Disponível em: <https://revistas.brazcubas.br/index.php/dialogos/article/view/171> Acesso em: 10 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm) Acesso em: 5 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Acesso em: 5 maio. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em: 5 maio. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 12 abr. 2024.

CRIADO, Miguel Ángel. **Como é a nova cadeira do físico britânico Stephen Hawking**. El País, 2 dez. 2014. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/02/ciencia/1417535822\\_946357.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/02/ciencia/1417535822_946357.html) Acesso em: 13 abr. 2024.

FEBRABAN, Radar. **Pesquisa Bimestral: percepção e expectativa da sociedade sobre a vida, aspectos da economia e prioridades para o país**. Percepção e expectativa da sociedade sobre a vida, aspectos da economia e prioridades para o país. 2023. Disponível em: <https://noomis-files-hmg.s3.amazonaws.com/content/acd8df70-e636-11ed-9f56-5504a10e512c.pdf> Acesso em: 18 abr. 2024.

GALLANT, Jack. **Recommendations for Responsible Development and Application of Neurotechnologies**. Neuroethics, [S.L.], v. 14, n. 3, p. 365-386, 29 abr. 2021. Springer Science and Business Media LLC. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8081770/> Acesso em: 7 maio 2024.

GHOSH, Kanjyik. **Paciente com implante da Neuralink controlou mouse com pensamento, diz Elon Musk**. CNN Brasil, 20 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/tecnologia/paciente-com-implante-da-neuralink-controlou-mouse-com-pensamento-diz-elon-musk/> Acesso em: 12 abr. 2024.

GRUPO de pesquisadores estuda tecnologias para melhorar vida de idosos e pessoas com deficiência. **Secretaria de Justiça e Cidadania**, Estado do Paraná, 2022. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Noticia/Grupo-de-pesquisadores-estuda-tecnologias-para-melhorar-vida-de-idosos-e-pessoas-com> Acesso em: 15 abr. 2024.

GUARINO, Ben. **Elon Musk's Neuralink has implanted its first chip in a human brain. What's next?** *Scientific American*, 30 ene. 2024. Disponible en: <https://www.scientificamerican.com/article/elon-musks-neuralink-has-implanted-its-first-chip-in-a-human-brain-whats-next/> Acceso en: 10 maio. 2024

IDOSOS falam sobre a importância do voto: **‘É uma das coisas que eu faço com o maior prazer’**. *Jornal O’Globo*, Rio de Janeiro, 01 out. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2022/10/01/idosos-falam-sobre-a-importancia-do-voto-votar-e-uma-das-coisas-que-eu-faco-com-o-maior-prazer.ghtml> Acesso em: 12 abr. 2024.

IENCA, M.; LIPPS, M.; WANGMO, T.; JOTTERAND, F.; ELGER, B.; KRESSIG, R.W. **Health professionals' and researchers' views on Intelligent Assistive Technology for psychogeriatric care**. *Gerontechnology*, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 139-150, 30 set. 2018. International Society for Gerontechnology (ISG). Disponível em: <https://journal.gerontechnology.org/archives/5e814cd7d3134ed0a0ced6ab1a17ea17.pdf> Acesso em: 10 maio 2024.

IENCA, Marcello; ANDORNO, Roberto. **Towards new human rights in the age of neuroscience and neurotechnology**. *Life Sciences, Society and Policy*, Basel, v. 13, n. 1, p. 1-27, 26 abr. 2017. Springer Science and Business Media LLC. Disponível em: <https://lssjournal.biomedcentral.com/articles/10.1186/s40504-017-0050-1#citeas> Acesso em: 10 maio 2024.

INMI. **Neurocientistas traduzem ondas cerebrais da audição em fala inteligível**. 2019. Disponível em: <https://inmi.com.br/neurocientistas-traduzem-ondas-cerebrais-da-audicao-em-fala-inteligivel/> Acesso em: 10 maio 2024.

LOPES, Ana Maria D'Ávila; SANTOS, Sâmia Oliveira dos. **A Interface Neurotecnologia/Inteligência Artificial e seus impactos nas tecnologias assistivas para pessoas com deficiência auditiva.** In: LOPES, Ana Maria D'Ávila; PAREDES, Felipe Ignacio Paredes; MARTINEZ, José Julian Tole (org.). **Desafios da Interface Neurodireito e Inteligência Artificial.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024. p. 213-232.

NOUR, Joseph R. Abdel. **Effect of Hearing Aid Evolution on Hearing Impaired perceptibility.** Saera, 2022. Disponível em: <https://www.saera.eu/en/wp-content/uploads/2022/02/Abdel-Nour-J.-R.-2022.-Effect-of-Hearing-Aid-Evolution-onHearing-Impaired-perceptibility.-SAERA.-Shool-of-Advanced-Education-Researchand-Accreditation.pdf> Acesso em: 22 maio 2023.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **Ageing and health.** 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health> Acesso em: 12 abr. 2024.

PELS, Elmar G. M.; AARNOUTSE, Erik J.; RAMSEY, Nick F.; VANS-TEENSEL, Mariska J. **Estimated Prevalence of the Target Population for Brain-Computer Interface Neurotechnology in the Netherlands.** *Neurorehabilitation And Neural Repair*, [S.L.], v. 31, n. 7, p. 677-685, 22 jun. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28639486/> Acesso em: 10 maio 2024.

RUIZ, Ivan Aparecido (org.). **Princípio do Acesso à Justiça.** In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (ed.). *Enciclopédia Jurídica da PUCSP: processo civil.* 2. ed. São Paulo: Pucsp, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica> Acesso em: 19 abr. 2024.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Lei altera o nome do Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa: norma promove a inclusão e combate o preconceito à pessoa**

**idosa. norma promove a inclusão e combate o preconceito à pessoa idosa.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2022/julho/lei-altera-o-nome-do-estatuto-do-idoso-para-estatuto-da-pessoa-idosa> Acesso em: 15 abr. 2024.

SENADO. **Estatuto da Pessoa Idosa: lei é rebatizada para garantir inclusão.** lei é rebatizada para garantir inclusão. 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/07/25/estatuto-da-pessoa-idosa-lei-e-rebatizada-para-garantir-inclusao#:~:text=Aprovado%20pela%20Comiss%C3%A3o%20de%20Direitos,%E2%80%9Cpessoas%20idasas%E2%80%9D%2C%20respectivamente>. Acesso em: 11 abr. 2024.

SPRINZL, G.M.; RIECHELMANN, H. **Current Trends in Treating Hearing Loss in Elderly People: a review of the technology and treatment options: a minireview.** Gerontology, [S.L.], v. 56, n. 3, p. 351-358, 2010. Disponível em: <https://karger.com/ger/article/56/3/351/148092/Current-Trends-in-Treating-Hearing-Loss-in-Elderly> Acesso em: 10 maio 2024.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil.** Vol. Único. 11º ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021.

YUSTE, Rafael; CHURCH, George M. **The New Century of the Brain.** Scientific American, New York, v. 310, n. 3, p. 38-45, 18 fev. 2014. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24660326/> Acesso em: 5 maio 2024

YUSTE, Rafael; GENSER, Jared; HERRMANN, Stephanie. **It's Time for Neuro-Rights: new human rights for the age of neurotechnology.** New Human Rights for the Age of Neurotechnology. 2021. Disponível em: <https://www.cirsd.org/en/horizons/horizons-winter-2021-issue-no-18/its-time-for-neuro--rights> Acesso em: 14 abr. 2024.

# A REDE DE PROTEÇÃO À PESSOA IDOSA: INSTITUIÇÕES DO ESTADO DO CEARÁ

## **Dayse Braga Martins**

Advogada, mediadora e conciliadora judicial do CEJUSC-UNIFOR, certificada de acordo com a Resolução 125/2010 CNJ. Possui graduação em Direito (1999), mestrado (2003) e doutorado (2017) em Direito Constitucional, ambos pela Universidade de Fortaleza - Unifor. Atualmente é professora adjunta do Curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Unifor. Professora da Pós-Graduação lato sensu da Unifor. Exerceu atividade de gestão acadêmica, como Supervisora do Escritório de Prática Jurídica, Assessora Pedagógica do Centro de Ciências Jurídicas e Coordenadora do Curso de Direito, todos na Unifor, do ano de 2006 à 2012, respectivamente. Líder do Grupo de Pesquisa Gestão Criativa de Conflitos, cadastrado no CNPq e vinculado à Universidade de Fortaleza. Membro da Comissão Científica e Coordenadora da Linha de Pesquisa Cnpq do Seminário Internacional Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional ([www.dialogoaci.com](http://www.dialogoaci.com)). Pesquisa principalmente nos seguintes temas: direito constitucional, educação jurídica, gestão consensual de conflitos, mediação e conciliação. Membro da Academia Cearense de Letras Jurídicas (ACLJUR). Membro do Instituto de Advogados do Ceará (IAC). Membro da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica (ABMCJ). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4705-0481>. E-mail: [daysebraga@unifor.br](mailto:daysebraga@unifor.br).

## **Liandra Victoria Eloi Silva**

Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza

## **Ana Clara Castelo Branco Mourão**

Graduanda em Direito pela Universidade de Fortaleza

## **Resumo**

O presente trabalho objetiva demonstrar quais são as redes de apoio da cidade de Fortaleza, as quais objetivam a proteção dos direitos da pessoa idosa, de modo a fortalecer a valorização desses direitos e garantias.

Para a consecução desse objetivo, realizou-se pesquisa bibliográfica na doutrina nacional, bem como pesquisa documental na legislação pátria. Trata-se de uma metodologia de cunho exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa. Desse modo, concluiu-se que o envelhecimento populacional é um fenômeno global, impulsionado pelo avanço no acesso à saúde e à qualidade de vida, resultando em um aumento na expectativa de vida. Isso tem impactado a estrutura demográfica de países como o Brasil, que está passando por um rápido processo de envelhecimento. Para acompanhar essa mudança, o Direito tem se adaptado, culminando na promulgação do Estatuto do Idoso em 2003 e na instituição do Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa em 2018. Essas medidas visam proteger e ampliar os direitos dos idosos, reconhecendo suas necessidades específicas. No contexto de Fortaleza, é essencial identificar as redes de apoio que buscam garantir a proteção dos direitos dos idosos, especialmente diante de crimes e violências dirigidos a esse grupo. A participação das instituições de apoio desempenham um papel crucial na garantia e percepção de direitos que permeiam a vida social da pessoa idosa.

**Palavras-chave:** Direito da Pessoa Idosa. Rede de Apoio. Políticas Públicas Locais. Segurança Jurídica.

### **Abstract**

*The present work aims to demonstrate the support networks in the city of Fortaleza that aim to protect the rights of elderly people, with the intention of strengthening the appreciation of these rights and guarantees. To achieve this objective, bibliographical research was conducted on national doctrine, as well as documentary research on national legislation. It employs an exploratory and descriptive methodology with a qualitative approach. Consequently, it was concluded that population aging is a global phenomenon propelled by advancements in access to healthcare and quality of life, resulting in an increase in life expectancy. This has impacted the demographic structure of countries like Brazil, which are experiencing rapid aging. To address this*

*transformation, the law has adapted, culminating in the promulgation of the Statute of the Elderly in 2003 and the institution of the Year of Valorization and Defense of the Human Rights of the Elderly in 2018. These measures aim to protect and expand the rights of the elderly, recognizing their specific needs. In the context of Fortaleza, it is essential to identify support networks that seek to guarantee the protection of the rights of the elderly, especially in the face of crimes and violence directed at this group. The participation of support institutions plays a crucial role in guaranteeing and realizing rights that are integral to the social life of elderly people.*

*Keyword: Elder Rights. Support Network. Institutions. Legal Security. Social Policies.*

## **1 INTRODUÇÃO**

O envelhecimento populacional tem se apresentado como um fenômeno global, pois vários países estão trazendo uma melhoria no acesso à saúde e na qualidade de vida da população. Esse progresso gera um aumento na expectativa de vida das pessoas, que conseqüentemente acaba invertendo a pirâmide etária de um país. O Brasil, por exemplo, demonstra um intenso e rápido evento de envelhecimento populacional.

Visando acompanhar esse envelhecimento populacional brasileiro, o Direito está se adaptando a essa nova conjuntura social, de modo a resguardar e ampliar a proteção dos direitos dos idosos. Naturalmente possuidores de necessidades específicas de tratamento pelo Estado, sociedade e pela família, fez-se imprescindível uma legislação própria.

Sendo assim, a Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, foi a primeira no país a regular os direitos adquiridos da pessoa idosa, um avanço social fundamental pela manutenção dessas prerrogativas já garantidas pela Constituição Federal com ênfase no artigo 230. Além disso, essa norma estabeleceu no seu artigo 1.º que pessoa idosa é aquela com idade igual ou superior a 60 anos. Facilitando, assim, a criação de políticas públicas direcionadas à proteção desse grupo.

Em 2018, um marco significativo foi estabelecido com a promulgação da Lei 13.646/2018, que instituiu o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Esta legislação visa coordenar uma série de iniciativas ao longo do ano, todas voltadas para promover o envelhecimento ativo e fomentar o respeito pelos mais velhos. Além disso, busca também instigar a atuação governamental por meio de políticas públicas e engajar as instituições de apoio neste importante movimento.

Nesse contexto, o presente estudo objetiva responder ao seguinte questionamento: quais são as redes de apoio da cidade de Fortaleza que objetivam a proteção dos direitos da pessoa idosa. Quando abordamos a questão dos crimes e violências direcionados aos idosos, torna-se imperativo reconhecer que estes indivíduos têm o direito inalienável de serem protegidos pelo Estado, pela sociedade, pela comunidade e pela família. A omissão diante dessas responsabilidades pode expor os idosos a sérios problemas sociais, como o abandono, a discriminação, os maus-tratos e a negligência. Assim, evidenciar a importância das instituições de apoio torna-se uma medida fundamental que será discutida.

## **2 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **2.1 Ministério Público de Defesa da Pessoa Idosa**

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988), é uma instituição que tem como função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, e atua de forma intervencionista em casos que envolvem a pessoa idosa as quais se encontram em situações de vulnerabilidade ou de risco, ou seja, quando um idoso teve seus direitos humanos violados, seja por negligência, violência física ou patrimonial, e necessita da intervenção do MP para a garantia efetiva de seus direitos fundamentais.

Assim, possuindo a capacidade de exercer suas atribuições de forma extra judicial, realizando requerimentos aos órgãos públicos, convocando

audiências, formalizando termos de ajustamento de conduta e emitido recomendações, visando à tomada das providências administrativas cabíveis para resolver situações de vulnerabilidade familiar ou social identificadas.

A fim de verificar a segurança jurídica dos idosos, o MPCE trouxe, por exemplo, discussões acerca dos desafios financeiros e superendividamento da pessoa idosa, uma vez que tais situações econômicas podem trazer impactos negativos ao bem-estar do idoso, como o risco de exploração e abuso; a dificuldade de acesso a serviços essenciais, bem como o impacto direto na saúde, seja ela física ou mental.

Na III Jornada do Idoso e da Pessoa com Deficiência, realizado em abril de 2024, na Escola Superior do Ministério Público e Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF), um dos temas debatidos foi a importância de simplificar e desburocratizar o processo de concessão de empréstimos por parte dos bancos para pessoas em situações vulneráveis, em especial os idosos. Por isso, ficou claro o papel crucial do Ministério Público de proteção à normatividade jurídica.

Acerca das políticas públicas/programas do MPCE voltadas ao idoso, há a criação de Conselhos Municipais do Idoso (CMDIS), os quais têm o objetivo de assegurar os direitos da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Além disso, o Ministério Público do Estado do Ceará desenvolveu um projeto em parceria com o Serviço Social do Comércio (Secs), com o objetivo de fornecer serviços de saúde, educação e cultura aos moradores de Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs) no Ceará.

Por fim, trouxeram fiscalizações em terminais de ônibus de Fortaleza para combater atos de desrespeito à prioridade da pessoa idosa, visto que as pessoas com mais de 60 anos frequentemente sofrem violações de seus direitos ao acesso prioritário nos terminais de ônibus, notadamente nas filas de precedência e durante o processo de embarque nos veículos.

## **2.2 Delegacia da pessoa idosa - DPID como afirmativa na garantia de direitos**

A violência contra a pessoa idosa, segundo o Estatuto do Idoso, pode ser considerada qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause dano, morte, sofrimento físico ou psicológico. Segundo relatório divulgado em 2019 pelo Disque Direitos Humanos (2022), a negligência representou 41% do total das denúncias feitas em relação a crimes cometidos contra idosos, sendo essa, portanto, a mais frequente atualmente.

Diante desse contexto, são crimes contra a pessoa idosa, previstos no Estatuto do Idoso, definidos no art. 99, expor o idoso a perigo à integridade e à saúde, física ou psíquica. Isso é, incorre conduta aquele que submeter o idoso a condições desumanas, degradantes ou privá-lo de alimentos e cuidados indispensáveis. Além disso, tem-se no art. 98, a conduta de abandonar injustificadamente a pessoa idosa em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas.

Outrossim, também, constitui crime contra o idoso, definido no art. 97, deixar de prestar assistência ou mesmo recusar, dificultar ou retardar a sua assistência à saúde, sem justa causa, ou ainda a omissão de socorro. Ademais, no art. 96, qualifica-se como conduta típica de discriminação ao idoso, a privação a operações bancárias, ao acesso a meios de transporte e ao direito de firmar contratos ou por qualquer outro meio, ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade. Sendo a objetividade jurídica do delito o resguardo da vida, saúde e integridade física das pessoas idosas.

Desse modo, a Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência (DPIPD) é um importante órgão de combate à violência de pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade social, ou por abandono, impossibilidades motoras ou econômicas, além de agressões físicas e morais. A Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com

Deficiência (DPIPD) lida com as denúncias de crimes contra a pessoa idosa. Sendo fundamental a criação de um ambiente de acolhimento para que as pessoas se sintam seguras para denunciar os delitos.

Vale dizer que o principal objetivo da Delegacia do Idoso é investigar os crimes estatutários previstos no Estatuto do Idoso, como abandono, exploração e maus-tratos, por exemplo. O processo de investigação é feito para levantar provas mediante perícias e depoimentos, após isso, o inquérito policial é encaminhado para o Ministério Público, podendo este indiciar os envolvidos ou arquivar o processo. Assim, voltadas para melhoria da qualidade de vida, recebe denúncias, promove investigações e encaminha ao Ministério Público suas conclusões, atendendo exclusivamente aos cidadãos de 60 ou mais anos. Busca prestar atendimento especializado e diferenciado, podendo trabalhar com mais tempo na denúncia-crime.

Ademais, tem como objetivo promover a autonomia e a melhora da qualidade de vida da pessoa idosa, desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social das demais políticas públicas setoriais e dos sistemas de garantias. Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, como Bancos, mercados, farmácias, entre outros.

À vista disso, é importante destacar que ações de aproximação e prevenção à violência contra a pessoa idosa são de extrema importância para uma maior compreensão da sociedade sobre essa questão de vulnerabilidade e saúde pública. Diante disso, em outubro do ano de 2023, com o apoio da Delegacia de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência (DPIPD, a Polícia Civil do Estado do Ceará (PC-CE) realizou um evento na Praça do Ferreira, no Centro de Fortaleza, com o objetivo o combate à violência contra a pessoa idosa, além de sensibilizar a população acerca dos tipos de crimes contra esse público. Na ocasião, equipes do departamento da polícia distribuíram material informativo com orientações sobre os tipos de crimes e os canais de denúncia.

Vale dizer que o principal objetivo da Delegacia do Idoso é investigar os crimes estatutários previstos no Estatuto do Idoso, como abandono, exploração e maus-tratos, por exemplo. O processo de investigação é feito para levantar provas mediante perícias e depoimentos, após isso, o inquérito policial é encaminhado para o Ministério Público, podendo este indiciar os envolvidos ou arquivar o processo. Logo, a delegacia especializada é uma relevante ferramenta para o enfrentamento à violência direcionada aos idosos, principalmente a violência física, psicológica e patrimonial.

### **2.3 Defensoria Pública – Núcleo do Idoso**

A Defensoria Pública de acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1988) é responsável, dentre outras funções, por prestar orientação jurídica a exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus, atuando para garantir aos idosos o cumprimento dos seus direitos. Especialmente a Defensoria Pública do Estado do Ceará possui um núcleo especializado denominado de “Núcleo do Idoso”. Ele presta atendimento especializado e de prioridade, intervindo em todos os aspectos da vida civil dessa faixa etária com o propósito de efetuar seus direitos. Nesse sentido, ressalta-se o papel orientador com ênfase nas questões ligadas à saúde, à família e à propriedade do idoso, pois, ao conhecer seus direitos, o idoso pode exercê-los e reivindicá-los.

O Núcleo do Idoso trouxe a abertura presencial da Defensoria, uma vez que é sabido que a população idosa tem maiores dificuldades com o mundo digital. Nessa perspectiva, registra-se o aumento de procura e atendimentos no período de 2021-2023. Em 2021, o serviço registrou 4.191 atividades, enquanto que em 2023 marcou 7.573 atuações em Fortaleza-CE. O crescimento gerou aumento de 80% dos atendimentos à população idosa. Como afirma a defensora Carolina Bezerril, responsável pelo Núcleo (2023):

“O aumento da população hipossuficiente ocasionada pela pandemia e pela crise financeira nas famílias, causou o aumento considerável do número de pessoas que precisam do atendimento da Defensoria Pública. Além disso, a ampla divulgação realizada pela Defensoria Pública acerca dos direitos dos idosos, certamente fez com que esse público buscasse nossa ajuda, gerando assim em um aumento de quase cinquenta por cento no número de atendimentos”.

Nesse sentido, tem-se o Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), um órgão da Defensoria Pública do Estado do Ceará, que concentra seus esforços na resolução de demandas coletivas relacionadas a violações dos direitos dos consumidores. Essas demandas coletivas dizem respeito a situações que afetam não apenas um consumidor individualmente, mas um grupo de consumidores.

O NUDECON atua em uma ampla gama de casos, incluindo aqueles envolvendo bancos, empresas de telefonia, prestadores de serviços públicos e concessionárias. Seu objetivo é garantir a defesa dos interesses dos consumidores perante esses fornecedores e também perante os órgãos reguladores, buscando corrigir as violações e promover um ambiente mais justo e equitativo para todos os consumidores.

## **2.4 Instituições Públicas de Defesa do Consumidor e gestão de conflitos por meio da conciliação e mediação - PROCON e DECON**

A defesa do consumidor, no Brasil, trata-se de um direito fundamental expresso na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, sendo nela igualmente apresentado como princípio conformador da ordem econômica, sendo um dos fundamentos do Estado e instrumento para constituir-se em uma sociedade livre, justa e solidária, que garanta o desenvolvimento nacional, que busque erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais, promovendo o bem de todos, sem discriminação.

Neste sentido, Marques sustenta:

Tratando-se de consumidor 'idoso' (assim considerado indistintamente aquele cuja idade está acima de 60 anos) é, porém, um consumidor de vulnerabilidade potencializada pela vulnerabilidade fática e técnica, pois é um leigo frente a um especialista organizado em cadeia de fornecimento de serviços, um leigo que necessita de forma premente dos serviços, frente à doença ou à morte iminente, um leigo que não entende a complexa técnica atual dos contratos cativos de longa duração denominados de 'planos' de serviços de assistência à saúde ou assistência funerária (MARQUES, 2003, p. 194).

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (DECON), como órgão do Ministério Público, desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos consumidores. Está disponível para receber reclamações e denúncias sobre abusos cometidos por fornecedores de produtos e serviços. Além disso, é responsável pela investigação e apuração desses atos, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.

O DECON atua em várias frentes, incluindo o Setor de Fiscalização, onde verifica o cumprimento das normas e regulamentos pelos fornecedores. Além disso, também é responsável pela propositura de Ações Civis Públicas quando necessário, buscando garantir a proteção dos direitos coletivos dos consumidores.

Ademais, destaca-se que, no processo administrativo de reclamações individuais, o DECON impõe sanções pecuniárias aos fornecedores que violam os direitos dos consumidores. Essas ações estão alinhadas com a sua função de garantidor da legalidade e fiscal da lei, visando assegurar um ambiente justo e equitativo para os consumidores.

Logo, o Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor, é de extrema importância diante da vulnerabilidade da pessoa idosa diante das relações consumeristas, desse modo, elaborando e executando a política de proteção e defesa dos consumidores, buscando equilibrar

e harmonizar a relação com os fornecedores. Desse modo, oferecendo serviços como: orientação jurídica gratuita, mediação e conciliação entre consumidores e empresas, fiscalização do mercado para garantir que os produtos e serviços oferecidos estejam em conformidade com as normas de defesa do consumidor.

Há de destacar que o PROCON realiza audiências de conciliação para buscar garantir os direitos consumeristas de forma eficaz e célere tanto na via extrajudicial, e caso seja necessário, a judicial. Desse modo, o processo de conciliação e mediação para a resolução das questões entre consumidores e fornecedores é de extrema importância, visto que ocorrerá fornecimento de informações claras sobre os direitos do consumidor e orientações sobre como proceder em casos específicos. A Negociação direta, como uma tentativa de solucionar a disputa, por meio de negociação direta entre as partes envolvidas, as quais muitas vezes são mediadas pelo DECON.

Além disso, tem-se como um dos processos a utilização de um mediador imparcial para facilitar a comunicação entre as partes e ajudá-las a alcançar um acordo sem recorrer aos Tribunais Pátrios. Aliás, quando todas as tentativas de resolução extrajudicial não obtém êxito, o Núcleo pode representar os consumidores em processos judiciais para garantir a proteção de seus direitos.

## **2.5 Serviços Sociais para a pessoa idosa**

O Serviço Social do Comércio (Sesc) é uma entidade estabelecida por empresários do setor de comércio de serviços, turismo e bens com a finalidade de proporcionar qualidade de vida e bem-estar aos trabalhadores e seus familiares. Ele possui o projeto “Avalia Sesc”, de âmbito nacional, o qual realiza a verificação das condições de saúde da pessoa idosa, mediante avaliações funcionais, sociais e nutricionais. Tem o intuito de promover o envelhecimento ativo e o protagonismo na velhice (Sesc, 202\*). Já no âmbito regional, promove um rol extenso de programas voltados para os idosos: Canto de Coral para o Idoso; Cidadania Ativa;

Criações Literárias; Consulta Social; Curso de Formação de Lideranças Idosas; Informática para Idosos; Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa, dentre outros.

As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) são (gov, 2020): “instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania”. Geralmente acompanhados pelo Ministério Público.

O Programa Saúde, Bombeiros e Sociedade (PSBS) nasceu em 2003, como iniciativa voluntária do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE). Contribui para o bem-estar dos moradores do Ceará, com foco especial nos idosos. Esse programa busca melhorar a saúde dos cidadãos por meio de atividades recreativas, físicas e ocupacionais, promovendo interação social e qualidade de vida.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Dessarte, conclui-se que, no contexto de lutas pelos direitos do cidadão, as políticas sociais voltadas para os idosos têm alcançado avanços significativos. Dentro do cenário dos movimentos sociais brasileiros, tem crescido a relevância das mobilizações em prol da dignidade da população com mais de 60 anos, cujo impacto político, social, econômico e cultural é reconhecido como fundamental para impulsionar o Brasil em direção a uma sociedade mais justa, equitativa e fundamentada nos valores de solidariedade e respeito mútuo.

Uma das principais dificuldades na implementação eficaz das políticas sociais para os idosos reside na tendência à centralização das ações e programas, o que representa um desafio na aplicação prática do Estatuto do Idoso.

No entanto, é importante destacar que houve progressos significativos nesse sentido. Entre esses avanços, destacam-se iniciativas que demonstram um aumento do foco e engajamento das instituições públicas

e privadas na garantia efetiva dos direitos fundamentais dos idosos, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida e bem-estar a essa parcela importante da população.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Ministério da Saúde. **Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/saloes-tatuagens-creches/instituicoes-de-l-onga-permanencia-para-idosos>. Acesso em: 28 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. **Estatuto do idoso**: lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm). Acesso em: 10 de maio de 2022.

BRASIL. SESC. **Grupos Sociais de Idosos**: projetos nacionais. Disponível em: <https://www.sesc-ce.com.br/grupos-sociais-de-idosos/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. **Delegacia de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência completa um ano de criação**. *Polícia Civil*, 2019. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2019/08/05/delegacia-de-protecao-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-completa-um-ano-de-criacao/>. Acesso em: 13 de maio de 2022.

CEARÁ. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **Junho Violeta**: MPCE apresenta balanço da atuação na defesa dos direitos dos idosos. 2024. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/tag/idoso/>. Acesso em: 09 abr. 2024.

CEARÁ. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Governo do Estado do Ceará. **Programa Saúde, Bombeiros e Sociedade completa 20 anos.** 2023. Disponível em: <https://www.bombeiros.ce.gov.br/2023/09/16/programa-saude-bombeiros-e-sociedade-completa-20-anos/>. Acesso em: 02 abr. 2024.

CEARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Núcleo do Idoso da Defensoria registra aumento de procura e atendimentos.** 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nucleo-do-idoso-da-defensoria-registra-aumento-de-procur-a-e-atendimentos/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CEARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **MPCE irá fiscalizar terminais de ônibus de Fortaleza para combater atos de desrespeito à prioridade da pessoa idosa.** 2024. Disponível em:

<https://www.mpce.mp.br/2024/02/mpce-ira-fiscalizar-terminais-de-onibus-de-fortaleza-para-combat-er-atos-de-desrespeito-a-prioridade-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 19 abr. 2024.

CEARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **MPCE formaliza parceria para Sesc levar serviços de saúde, educação e cultura a Instituições de Longa Permanência de Idosos.** 2023. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2023/10/mpce-formaliza-parceria-para-sesc-levar-servicos-de-saude-educa-cao-e-cultura-a-instituicoes-de-longa-permanencia-de-idosos/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CEARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Projeto do MPCE torna Ceará o estado com maior número de Conselhos Municipais do Idoso.** 2019. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2023/10/mpce-formaliza-parceria-para-sesc-levar-servicos-de-saude-educa-cao-e-cultura-a-instituicoes-de-longa-permanencia-de-idosos/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CEARÁ. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **MP do Ceará discute desafios financeiros e superendividamento da pessoa**

**idosa.** 2019. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2024/04/mp-do-ceara-discute-desafios-financeiros-e-superendividamento-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 16 abr. 2024.

MARQUES, Claudia Lima. **Solidariedade na doença e na morte:** sobre a necessidade de “ações afirmativas” em contratos de planos de saúde e de planos funerários frente ao consumidor idoso. In: Constituição, direitos fundamentais e direito privado. Organização de Ingo Sarlet. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003, p. 194.

PENTEADO, Anelise. **Entenda a atuação do Ministério Público do Idoso – Idosos.** *Idosos*, 10 fev 2017. Disponível em: <https://idosos.com.br/entenda-atuacao-do-ministerio-publico-do-idoso/>. Acesso em: 11 de maio de 2022.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ. **Polícia Civil realiza ação de prevenção à violência contra a pessoa idosa no centro de Fortaleza.** Fortaleza, 26 out. 2023. Disponível em: <https://www.policiacivil.ce.gov.br/2023/10/26/policia-civil-realiza-acao-de-prevencao-a-violencia-contr-a-pessoa-idosa-no-centro-de-fortaleza/>. Acesso em: 10 abr 2024.

STACHERA, M. O.; SIQUEIRA, A.; WISNIEWSKI, M. **DIREITOS HUMANOS E A PESSOA IDOSA.** Anais da Jornada Científica dos Campos Gerais, [S. l.], v. 16, 2018. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/993>. Acesso em: 12 maio. 2024.



# **A SOLIDÃO E O ISOLAMENTO SOCIAL DOS IDOSOS: BEM-ESTAR SUBJETIVO E QUALIDADE DE VIDA DE IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS**

**Filomena Ermida Da Ponte**

FFCS/Universidade Católica Portuguesa

**Elizabete Távora**

FFCS/Universidade Católica Portuguesa

**Lira Ramos**

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - Brasil

E-mail: fponte@ucp.pt

## **Resumo**

A motivação para esta temática, fundamenta-se na relevância do assunto em causa, pois progressivamente existem mais idosos e a perspetiva de vida mais prolongada é uma realidade. Este estudo baseia-se numa investigação desenvolvida no âmbito do combate á solidão e isolamento social do idoso. Com enfoque no bem-estar subjetivo e da qualidade de vida em idosos institucionalizados. A amostra, (n=100) participantes são idosos com idades que oscilam entre os 65 e os 96 anos, distribuídos por três estruturas residenciais para pessoas idosas, no concelho de Braga-Portugal. Dadas as limitações físicas e mentais, inerentes da idade prolongada dos idosos é de extrema importância, a garantia do seu bem-estar físico e psicológico e respetiva qualidade de vida. Assim, emerge e incrementa-se o interesse em analisar a qualidade de vida e a satisfação com a vida de um grupo de idosos institucionalizados. Trata-se de um estudo quantitativo, observacional, transversal e correlacional onde foram aplicados três instrumentos: (i) questionário sociodemográfico; (ii) escala de satisfação com a vida - SWLS (Diener, Emmons, Larsen & Griffins, 1985); (iii) questionário da qualidade de

vida - WHOQOL-BREF (Canavarro *et al.*, 2007). Os resultados revelam que os idosos inquiridos não estão totalmente satisfeitos com a vida, salientando o fator solidão, que se correlaciona significativamente, afetando-lhes a qualidade de vida e a satisfação com a vida.

**Palavras-chave:** envelhecimento; solidão; institucionalização; qualidade de vida; satisfação com a vida.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o aumento da esperança média de vida, que se espera longa mas de qualidade, o tema da solidão dos idosos revela-se uma constante e preocupante narrativa, recorrente das conversas do quotidiano e abordado de diferentes formas nos meios de comunicação. A questão é evidente: há cada vez mais idosos em situação de total isolamento e, conseqüentemente, em depressão. Assim, torna-se urgente compreender o motivo inerente e como combater este problema, enquanto sociedade, para minimizar esta realidade manifestamente instalada.

No processo de envelhecimento é inevitável o sentimento de solidão e de isolamento social, tendo um impacto significativo na saúde física e mental e respetiva qualidade de vida dos idosos, privados do convívio com a família e amigos e da restante comunidade. Sendo o isolamento social considerado como a falta de contacto social, ou carência de envolvimento na comunidade ou com o mundo exterior, os idosos referem-se sobretudo á solidão, pois sendo um sentimento subjetivo que se relaciona com a ausência de contacto, de sentimento de pertença ou com a sensação de se estar só. Contudo, tanto o isolamento social como a solidão são sensibilidades promotoras de conseqüências profundas no bem-estar mental e físico dos idosos, tanto a nível de saúde física como emocional.

Relativamente à saúde mental, há um maior risco de estas pessoas que desenvolverem doenças como depressão e ansiedade, o que pode levar a um maior afastamento social e a um declínio na sua saúde global, com conseqüente redução da qualidade de vida.

São expressamente conhecidos fatores de risco, pessoais e contextuais, promotores da escalada que levam ao isolamento dos idosos.

### **I - A solidão relacionada à reforma**

O término da atividade laboral, a quebra repentina da rotina diária, a falta do convívio altera todo o padrão e estilo de vida das pessoas que atingem a idade da reforma. São, comumente os primeiros indicadores de solidão e isolamento que um idoso experiencia.

Consequentemente incrementa-se uma sensação de vazio, privação de utilidade social e a perda e afastamento dos contactos sociais mais próximos e frequentes durante o período “fértil” de toda uma vida social ativa e produtiva.

### **II - O isolamento após a viuvez**

Estudos referem que, as pessoas viúvas têm mais tendência a isolar-se do que as pessoas casadas ou a viver maritalmente com companheiros. A perda do cônjuge pode originar sentimentos profundos de solidão, tristeza e depressão.

### **III - Abandono pela família**

Esta é, supostamente, a configuração de abandono mais frequentemente referida. Esta sensação de solidão do idoso, por sua vez, pode agravar e potencializar o desenvolvimento de graves enfermidades. Além disso, gera pré-disposição do mais velho, adquirir transtornos mentais, como ansiedade e depressão. Estudos recentes sugerem que a solidão está intrinsecamente ligada à saúde, uma vez que esta pode condicionar severamente o nosso bem-estar físico e mental.

Estima-se que 70% dos idosos em Portugal têm um problema de saúde grave associado à solidão.

Perante estes resultados e evidências, urge questionarmos possíveis reduções ou soluções: Como combater a solidão?

Com o aumento da população idosa e isolada em Portugal, aumenta também a necessidade de desenvolver meios para melhor atender às dificuldades deste grupo populacional em desenvolvimento. Assim, é essencial proporcionar-lhes qualidade de vida e um envelhecimento saudável e ativo.

Ponderam-se possíveis causas na origem do isolamento nos idosos. Contudo, o avançar da idade não é necessariamente sinónimo de solidão. Prova disso, são os inúmeros idosos que mantêm uma vida social ativa, onde os seus dias são preenchidos por múltiplas atividades.

O abandono por parte de familiares é um fator promotor de sentimento de solidão, principalmente quando ocorre uma mudança radical de vida. Referimo-nos concretamente, mudança de espaço habitacional, ou seja, para lares ou instituições similares.

Como já assinalado, a família encontra-se indisponível para atender e cuidar adequadamente o idoso dependente, considerando que o envelhecimento é um fenómeno singular, complexo inevitável, logo necessita de apoio e cuidados partilhados pela família e a sociedade, pois na maioria das vezes a atuação da mesma, restringe-se ao encaminhamento para as Instituições e, nesse processo, o idoso pode deparar com um total abandono e desamparo familiar.

Estas Instituições de Longa Permanência (ILP), segundo Tomasini e Alves (2007), exibem uma realidade precária, isto é, estão muito abaixo das condições mínimas exigidas para um bom funcionamento em termos de respostas às suas capacidades limitadas e mobilidade reduzidas. Quando o idoso passa a residir nestas instituições, tem uma redução significativa dos ambientes e respetivos espaços, tanto físicos como sociais. Ribeiro e Schutz (2007) referem que as Instituições de Longa Permanência (ILP) são uma modalidade obsoleta que assiste o idoso fora do seu convívio familiar, promove o isolamento, a inatividade física e mental, e, conseqüentemente,

inibe a qualidade de vida. A institucionalização constitui-se uma realidade atual, pois acolhe uma multiplicidade de idosos, gerada por fatores demográficos, sociais e de saúde.

Não é fácil a adequação a esta nova realidade, adequar-se as Instituições de Longa Permanência (ILP) como nova moradia (Bessa & Silva, 2008). Em países desenvolvidos a institucionalização é uma escolha para indivíduos de idade avançada e com dificuldade de se manterem independentes ou para os que necessitam de cuidados médicos. No Brasil, os cuidados aos idosos são prestados pela família e, na falta desta, por amigos e vizinhos; contudo, por não existir programas formais vinculados ao Estado que prestem amparo a idosos que não possuem assistência da família, a institucionalização ainda é a principal opção (Camargos, Rodrigues & Machado, 2011).

Neste estudo pretendemos contextualizar o idoso institucionalizado e compreendê-lo e repensá-lo frente à sua própria institucionalização. Estar institucionalizado é uma questão de extensa controvérsia, por um lado as ILP com as funções de proteger e cuidar, por outro, o idoso frente às novas adaptações, ambos perpassam momentos de transitoriedade, que também requisitam o reconhecimento de suas interesses e necessidades.

Perante este cenário de inquietação sobre a solidão e o isolamento social dos idosos, questionamos a hipótese dos idosos institucionalizados poderem colmatar estes sentimentos de angústia, através das rotinas diárias, espaços de convívio, e da diversidade de atividades desenvolvidas, assim como o grau de envolvimento e as interações sociais que estabelecem entre os pares, na mesma condição de institucionalização. Assim, definimos alguns objetivos deste estudo, com o intuito de analisar a qualidade de vida de idosos institucionalizados em estruturas residenciais para idosos.

## **2 OBJETIVOS**

I - Conhecer as rotinas diárias dos adultos idosos concretamente em idosos institucionalizados, através de espaços de convívio,

e da diversidade de atividades assim como o grau de envolvimento e as interações sociais que estabelecem entre os pares;

II - Analisar se existem fatores potenciadores de uma experiência subjetiva positiva no quotidiano dos adultos idosos;

III - Analisar o impacto da experiência subjetiva diária na qualidade de vida dos idosos;

IV - Avaliar a satisfação com a vida dos idosos institucionalizados inquiridos;

V - Investigar as possíveis associações entre as variáveis: solidão; qualidade de vida, satisfação com a vida.

### **3 MÉTODO**

O método utilizado para a recolha de dados foram os inquéritos/questionários. O inquérito/questionário consistem numa interrogação sistémica a um grande número de pessoas, por norma representativos de uma dada população, com a finalidade de provir as deduções e generalizações. Ou seja, é uma técnica de recolha de dados dirigida para estudos de grande escala, sendo os dados generalizáveis e comparáveis. Devido ao grande número de pessoas inquiridas e o seguido tratamento de dados, as respostas na sua generalidade são pré-codificadas sendo obrigatório aos inquiridos escolher de uma das respostas propostas (Quivy & Campenhoudt, 1992).

#### **I - Amostra**

A amostra é composta por 100 participantes, pessoas institucionalizadas. Sendo 74 do sexo feminino e 26 do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 65 e os 96 anos, sendo a média de idades de 82,99 anos. Maioritariamente na situação do estado civil são pessoas viúvas com 67% sendo maioritariamente mulheres, existindo apenas 19% de pessoas casadas. Não têm um nível de escolaridade muito alto,

sendo que 62% tem o 1º ciclo, e apenas uma pessoa tem o nível de ensino superior, do sexo masculino.

As profissões foram organizadas através da classificação portuguesa das profissões (2010), a partir do Grande Grupo, edição de 2011, e a que mais prevalece com 23% é a qualificação dos “trabalhadores não qualificados”, antecedendo por diferença de um por cento (22%) os “operadores fabris”. Os inquiridos com qualificações mais elevadas ocupavam cargos com qualificações de “gestor” (1%), “especialista em atividades intelectuais e científicas” (2%) e “pessoal administrativo” (1%). Os restantes tinham outras profissões tendo valores muito semelhantes.

Da amostra inquirida, (50%) viveu no meio urbano, visto que duas das três instituições situam-se muito próximo da cidade.

O tempo de institucionalização mediano é de 36,71%, sendo que a pessoa que está a menos tempo, está há um mês e a que está há mais tempo tem 252 meses de institucionalização. Dividindo o tempo de institucionalização em quatro anos, a maioria está a menos de um ano com 30%, e de seguida estão as pessoas que estão a mais de quatro anos com 27%. Ou seja, existe um equilíbrio relativamente ao tempo de institucionalização. A grande maioria (70%), das pessoas inquiridas respondeu que foi viver para um lar por vontade própria, pois entendiam ser a melhor solução.

## **II - Instrumentos de avaliação e Procedimentos**

O inquérito/questionário “é o processo que visa a obtenção de respostas expressas pelos participantes no estudo” (Wiersma, 1995; Goiglione & Matalon, 1997, cit. in Coutinho, 2011, p. 100). Podem ser aplicados a um grande número de pessoas e entregues em mão ou enviados por correio e podem ser aplicados em variadas situações, tendo grande sucesso nos estudos realizados nas ciências sociais e humanas (idem). O processo ocorrido por correio merece pouca confiança pois as perguntas podem ser mal interpretadas e não contempla a mesma exigência.

De forma a atingir os objetivos propostos foram utilizados três instrumentos de recolha de dados, sendo todos baseados em questionários.

Utilizamos o (i) Questionário Sociodemográfico. O questionário sociodemográfico foi o primeiro questionário a ser implementado devido à sua estrutura introdutória. Este questionário foi devidamente ajustado à população que participou na investigação, ou seja, foi um questionário realizado de raiz e adaptado. O questionário contempla questões do foro pessoal e social, e ainda relativas à saúde e às atividades ocupacionais.

### **III - Escala de Satisfação com a Vida (SWLS)**

A escala de satisfação com a vida foi elaborada por Diener, Emmons, Larsen e Griffins (1985) que tem como objetivo avaliar o grau de satisfação do indivíduo em relação à sua própria vida. As questões do SLWS são de cariz global, levando a que os inquiridos analisem os domínios das suas vidas a partir dos seus próprios valores e permitindo um julgamento global sobre a satisfação com a própria vida (Pavot & Diener, 1993).

A SWLS foi traduzida e validada, pela primeira vez, em Portugal, por Neto, Barros, e Barros, em 1990, devido a um estudo com professores. Um dos objetivos do estudo seria verificar se existiam diferenças em relação à satisfação com a vida segundo o sexo, o tempo de serviço e o nível de ensino dos professores (Neto, Barros & Barros, 1990).

Relativamente à estrutura, a SWLS é constituída por 5 afirmações, cujas respostas para cada item são dadas através de uma escala de tipo Likert de 7 pontos, variando entre 1 (“Não concordo totalmente”) e 7 (“Concordo totalmente”), sendo que o 4 corresponde a uma posição intermédia (“Neutro, não concordo, nem discordo”). A pontuação total oscila entre 5 (baixa satisfação com a vida) e 35 (alta satisfação com a vida), ou seja, quanto maior for o resultado final melhor será a satisfação com a vida.

A consistência interna da Escala de Satisfação com a Vida realizada através do estudo da versão portuguesa foi de .78, sendo aceitável (Neto, Barros & Barros, 1990).

A consistência interna da Escala de Satisfação com a Vida, tal como efetuado pelos autores da escala original, foi calculado o alfa de Cronbach para a escala total. Os resultados revelaram um valor alfa de Cronbach de .84 o que revela uma boa consistência interna na amostra em estudo.

#### **IV - Questionário da Qualidade de Vida (Whoqol-Bref)**

O instrumento Whoqol-Bref é um instrumento abreviado do instrumento Whoqol-100, concebido pelo grupo da qualidade de vida da Organização Mundial de Saúde de forma a ficar validade para a população portuguesa por Canavarro et al. (2007).

O questionário WHOQOL-BREF é constituído por 26 perguntas (sendo a pergunta número 1 e 2 sobre a qualidade de vida geral), as respostas seguem uma escala de Likert de 5 pontos, articuladas por dimensões positivas e negativas (quanto maior a pontuação melhor a qualidade de vida). Fora essas duas questões (1 e 2), o instrumento tem 24 itens que representam 4 domínios: físico, psicológico, relações sociais e meio ambiente.

O domínio físico (domínio 1) engloba as seguintes questões: 3. Dor e desconforto, 4. Energia e fadiga, 10. Sono e repouso, 15. Mobilidade, 16. Atividades da vida quotidiana, 17. Dependência de medicação ou de tratamentos, e 18. Capacidade de trabalho. O domínio psicológico (domínio 2) engloba as seguintes questões: 5. Sentimentos positivos, 6. Pensar, aprender, memória e concentração, 7. Auto-estima, 11. Imagem corporal e aparência, 19. Sentimentos negativos, e 26. Espiritualidade/religião/crenças pessoais. O domínio das relações sociais (domínio 3) engloba apenas as seguintes questões: 20. Relações pessoais, 21. Suporte (Apoio) social, e 22. Atividade sexual. Por fim o domínio do meio ambiente (domínio 4) engloba as seguintes questões: 8. Segurança física e proteção, 9. Ambiente no lar, 12. Recursos financeiros, 13. Cuidados de saúde e sociais: disponibilidade e qualidade, 14. Oportunidades de adquirir novas informações e habilidades, 23. Participação em, e oportunidades

de recreação/lazer, 24. Ambiente físico: (poluição/ruído/trânsito/clima), e 25. Transporte (Canavarro, et al., 2007).

A consistência interna da versão português do Questionário da Qualidade de Vida é de .92 (alfa de Cronbach,) (Canavarro, et al., 2007).

Na amostra em estudo, na avaliação da consistência interna do Questionário da Qualidade de Vida, tal como efetuado pelos autores da escala original, foi calculado o alfa de Cronbach para a escala total. Os resultados revelaram um valor alfa de Cronbach de .83 o que revela uma boa consistência interna na amostra em estudo e muito semelhante ao encontrado no estudo de Canavarro (2007).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*Ser idoso é uma condição plural dos indivíduos  
Que têm o privilégio de experimentar vidas longas*

Para que o ser humano concretize o direito à vida plena e digna, para que se legitime integralmente a procura da longevidade, deve socialmente permitir-se que essa vida maior, mais longa, seja igualmente melhor. Para tal é necessário haver mudanças nas representações da velhice, no respeito pelas particularidades que lhe são inerentes e pela existência de estruturas singulares e específicas.

Perante os constantes apelos e lamentações dos idosos, pela solidão que sentem nesta fase avançada da vida, nesta investigação quisemos perceber se a qualidade de vida, na condição de institucionalização, foi afetada ou não, em termos dessa variável solidão. Este estudo incidiu sobre um grupo de idosos institucionalizados em três Fundações do concelho de Braga. Sendo que o objetivo central foi avaliar a qualidade de vida dos idosos que se encontram institucionalizados, através das variáveis, qualidade de vida, e a satisfação com a vida, e se as rotinas e a participação nas atividades partilhadas, poderão colmatar o sentimento de solidão.

Podemos verificar que, o convívio social, a interação com os pares são fatores promotores da qualidade de vida, percecionada pelo idoso.

Ao relatarem bons níveis de qualidade de vida e de satisfação com a vida mostraram assumir o bem-estar subjetivo, pois cada uma assume um bem-estar distinto e singular. Woyciekoski, Stenert & Hutz (2012, p. 286), corroboram este resultado, “(...) ao avaliar o BES (Bem estar Subjetivo), deve-se considerar que cada indivíduo avalia sua própria vida e vivencia os acontecimentos aplicando concepções subjetivas (...). Essa auto-avaliação engloba pensamentos e sentimentos sobre a existência individual (...)”.

Apesar das investigações sobre o “bem-estar subjetivo”, terem aumentado significativamente, até ao momento, a literatura sugere que existem poucas investigações sobre o tema, aplicado em idosos. Sendo que diversos autores afirmam que é necessário existir mais pesquisa nesta área, bem como os seus determinantes. Ao nível científico ainda não existe clareza sobre o incentivo ao bem-estar subjetivo de cada indivíduo.

O esperado da investigação, seria encontrar idosos que não estariam felizes na condição de institucionalizados, e que mantinham a sensação de solidão, mantendo-se igualmente, tristes e sós.

Constatamos, não se sentirem sós nem se isolaram do grupo, no geral gostam bastante da casa que as acolhe, realçando que têm boas relações, construíram amizades entre os pares e são bem tratados. A qualidade de vida e a satisfação são abordadas positivamente.

Relativamente à institucionalização, a qualidade de vida dos utentes não é afetada, pois a amostra geral continua a fazer a sua vida com toda a normalidade. Devemos realçar que as instituições abordadas têm uma política estimulante. Visto que duas das instituições situam-se na proximidade da cidade, os idosos autónomos e capazes de se orientar e mobilizar, poderão sair sempre que tiverem vontade. Este fator torna a vida dos idosos mais despreendida, removendo ideias pré-estabelecidas, assentes no paradigma de que um lar para pessoas idosas é um asilo e ninguém pode sair.

Embora consensualmente se compreenda que o desgaste, as perdas e os declínios são inevitáveis e desencadeiam desafios adaptativos para o idoso, em particular quando institucionalizado, esse fenómeno pode também acontecer na sua residência junto à família.

As instituições ainda carregam uma imagem negativa cristalizada na figura assistencialista, conseqüentemente, seus residentes podem internalizar essa imagem.

Todavia, há um movimento gradual oposto a essa imagem, assim, a construção de um idoso institucionalizado precisa alcançar significados que se articulem de forma concreta e positiva *desmistificando a caricatura de desprotegido, abandonado ou isolado...*

Em formato de reflexão, apelamos à necessidade da construção de imagens positivas sobre o envelhecimento, superando os tradicionais modelos de declínio e de despersonalização.

Salientamos a necessidade da aplicação de novas estratégias promotoras de uma nova era sobre a velhice, uma era ancorada nos paradigmas da cidadania e pluralidade sociais.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bessa, M. E. P., & Silva, M. J. (2008). **Motivação para o ingresso dos idosos em instituições de longa permanência e processos adaptativos: um estudo de caso.** Texto contexto – enfermagem, 17 (2), 258-265.

Canavarro, M. C., Simões, M. R., Vaz Serra, A., Pereira, M., Rijo, D., Quartilho, M. J., Gameiro, T. P., & Carona, C. (2007). **Instrumento de avaliação da qualidade de vida da Organização Mundial de Saúde.**

WHOQOL-Bref. In M. Simões, C. Machado, M. Gonçalves, & L. Almeida (Eds.), **Avaliação psicológica: Instrumentos validados para a população portuguesa (Vol. III, pp. 77-100).** Coimbra: Quarteto Editora.

Camarano, A. A. & Kanso, S. (2010). **As instituições de longa permanência para idosos no Brasil, Brasileira de Estudos de População, 27 (1), 233-235.**

Camargos, M. C. S, Rodrigues, R. N, & Machado, C. J. (2011). **Idoso, família e domicílio: uma revisão narrativa sobre a decisão de morar sozinho, Brasileira de Estudos de População, 28 (1), 217-230.**

Coutinho, C. (2011). **Metodologia de investigação em ciências sociais e humanas: teoria e prática**. Almedina.

Diener, E., Emmons, R., Larsen, R., & Grifflins, S. (1985). **The satisfaction with life scale**. *Journal of personality assessment*, 49 (1), 71-75.

Diener, E., Lucas, R., & Oishi, S. (2002). **Subjective well-being: The science of happiness and life satisfaction**. In Snyder, C. & Lopez, S. (Eds), *Handbook of positive psychology (187-194)*. Oxford: Oxford University Press.

Diener, E., Scollon, C., & Lucas, R. (2003). **The evolving concept of subjective well-being: the multifaceted nature of happiness**. *Cell Aging and Gerontology*, 15, 187-219 .

Pavot, W., & Diener, E. (1993). **Review of the satisfaction of life scale**. *Psychological assessment*, 5 (2), 164-172.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. (1992). **Quinta etapa: a observação**. In Quivy, R. & Campenhoudt, L. (Eds), *Manual de investigação em ciências sociais (155-208)*. Lisboa: Gradiva.

Woyciekoski, C., Stenert, F., & Hutz, C. (2012). **Determinantes do Bem-Estar Subjetivo**. *Psico*, 43 (3), 280-288 .

Ribeiro, A. P., & Schutz, G. E. (2007). Reflexões sobre o envelhecimento e bem-estar de idosos institucionalizados. *Brasileira de Geriatria e Gerontologia*, 10 (2), 191-201.

Tomasini, S. L. V., & Alves, S. (2007). **Envelhecimento bem-sucedido e o ambiente das instituições de longa permanência**. *RBCEH*, 4 (1), 88-102.



# **ETARISMO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL: ANÁLISE À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

## **Valdério de Sousa Muniz**

Mestre em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Faculdade Darcy Ribeiro). Especialista em Ensino de Língua Portuguesa (UECE). Analista Judiciário (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região). Assistente de Juiz. Bacharel em Direito pela Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ, atual Unijaguaripe) e em Comunicação Social-Jornalismo (UFC). Membro ouvinte (convidado) do Grupo de Estudo em Direito e Processo do Trabalho (Grupe), da Universidade Federal do Ceará (UFC). Docente na Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT). E-mail: valdsm@uol.com.br

## **Jackeline Ribeiro e Sousa**

Mestra em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós-graduanda em Direito Penal e Processual Penal com Habilitação em Docência do Ensino Superior pela Faculdade do Leste Mineiro (FACULESTE). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA). Assistente de Apoio Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Docente no curso de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT). E-mail: jribeiroesousa@gmail.com

## **Yan Soares de Souza**

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Especialista em Direito e Processo Penal pela Faculdade de Tecnologia de Palmas (FTP). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Docente no curso de Direito da Faculdade Anhanguera de Fortaleza (ANHANGUERA). Assessor de Desembargador no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). E-mail: yansouza@hotmail.com

## **Resumo**

Por meio do estudo que ora se apresenta, tem-se o objetivo de analisar o etarismo sob o enfoque do mercado de trabalho formal. Dentre as

formas de discriminação que podem ser observadas no mercado de trabalho brasileiro, despontam os debates acerca do etarismo, termo que remete à discriminação em razão da idade. No contexto da atividade profissional, o etarismo se manifesta na restrição de oportunidades de emprego, na dificuldade de progressão na carreira e até mesmo no assédio moral, incluindo a seleção de trabalhadores mais velhos para demissão ao considerar a redução da força de trabalho. Diante disso, questiona-se em que medida o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos de proteção ao trabalhador idoso ou mesmo de obstaculização à discriminação em razão da idade. A pesquisa é bibliográfica, documental, analítica e crítica, com método qualitativo. Tem como resultados esperados a perspectiva de contribuir, por meio da discussão acadêmica acerca do assunto, com as metas 8 e 10 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, alinhando-se com a promoção do trabalho decente e com a redução das desigualdades.

**Palavras-chave:** assédio; discriminação; Estatuto da Pessoa Idosa; etarismo; mercado de trabalho.

## 1 INTRODUÇÃO

Os debates que permeiam a temática da desigualdade no mercado de trabalho formal são de basilar importância nos estudos do Direito, tanto na pesquisa acadêmica quanto na esfera de aplicação da norma jurídica. Dentre as formas de discriminação que podem ser observadas no mercado de trabalho, despontam as discussões acerca do etarismo, que remete à discriminação em razão da idade. No âmbito do exercício de atividade profissional, o etarismo implica na negativa de oportunidade de acesso a emprego, na obstaculização à promoção de cargos, ou, até mesmo, na prática de assédio moral e na escolha de trabalhadores idosos para compor listas de demissionáveis quando se vislumbra a necessidade de redução dos quadros de empregados.

A promoção do trabalho decente e da redução das desigualdades consiste em prioridade na governança dos Estados, conforme enfatizado pelos Objetivos 8 e 10 de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2030) das

Nações Unidas. Esses objetivos têm como meta concretizar os direitos humanos e comprometer os países signatários com a realização de metas até 2030, visando alcançar um equilíbrio nos aspectos econômicos, sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável.

Tais diretrizes internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para 2030 (ODS 2030), reforçam o papel dos Estados e das partes interessadas no avanço de políticas e modelos que reforcem a proteção legal e o aprimoramento de mecanismos para concretização do trabalho decente e da redução das desigualdades. As metas definidas nos ODS 2030 são adaptáveis às realidades de cada país signatário e delineiam planos prioritários para promover o Estado de Direito e garantir igualdade de acesso à justiça.

A Constituição Brasileira de 1988, promulgada em cenário de defesa e valorização das garantias fundamentais, estabelece a igualdade como um princípio fundamental entre os direitos e garantias básicas. Concebe-se a índole de um Estado democrático pluralista e sem preconceitos. Assim, a Constituição enfatiza, desde seus primeiros artigos, os pilares da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho e os objetivos de promoção do bem de todos sem discriminação de qualquer natureza.

Muito embora a busca pela igualdade, no âmbito do mercado de trabalho formal se verificam práticas discriminatórias dentre as quais se destaca o tratamento díspar em relação ao trabalhador idoso. Diante disso, o presente estudo parte do seguinte questionamento: se em que medida o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos de proteção ao trabalhador idoso ou mesmo de obstaculização à discriminação em razão da idade?

Quanto à metodologia utilizada no presente trabalho, assinala-se a pesquisa bibliográfica, por meio de estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: doutrinas jurídicas de referência e legislações mais adequadas ao objeto do estudo, a saber: a redução do campo de investigação à ciência do Direito e seus dados onde se quer explicar tão-somente o ordenamento local, em dado tempo e lugar.

A abordagem é qualitativa, porquanto a tarefa é humanística, voltada, nomeadamente, aos profissionais do Direito, e por último, quanto aos objetivos, tem-se a livre metodologia descritiva e exploratória, sob o escopo de identificar, analisar e reger os institutos no ordenamento jurídico brasileiro em função da aplicação dos direitos fundamentais.

Objetiva-se, assim, apresentar um panorama atual acerca do problema e contribuir para a construção de novos olhares que favoreçam a eliminação da discriminação por idade no Brasil e a compreensão do grau de exclusão e incompreensão a que ainda são submetidos os trabalhadores idosos no país.

## **2 ETARISMO SOB A ÓTICA DO MERCADO DE TRABALHO**

O etarismo, também denominado discriminação geracional, etarismo, idadismo ou ageísmo, é a prática discriminatória em razão da idade. Manifesta-se no ambiente de trabalho de diferentes modos e em momentos distintos, inclusive na fase pré-contratual. Para aqueles que tentam acesso ou recolocação no mercado, a obstaculização se verifica na dificuldade de obtenção de empregos quando concorrem com trabalhadores de menor idade. Há, também, a disparidade de tratamento frente aos demais empregados, seja pela redistribuição de tarefas, pela negativa de promoção para funções mais bem gratificadas, pela não oferta de cursos de aperfeiçoamento e, em casos mais extremos, até mesmo pela priorização destes trabalhadores em listas de dispensa sem justa causa, quando há necessidade de cortes de pessoal.

Quando se trata de ambiente laboral discriminatório, o trabalhador de maior idade ou é vítima de invisibilidade – quando se trata de atribuir novas e importantes atribuições, por vezes em razão de suposto despreparo para o uso de novas tecnologias – ou de puro assédio moral manifesto pelo ostracismo intencional em relação ao empregado, subestimando suas capacidades, experiências e possibilidade de aprendizado. Como efeito, força-se o trabalhador idoso a se impor ritmo de trabalho e produtividade até mesmo maior do que o dos demais empregados em uma permanente necessidade de comprovação do seu potencial.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) contínua do IBGE, divulgados em julho de 2022, apontaram que a população do Brasil “está mais velha”. O número de pessoas com menos de 30 anos de idade no País diminuiu 5,4% entre 2012 e 2021, enquanto a parcela de pessoas com 60 anos ou mais saltou de 11,3% para 14,7% da população: “Em números absolutos, esse grupo etário passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões, crescendo 39,8% no período”<sup>1</sup>.

Segundo reportagem publicada no portão da Agência Brasil, órgão oficial da Empresa Brasileira de Comunicação, do Governo Federal<sup>2</sup>, em junho de 2023, uma pesquisa desenvolvida no ano de 2022 em quase 200 empresas brasileiras pela Ernst & Young e a agência Maturi apontou que 78% delas se consideram etaristas e têm barreiras para contratação de trabalhadores com mais de 50 anos. A maioria dessas companhias dispunha, à época, de apenas 6% a 10% de empregados nesta faixa etária em seus quadros.

O texto da jornalista Cristina Índio do Brasil aponta o desafio que representa o envelhecimento da força de trabalho no país, se considerada a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O estudo Ernst & Young e Maturi revelou, com base nos dados da PNAD, que, “de 2012 a 2019, a parcela da população com mais de 50 anos saiu de 23% para 28%”. As estimativas indicam que, “até 2040, seis em cada dez trabalhadores brasileiros terão mais de 45 anos de idade”. Enfatiza-se que, de acordo com os números do IBGE, 17 milhões de famílias brasileiras são economicamente sustentadas por pessoas com mais de 60 anos.

- 
- 1 CABRAL, UMBERLÂNDIA. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. Agência IBGE notícias, Rio de Janeiro, jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 06 maio.
  - 2 BRASIL, Cristina Índio do. Etarismo dificulta inserção de maiores de 50 anos no mercado. Agência Brasil, Rio de Janeiro, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/etarismo-dificulta-insercao-de-maiores-de-50-anos-no-mercado#>. Acesso em: 05 maio 2024.

A agência de notícias IBGE divulgou, em novembro de 2023, que, com base na Tábua de Mortalidade de 2022, uma pessoa nascida no Brasil, tem expectativa de viver, em média, 75,5 anos (sendo para os homens a expectativa de 72 anos e, para as mulheres, de 79 anos)<sup>3</sup>. Ressalte-se que a Tábua de Mortalidade, divulgada anualmente em relação ao ano anterior, é utilizada como um dos parâmetros para o cálculo do fator previdenciário do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

As previsões são de que o Brasil terá, até 2030, a quinta maior população idosa do mundo. Por esta razão e pelo estágio de evolução cultural que se espera do século XXI, são necessários mecanismos de não discriminação da pessoa idosa no mercado de trabalho. Não se trata de defender a preterição de trabalhadores pouco experientes no acesso ao mercado, mas de não barrar ou mesmo de não limitar a contratação ou a manutenção de profissionais com maior vivência nestes postos.

Há de se compreender que os ambientes de trabalho podem e devem ser marcados pela diversidade, de modo a refletir a própria sociedade onde as empresas se inserem. Os públicos destinatários e consumidores de produtos e serviços, cada dia mais conscientes e exigentes, valorizam o reconhecimento da diversidade. Portanto, não há que se considerar que as opções por profissionais mais jovens e por trabalhadores mais maduros sejam excludentes entre si. O entendimento é o mesmo que se deve aplicar aos demais grupos minoritários.

Também não se trata de defender que o critério seja a formação trazida de fora pelo trabalhador contratado. As empresas podem e devem também investir na qualificação dos seus quadros, estimulando-os e financiando (total ou parcialmente) seu aperfeiçoamento em consonância com as demandas e necessidades internas como forma de demonstrar que os valorizam e acreditam no seu potencial.

---

3 IBGE. Em 2022, expectativa de vida era de 75,5 anos. Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, Rio de Janeiro, nov. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos#>. Acesso em: 06 maio 2024.

Se, em muitos setores da economia, este reconhecimento não vem espontaneamente, ele deve ser induzido pela atuação firme das entidades sindicais representativas dos trabalhadores. Cabe aos sindicatos serem cada vez mais vigilantes e esclarecerem seus associados sobre a prática do assédio moral – especialmente contra trabalhadores idosos – que “consiste em esvaziar a pessoa, desqualificar sua capacidade de serviço, enchendo-lhe de tarefas inúteis, sonegando-lhe informações, descartando-a das reuniões, dando-lhe, enfim, uma ideia de inutilidade, de incompetência, criando um ambiente hostil”<sup>4</sup>.

Mostra-se relevante, econômica e socialmente, a inclusão de cláusulas relacionadas ao direito à estabilidade pré-aposentadoria nas pautas das negociações coletivas das diversas categorias profissionais para compor os acordos coletivos de trabalho (ACTs) e as convenções coletivas de trabalho (CCTs). Com isso, oferece-se aos trabalhadores prestes a preencher os requisitos legais para aposentadoria a proteção contra dispensa imotivada. Da mesma forma, os ACTs e as CCTs podem ser instrumentos úteis à vedação de programas internos que elejam trabalhadores aposentados (mas na ativa) ou aqueles que preencham os requisitos para aposentadoria como público preferencial quando da necessidade de enxugamento de quadros, fato que se mostra ainda comum em algumas empresas, como bem demonstram precedentes jurisprudenciais como os que serão a seguir mencionados.

### **3 ANÁLISE DO ETARISMO SOB A ÓTICA LEGAL**

A conversão do Estado Liberal de Direito em Estado Social de Direito contribuiu para a própria preservação da dinâmica do sistema capitalista. Objetiva-se conciliar livre iniciativa, livre concorrência e compensação de desigualdades sociais através dos serviços estatais<sup>5</sup>. Isso

---

4 LIMA, Francisco Meton Marques de. Os Princípios de Direito do Trabalho na Lei e na Jurisprudência. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 233.

5 DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. Constituição da República e Direitos Fundamentais: Dignidade da Pessoa Humana. Justiça Social e Direito do Trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2013, p.25.

se dá à medida em que a noção de igualdade no Estado Social de Direito remete, sobretudo, à igualdade material e não apenas à igualdade formal, de modo que “as leis deveriam reconhecer materialmente as diferenças, propondo alternativas jurídicas em face da diversidade apresentada”.

Muito embora o conceito aristotélico de igualdade guarde profunda correlação com a noção de justo e com o entendimento acerca de discriminação, a definição prevalecente no Direito moderno ocidental foi de “idêntico tratamento da lei a todos”, o que, se de um lado refuta discriminações injustificadas (privilégios), de outro revela-se insuficiente ao restringir “igualdade ao formalismo”, “ignorar a desigualdade histórica das pessoas” e “pressupor igualdade existente entre elas”<sup>6</sup>.

Tem-se, assim, como necessária a adoção de medidas que, de fato, tornem a igualdade assegurada no plano legal se tornar efetiva, mesmo que, para tanto, se utilize – ao menos em caráter provisório – tratamentos diferenciados e compensatórios voltados a evitar a perpetuação de situações de desvantagens de certos grupos vulneráveis. Há, portanto, a imprescindibilidade da presença do Estado (por meio de políticas públicas que possam conduzir à efetivação da igualdade material) e perdas para grupos historicamente dominantes ou mais favorecidos até se garantir maior equilíbrio com os demais segmentos.

A Convenção nº 100 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor<sup>7</sup>, foi a primeira a tratar de

---

6 BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATTI, Bianka. Igualdade, não discriminação e direitos humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados? Revista de Informação Legislativa, Brasília, Ano 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014. p. 92. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509929/001032257.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 maio 2024.

7 TRT2. Convenção nº 100 da OIT. Trata da Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_100.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_100.html). Acesso em: 05 maio.2024.

discriminação (aprovada em 1951 e ratificada pelo Brasil em 1957). Já a Convenção nº 111 (aprovada em 1958 e ratificada em 1965) tratou de modo mais abrangente da Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação<sup>8</sup> fundamentando-se no entendimento de que discriminação viola direitos enunciados na Declaração Universal de Direitos Humanos.

Embora a Convenção nº 111 defina discriminação como “toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão”, é importante ressaltar que os estudiosos reconhecem a existência não apenas de discriminações negativas, mas também positivas, pois “o tratamento discriminatório tanto pode prestar-se a inserir alguém em dado grupo social ou situação jurídica como excluído do grupo ou privá-lo de direitos”<sup>9</sup>.

Para obter legitimidade, as ações, leis e medidas que criam tratamentos diferenciados devem observar “certos critérios”, pois, no Direito Internacional, a violação do princípio da não discriminação ocorre se: “a) casos iguais são tratados de uma maneira diferente; b) uma diferença de tratamento não tem uma justificação objetiva e razoável; ou c) se não houver proporcionalidade entre o objetivo visado e os meios empregados”<sup>10</sup>. Tem-se como negativa a discriminação que reflete desigualdade

---

8 TRT2. Convenção nº 111 da OIT. Trata da Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_111.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_111.html). Acesso em: 05 maio 2024.

9 ROMITA, Arion Sayão. O princípio de não discriminação da mulher no direito do trabalho brasileiro. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ), Rio de Janeiro, n. 25, p. 21-28, 2012. p. 23. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista25.asp>. Acesso em: 05 maio 2024.

10 BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATTI, Bianka. Igualdade, não discriminação e direitos humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados? Revista de Informação Legislativa, Brasília, Ano 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509929/001032257.pdf?sequence=1>. Acesso em: 05 maio 2024.

arbitrária, injustificável, ilegítima e inaceitável<sup>11</sup>.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 373-A, incluído pela Lei nº 9.799/1999, parte exatamente desta premissa ao estabelecer proibições de determinadas práticas, ressaltando “disposições legais destinadas a corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas”. Nessa direção, fixa, no inciso I, ser vedado publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência a sexo, à idade, à cor ou situação familiar, excetuando a hipótese de a natureza da atividade a ser exercida assim o exigir, “pública e notoriamente”.

Já o inciso II do artigo 373-A da CLT proíbe a recusa de emprego, promoção ou motivação de dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, com ressalva idêntica à estabelecida no inciso anterior. No inciso III, diz ser vedado, também, considerar sexo, idade, cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidade de ascensão. Por fim, o inciso V, do artigo 373-A da CLT, destaca ser proibido impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferir inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez.

Atenta à diversidade de motivos para discriminação no mercado de trabalho, em abril de 1995, a Lei Federal nº 9.029 proibiu, expressamente, a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, “por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade entre outros”. A redação foi alterada em 2015, pela Lei nº 13.146, para incluir deficiência e reabilitação profissional entre os motivos de discriminação.

O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), alterado pela Lei 14.423/2022, estabelece, em seu artigo 26, que assegurar à pessoa idosa

---

11 MALLET, Estêvão. Igualdade, discriminação e Direito do Trabalho. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 76, n. 3, p. 17-51, jul./set. 2010, p. 17. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/18077>. Acesso em: 05 maio 2024.

oportunidade de trabalho e/ou a manutenção no emprego, respeitando-se suas condições físicas, intelectuais e psíquicas, constitui tratamento diferenciado que não fere o princípio da isonomia. Em seu artigo 3º, fixou que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público “assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho [...]”.

Tais dispositivos objetivam estabelecer, ao menos formalmente, a igualdade entre os cidadãos, como bem sintetizado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Da igualdade formal à igualdade material, porém, há ainda grande discrepância em país marcado por desigualdades sociais, políticas, culturais e econômicas. Tais desigualdades e discriminações ainda hoje vislumbradas no mercado de trabalho são reflexos das desigualdades que marcam a própria história do País e que têm sido motores de lutas seculares por liberdades e igualdades,

Assim, a discriminação negativa remete àquela “ilícita, proibida em lei, por motivo de sexo, idade, cor, estado civil ou estado físico/psíquico” e a positiva àquela “tida como lícita, que visa a criar uma desigualdade (em forma de ação de inclusão ou tratamento compensatório), em regra temporária, para igualar juridicamente pessoas materialmente desiguais”<sup>12</sup>.

A legislação trabalhista é pródiga em discriminações positivas como as que dão tratamentos diferenciados a mulher, a adolescentes, a trabalhadores regidos por contratos especiais de trabalho, a profissões regulamentadas etc<sup>13</sup>. Mas a discriminação positiva vai além da legislação. Exige medidas de cunho administrativo para implementar diferenciações

---

12 GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Discriminação no mercado de trabalho: consciência e ações de resistência. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte: v. 48, n.78, p. 231-251, jul./dez. 2008. p. 236. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27303>. Acesso em: 10 maio 2024.

13 ROMITA, Arion Sayão. O princípio de não discriminação da mulher no direito do trabalho brasileiro. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ), Rio de Janeiro, n. 25, p. 21-28, 2012. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista25.asp>. Acesso em: 05 maio 2024.

de tratamento às pessoas, conforme suas necessidades próprias. Estas medidas constituem as ações afirmativas e representam estratégias de política social para assegurar igualdade de oportunidade entre pessoas, favorecendo grupos atingidos por mecanismos discriminatórios.

O Estatuto da Igualdade Racial, instituído em julho de 2010, pela Lei nº 12.288, define ações afirmativas como “os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades”. Logo, o conceito se adapta sem dificuldade a outros segmentos vulneráveis da população, além da questão étnica-racial, entre eles o dos trabalhadores idosos, objeto do presente estudo. As próprias ações afirmativas são, em si, atos de discriminação lícitos e necessários ao aperfeiçoamento da sociedade<sup>14</sup>. Contudo, é preciso ressaltar que elas não podem ser vistas como “escolas” ou “clientelismos”, mas como “elemento essencial à conformação do Estado Democrático de Direito, sendo exigência em Estados desenvolvidos, como os EUA, e em desenvolvimento, como o Brasil”<sup>15</sup>.

Políticas públicas governamentais e ações legislativas que reconhecem segmentos de pessoas e situações merecedoras de tratamento diferenciado passam a ideia de proteção social, que ganhou novo significado e importância, como direitos mínimos de qualidade de vida e inclusão na vida societária<sup>16</sup> com o advento da CF-88 e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993).

---

14 CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p.185-186.

15 GOLDSCHMIDT, Rodrigo. Discriminação no mercado de trabalho: consciência e ações de resistência. Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte: v. 48, n.78, p. 231-251, jul./dez. 2008. p. 237. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27303>. Acesso em: 10 maio 2024.

16 CASTRO, Raimundo Amorim de. Inclusão com sensibilidade para as diferenças: Responsabilidade e solidariedade. A luta por reconhecimento no Estado Democrático de Direito. In: MINHOTO, Antonio Celso Baeta (org.). Constituição, Minorias e Inclusão Social. São Paulo: Rideel, 2009, p.103.

## 4 POSICIONAMENTOS JURISPRUDENCIAIS REFERENTES À ANTIDISCRIMINAÇÃO

As discussões acerca do etarismo como prática discriminatória presente na realidade do mercado de trabalho também são objeto de debate jurisprudencial, com vistas a encontrar o necessário posicionamento dos órgãos jurisdicionais. A título analítico, serão mencionados três julgados recentes de instâncias superiores da Justiça comum, em relação a servidor público estatutário, e da Justiça do Trabalho, quanto a empregados da iniciativa privada.

A 3ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao julgar agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (Ag-AIRR) no processo 0020694-86.2017.5.04.0024 (advindo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região-TRT4, Rio Grande do Sul)<sup>17</sup>, reconheceu discriminatória a dispensa de empregados pela Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica (CEET-T) com base em critério de aptidão à aposentadoria, resultando na reintegração do trabalhador.

Na ementa da referida decisão, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) de 19 de abril de 2024, o eminente ministro relator, Maurício Godinho Delgado, destaca que o princípio antidiscriminatório presente na CF-88 vincula as entidades do Estado e da sociedade civil – composta por instituições, empresas e pessoas. Acrescenta inexistir dúvida de que, dada a sua eficácia horizontal, “os princípios, regras e direitos fundamentais constitucionais aplicam-se, sim, às relações entre particulares, inclusive às relações empregatícias”.

Godinho define discriminação como “conduta pela qual se nega à pessoa, em face de critério injustamente desqualificante, tratamento compatível como o padrão jurídico assentado para a situação concreta

---

17 TST. Acórdão em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 0020694-86.2017.5.04.0024. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, abril de 2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=159959&anoInt=2020>. Acesso em: 05 maio 2024.

por ela vivenciada”. Ele enfatiza que o princípio da não-discriminação “é princípio de proteção, de resistência, denegatório de conduta que se considera gravemente censurável” e labora sobre “um piso de civilidade que se considera mínimo pra a convivência entre as pessoas” e destaca o compromisso mundial do Brasil, a partir da Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de rechaçar toda forma de discriminação no âmbito laboral.

Além de mencionar o artigo 1º da Lei 9.029/1995, que proíbe qualquer discriminação limitativa ao acesso à relação de trabalho, o ministro cita o artigo 373-A, II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que veda a recusa de emprego ou de promoção e a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível. Ele disse que a prática verificada na empresa, de demitir trabalhadores às vésperas da aposentadoria ou aposentados, atinge, “não por mera coincidência”, cidadãos que ostentam idade mais avançada, o que sido rechaçado com frequência por aquela Corte Superior.

Decisão semelhante foi tomada pela 6ª Turma do TST, ao julgar Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-RRAg) nº 0021042-78.2016.5.04.0141, envolvendo a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) do Rio Grande do Sul<sup>18</sup>. A ministra-relatora, Kátia Magalhães Arruda, conforme ementa publicada no DEJT de 8 de março de 2024, indicou que a empresa ré, alegando grave crise financeira e econômica, adotou como critério para a dispensa de empregados a aptidão para se aposentar.

A ministra observou que a jurisprudência do TST tem se posicionado no sentido de que “é discriminatória a conduta do empregador que se vale da condição de aposentado ou de elegibilidade à aposentadoria do

---

18 TST. Acórdão em Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-RRAg) nº 0021042-78.2016.5.04.0141. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, março de 2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=133613&anoInt=2020>. Acesso em: 05 maio 2024.

empregado como critério para a dispensa, pela inadmissível vinculação da dispensa ao critério de tempo de serviço e idade, o que torna nula tal dispensa”.

De fato, para se ter uma ideia do quanto o problema se repete, a 8ª Turma do TST, em junho de 2016, manteve, por unanimidade, a nulidade da dispensa de empregado do Banco do Estado do Espírito Santo-Banestes, prestes a se aposentar<sup>19</sup>. Em 17 de agosto daquele mesmo ano, também, por unanimidade, a 2ª Turma manteve condenação ao pagamento de R\$ 150 mil de indenização por dano moral a uma professora demitida na fase pré-aposentadoria pelo Colégio Catarinense.

Ao rejeitar embargos de declaração do Banestes no RR 50100-72.2010.5.17.0013, o TST manteve entendimento quanto ao caráter discriminatório da dispensa do bancário (após 29 anos de trabalho), baseada em resoluções do Banco para renovar o quadro funcional e demitir empregados acima de 48 anos, com direito à aposentadoria proporcional ou integral. A ministra Maria Cristina Peduzzi disse que é direito do empregador proceder à dispensa sem justa causa, mas que a Lei nº 9.029/95 impede que se valha da idade do empregado para tanto.

No caso da professora, após quase 25 anos de serviço à Associação Antônio Vieira -Colégio Catarinense, ela foi demitida quando faltavam dois anos para se aposentar. Ela pediu indenização de 50 vezes o valor do último salário. O juízo de 1º grau reconheceu a demissão discriminatória, mas arbitrou em 25 salários da professora (um por ano de serviço ou fração). O TRT-12ª Região (SC) não acolheu o argumento do Colégio de que se utilizou apenas do poder diretivo. Segundo o acórdão<sup>20</sup> do TST, a prova testemunhal confirmou que a demissão ocorreu apenas porque

---

19 TST. Acórdão em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 0050100-72.2010.5.17.0013. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, junho de 2016. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=112525&anoInt=2013&qtdAcesso=34513805>. Acesso em: 06 maio 2024.

20 TST. Acórdão em Recurso de Revista (RR) nº 0002112-83.2012.5.12.0026. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, agosto de 2016. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.do?anoProInt=2014&numProInt=266823&dtaPublicacaoStr=26/08/2016%2007:00:00&nia=6730880>. Acesso em: 06 maio 2024.

a docente estava prestes a se aposentar. Para o TRT, direito potestativo não pode ser exercido de modo discriminatório nem arbitrário. O RR 2112-83.2012.5.12.0026 não foi aceito pela ministra relatora Maria Helena Mallmann.

Convém destacar, no âmbito do poder público, a Súmula nº 683, de 2003, do Supremo Tribunal Federal-STF<sup>21</sup>, segundo a qual “o limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do artigo 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido”.

O entendimento firmado na Súmula consolida precedentes (onze) da própria Corte que remontam ao período de 1991/1999 e atualiza a Súmula nº 14 (editada em dezembro de 1963), que considerava inadmissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando o assunto é o tratamento dos trabalhadores idosos no mercado de trabalho, o panorama brasileiro apresenta claras contradições. Do ponto de vista legal e estatístico, tem-se que o arcabouço jurídico-protetivo é exemplar para o mundo. Tanto o Estatuto da Pessoa Idosa quanto a Lei Antidiscriminação no Trabalho favorecem a valorização dos profissionais com mais idade. Além disso, tem se assistido no País o crescimento na expectativa de vida e da presença de idosos no mercado de trabalho. Mas, ao mesmo tempo, a exclusão digital e o preconceito ainda proporcionam desvalorização indefensável desta massa de trabalhadores.

A mudança que envolve valores por vezes arraigados nas pessoas e nas instituições públicas e privadas é gradativa. Mas também é fato que ela pode ser mais acelerada ou mais lenta, conforme a adoção de políticas

---

21 STF. Súmula 683. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2413>. Acesso em: 06 maio 2024.

públicas capazes de estimular a reflexão sobre as diversas discriminações ainda existentes no mercado de trabalho e de promover a consciência sobre a importância da diversidade nos ambientes laborais. E isso não se faz apenas com discurso ou mesmo sem resistências pontuais.

Ao contrário disso, trabalhadores idosos têm sido discriminados ainda desde a etapa pré-contratual, quando lhe é negada a oportunidade de acesso ou recolocação no mercado, ou durante o contrato, com práticas de assédio moral e desvalorização profissional com impactos em sua vida pessoal e, indiretamente, de seus familiares. Além do desperdício de talento, de aprendizado e experiência, e da força de trabalho, a discriminação por idade no mercado de trabalho provoca danos emocionais ao trabalhador idoso, o desmotiva e destrói sua autoestima como cidadão, agravando sua condição social e econômica e daqueles que dele dependam ou que o circundam. Ao final, constitui para quem, por décadas, se dedicou ao trabalho um castigo em vez de recompensa. E, ao mesmo tempo, promove descrença na validade real dos dispositivos legais e constitucionais instituídos para evitar que essa prática persista e nas instituições responsáveis pela sua aplicação.

Em se tratando da pessoa idosa, os dispositivos legais existentes devem ser aplicados e seus resultados, difundidos, seja para estimular a multiplicação de experiências exitosas de empresas que já despertaram para a valorização deste segmento de trabalhadores, seja para dar visibilidade às punições aplicadas àquelas que mantêm tratamentos discriminatórios, de modo a se ampliar para o mercado o efeito pedagógico a priori restrito à própria condenada.

A jurisprudência tem se firmado no sentido de reprimir os casos levados aos tribunais, mas isso não se mostra suficiente ao enfrentamento do problema que reflete herança cultural a exigir, sobretudo, mudança de mentalidade acerca do potencial dos trabalhadores idosos. Neste sentido, tanto as próprias empresas podem contribuir por meio da difusão de suas experiências exitosas no relacionamento com este segmento de empregados quanto os Sindicatos podem atuar mais firmemente na

defesa de arcabouços jurídico-protetivos complementares à legislação, como convenções e acordos coletivos de trabalho.

A experiência de inclusão social e laboral possibilitada pela Lei de Cotas para contratação de pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991) em empresas com cem empregados ou mais mostrou que é possível oferecer novas perspectivas aos cerca de 45 milhões de cidadãos brasileiros com algum tipo de deficiência no Brasil. Se, de início, era claro o cumprimento forçado (e a contragosto) por parte de muitas empresas, para mero atendimento formal da lei, verificou-se que, a partir do investimento na qualificação e aperfeiçoamento desta mão de obra, ganharam os trabalhadores contratados e seus familiares, mas ganharam também as empresas contratantes com o aproveitamento de um potencial laboral até então subestimado.

Da mesma forma, os trabalhadores idosos também representam mão de obra com grande potencial para o mercado e que, pela falta de um olhar mais sensível de governos e de empresas, ainda carecem de oportunidades, reconhecimento, valorização e investimento com retorno assegurado pelo próprio comprometimento deste segmento de profissionais e pelo contínuo crescimento da expectativa de vida no Brasil.

Ademais, a própria sociedade, como usuária de serviços públicos e consumidora de produtos e serviços privados, sabe reconhecer e valorizar os ambientes e empresas que apostam na inclusão e na diversidade de empregados, que valorizam conhecimento e experiência de seus profissionais e que agem cotidianamente para eliminar quaisquer espécies de discriminação que, estranha e inaceitavelmente ainda se perpetuam em pleno século XXI.

## REFERÊNCIAS

BRAGATO, Fernanda Frizzo; ADAMATTI, Bianka. **Igualdade, não discriminação e direitos humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados?** Revista de Informação Legislativa, Brasília, Ano 51, n. 204, p. 91-108, out./dez. 2014. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/legis/web/revista-de-informacao-legislativa>

leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509929/001032257.pdf?sequence=1.  
Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL, Cristina Índio do. **Etarismo dificulta inserção de maiores de 50 anos no mercado.** Agência Brasil, Rio de Janeiro, 15 jun. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-06/etarismo-dificulta-insercao-de-maiores-de-50-anos-no-mercado#>. Acesso em: 05 maio 2024.

CABRAL, Umberlândia. **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021.** Agência IBGE notícias, Rio de Janeiro, jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 06 maio 2024.

CASTRO, Raimundo Amorim de. **Inclusão com sensibilidade para as diferenças: Responsabilidade e solidariedade.** A luta por reconhecimento no Estado Democrático de Direito. In: MINHOTO, Antonio Celso Baeta (org.). **Constituição, Minorias e Inclusão Social.** São Paulo: Rideel, 2009, p.87-112.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência.** Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e Direitos Fundamentais: Dignidade da Pessoa Humana. Justiça Social e Direito do Trabalho.** 2.ed. São Paulo: LTr, 2013.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Discriminação no mercado de trabalho: consciência e ações de resistência.** Revista do Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, Belo Horizonte: v. 48, n.78, p. 231-251, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27303>. Acesso em: 10 maio 2024.

IBGE. **Em 2022, expectativa de vida era de 75,5 anos.** Agência de Notícias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Rio de Janeiro,

novembro de 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/38455-em-2022-expectativa-de-vida-era-de-75-5-anos#>. Acesso em: 06 maio.2024.

LIMA, Francisco Meton Marques de. **Os Princípios de Direito do Trabalho na Lei e na Jurisprudência**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2013.

MALLET, Estêvão. **Igualdade, discriminação e Direito do Trabalho**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, São Paulo, v. 76, n. 3, p. 17-51, jul./set. 2010. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/18077> Acesso em: 05 maio 2024.

ROMITA, Arion Sayão. **O princípio de não discriminação da mulher no direito do trabalho brasileiro**. Revista da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (ABLJ), Rio de Janeiro, n. 25, p. 21-28, 2012. Disponível em: <http://www.ablj.org.br/revistas/revista25.asp>. Acesso em: 05 maio 2024.

STF. **Súmula 683**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2413>. Acesso em: 06 maio.2024.

TRT2. Convenção nº 100 da OIT. **Trata da Igualdade de Remuneração de Homens e Mulheres Trabalhadores por Trabalho de Igual Valor**. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_100.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_100.html). Acesso em: 05 maio 2024.

TRT2. Convenção nº 111 da OIT. **Trata da Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação**. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. Disponível em: [https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT\\_111.html](https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_111.html). Acesso em: 05 maio 2024.

TST. **Acórdão em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 0020694-86.2017.5.04.0024**. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, abril de 2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=159959&anoInt=2020>. Acesso em: 05 maio 2024.

TST. **Acórdão em Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-R-RAg) nº 0021042-78.2016.5.04.0141**. Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, março de 2024. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=133613&anoInt=2020>. Acesso em: 05 maio 2024.

**TST. Acórdão em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) nº 0050100-72.2010.5.17.0013.** Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, junho de 2016. Disponível em: <https://consultaprocessual.tst.jus.br/consultaProcessual/resumoForm.do?consulta=1&numeroInt=112525&anoInt=2013&qtAcesso=34513805>. Acesso em: 06 maio 2024.

**TST. Acórdão em Recurso de Revista (RR) nº 0002112-83.2012.5.12.0026.** Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, agosto de 2016. Disponível em: <https://consultadocumento.tst.jus.br/consultaDocumento/acordao.ProcInt=2014&numProcInt=266823&dtaPublicacaoStr=26/08/2016%2007:00:00&nia=6730880>. Acesso em: 06 maio 2024.



# A IMPORTÂNCIA DA FAMÍLIA NA VIDA DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

## **Sandra Sampaio**

Mestre em Gerontologia Social Aplicada. Diretora Técnica de ERPI.

Email: sandra-sampaio@live.com.pt

## **Eduardo Duque**

Professor da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa e membro do Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade (CECS) da Universidade do Minho.

Email: eduardoduque@ucp.pt

## **Resumo**

Este artigo explora a importância das relações familiares na qualidade de vida dos idosos institucionalizados em Portugal, num contexto de envelhecimento demográfico acentuado e crescente institucionalização. A análise baseia-se numa revisão da literatura que aborda o impacto emocional e social do afastamento ou proximidade familiar nestes indivíduos. Os estudos discutidos revelam que, apesar dos desafios socioeconómicos e das alterações nas dinâmicas familiares e sociais, a família continua a ser um suporte essencial para os idosos, influenciando significativamente o seu bem-estar emocional e social. A investigação destaca também o papel das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) no apoio a estes indivíduos, enfatizando a necessidade de políticas e práticas que promovam a integração e a manutenção dos laços familiares como parte essencial do cuidado ao idoso. O estudo conclui que a interação entre a instituição, o idoso e a família deve ser cuidadosamente gerida para assegurar que a institucionalização seja uma experiência positiva, preservando a dignidade e a qualidade de vida dos idosos.

**Palavras-chave:** idosos, institucionalização, relações familiares, qualidade de vida, Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI).

## 1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é uma realidade incontornável na sociedade portuguesa atual. A terceira idade, definida pela Organização Mundial de Saúde como a etapa da vida a partir dos 65 anos nos países desenvolvidos e dos 60 anos nos países em desenvolvimento, apresenta-se como um fenómeno social cada vez mais relevante.

O aumento da esperança média de vida e a diminuição da natalidade têm contribuído para o envelhecimento demográfico em Portugal. De acordo com as projeções do Departamento de Estatística da União Europeia (Eurostat), estima-se que entre 2004 e 2050, um em cada cinco portugueses terá 65 ou mais anos e que, em meados do século XXI, essa proporção será de um em cada três idosos.

Este fenómeno demográfico deve-se também aos avanços nos sistemas públicos de proteção social, que têm permitido uma melhor redistribuição da riqueza intergeracional e uma maior cobertura na prestação de serviços às pessoas dependentes (LOPES, 2017). Neste contexto, é fundamental compreender as diferentes modalidades de suporte social existentes para a população idosa, sendo a institucionalização em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) uma das respostas sociais disponíveis.

*O objetivo deste estudo é explorar a relevância das relações familiares na qualidade de vida dos idosos institucionalizados. Pretende-se analisar, através de uma revisão de literatura, como a proximidade ou distanciamento dos laços familiares pode influenciar o bem-estar emocional desses indivíduos. Este trabalho irá enfocar as dinâmicas relacionais entre o idoso e os seus familiares, propondo-se a discutir teoricamente os fatores que podem potenciar uma melhor integração emocional e social do idoso no contexto da sua rede de relações familiares.*

## 2 O IDOSO E A DINÂMICA FAMILIAR: UM ESTUDO SOCIOLÓGICO

O conceito de envelhecimento tem evoluído significativamente ao longo do tempo, refletindo as mudanças nas estruturas sociais e nas expectativas culturais. Tradicionalmente, o termo “idoso” era atribuído não simplesmente com base na idade cronológica, mas considerava-se primordialmente a diminuição da capacidade funcional para realizar tarefas consideradas úteis na sociedade (MEIRELES, 2013). Esta perspectiva histórica sugere que o envelhecimento era medido mais pela autonomia e contribuição ao contexto comunitário do que pelos anos vividos.

No contexto atual, este paradigma tem-se alterado devido à variação nas dinâmicas demográficas e ao aumento da esperança média de vida. O aumento do número de idosos levanta questões importantes sobre o papel social dos mais velhos e sobre como as sociedades valorizam a velhice. Enquanto em culturas orientais se observa um crescente valor atribuído ao idoso, refletido no respeito e na honra conferidos às suas experiências e sabedorias, nas culturas mediterrânicas e latinas o respeito por estes membros da sociedade ainda se mantém, embora com perspectivas diferentes.

Contudo, nas sociedades ocidentais modernas, a perceção sobre o envelhecimento enfrenta desafios. A valorização do idoso parece diminuir à medida que a longevidade aumenta. Este fenómeno pode ser explicado pelo crescente número de idosos que experienciam dificuldades económicas significativas, bem como por problemas de saúde que afetam a sua capacidade de viver de forma independente. Tais fatores contribuem para a institucionalização, frequentemente vista nas Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), onde muitos idosos acabam por viver (MARTINS & SANTOS, 2009).

Neste contexto, é essencial reconsiderar e reformular o estatuto social do idoso nas sociedades contemporâneas e isso implica reconhecer a importância de adaptar as infraestruturas sociais e económicas para melhor apoiar a autonomia e a qualidade de vida dos idosos, respeitando

a sua dignidade e valorizando as suas contribuições, independentemente da sua capacidade funcional. Assim, retomar uma visão mais holística e integradora do envelhecimento pode ser um caminho promissor para enfrentar os desafios demográficos atuais.

Segundo Meireles (2013), o conceito de idoso implica a distinção entre dois fenômenos interligados: o envelhecimento e a velhice. O envelhecimento é um processo biológico que ocorre ao longo da vida, desde o nascimento até à morte, variando de acordo com a cultura, o tempo e o espaço. A velhice, por sua vez, é entendida como uma fase específica do ciclo de vida, com características próprias.

A definição de idoso pela Organização Mundial de Saúde adota uma perspectiva muito centrada na visão médica, apoiando-se nos aspetos biológicos do envelhecimento. No entanto, esta visão redutora não abrange a multidimensionalidade inerente a este processo, que vai muito além da mera deterioração física e mental. O envelhecimento é um fenómeno complexo, influenciado por fatores psicológicos, sociais, económicos e culturais, que moldam as experiências e trajetórias individuais. Embora possa implicar um declínio gradual de certas capacidades, também proporciona oportunidades de crescimento, resiliência e sabedoria acumulada ao longo da vida. Uma compreensão holística do envelhecimento requer uma abordagem abrangente, que valorize a diversidade de percursos e reconheça o idoso como um ser multifacetado, detentor de uma riqueza de vivências e contributos válidos para a sociedade. Assim, a velhice não pode ser definida apenas pela cronologia, mas também pelas condições funcionais, mentais, físicas e de saúde dos indivíduos (CARDÃO, 2009).

No entanto, a velhice e o envelhecimento são frequentemente encarados de forma preconceituosa nas sociedades ocidentais, que tendem a valorizar a juventude em detrimento dos idosos, relegando-os para um espaço cada vez mais restrito na família (GAMA, 2001). Esta visão negativa associa a velhice à fragilidade, dependência, perda de faculdades e proximidade da morte.

Apesar disso, nas últimas décadas, tem-se verificado uma crescente consciencialização global sobre a necessidade de promover a dignidade,

os direitos e o bem-estar dos idosos. Esta tomada de consciência tem impulsionado esforços concertados por parte de organizações internacionais, governos e sociedade civil para abordar os desafios enfrentados por esta faixa etária.

Um marco fundamental, neste sentido, foi a proclamação das Nações Unidas do Ano Internacional do Idoso, em 1999. Esta iniciativa catalisou uma avaliação aprofundada das políticas e programas relativos ao envelhecimento, realçando a urgência de ações concretas para garantir uma velhice com dignidade e qualidade de vida para todos.

Desde então, têm sido alcançados alguns progressos significativos, tais como o reforço de sistemas de segurança social e pensões, a expansão de serviços de saúde e apoio domiciliário e a promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida. No entanto, apesar destes avanços, persistem obstáculos consideráveis que impedem uma efetiva inclusão e participação dos idosos na sociedade.

A nível económico, inúmeros idosos enfrentam situações de pobreza e insegurança financeira, decorrentes de reformas insuficientes, falta de poupanças ou oportunidades de emprego limitadas. Esta vulnerabilidade económica compromete gravemente o acesso a cuidados de saúde, habitação condigna e outros recursos essenciais para uma vida digna.

Paralelamente, a sub-representação política dos idosos constitui um entrave à defesa eficaz dos seus interesses e à formulação de políticas verdadeiramente sensíveis às suas necessidades específicas. Esta lacuna alimenta a perpetuação de estereótipos e formas de discriminação com base na idade, minando o reconhecimento pleno dos direitos humanos e da contribuição inestimável que os idosos podem oferecer às suas comunidades.

Urge, portanto, um compromisso renovado e ações tangíveis por parte de todos os intervenientes – governos, organizações internacionais, setor privado e sociedade civil – para enfrentar estas barreiras e construir sociedades verdadeiramente inclusivas, que valorizem e apoiem os idosos em todas as dimensões das suas vidas.

### 3 O PAPEL DA FAMÍLIA NO ENVELHECIMENTO BEM-SUCEDIDO

As relações de confiança, segurança, conforto e bem-estar são pilares essenciais para a coesão da unidade familiar. Dentro deste contexto, identificam-se dois níveis de proximidade: a família nuclear, constituída pelos pais e filhos e a família extensa, que engloba avós, tios, primos, entre outros. Este conceito, contudo, apresenta uma natureza flexível; por exemplo, os avós ou outros parentes que coabitam no mesmo lar são frequentemente considerados parte da família nuclear.

A velhice, como já referimos, caracteriza-se por uma etapa de múltiplas transformações, com a família emergindo como o principal suporte social para o idoso, fortalecido por laços de consanguinidade, confiança, empatia, além de direitos e deveres recíprocos. Conforme Papaléo Netto (2016), a família assume um papel crucial no sustento afetivo e emocional dos idosos, representando a principal rede de apoio.

Entretanto, alterações na estrutura e dinâmica familiares, particularmente nos grandes centros urbanos, têm diminuído o suporte disponibilizado aos idosos, culminando num aumento da sua institucionalização. Contribuem para essa realidade a dificuldade de conciliar a vida profissional com os cuidados aos mais velhos, potenciais conflitos intergeracionais e a relutância dos idosos em impor obrigações aos familiares.

Apesar destes desafios, a família permanece uma fonte vital de solidariedade e suporte para os idosos. No entanto, observa-se que frequentemente as responsabilidades de fortalecimento dos laços sociais dos idosos são delegadas às instituições (CARDÃO, 2009).

De acordo com Durán Vázquez & Duque (2019), as dinâmicas das relações familiares intergeracionais evoluíram de um modelo autoritário e dependente para um de confiança, respeito e igualdade. Relações harmoniosas entre avós e netos podem proporcionar aos mais velhos grande satisfação e renovação pessoal, fortalecendo a sua auto-estima e equilíbrio psicológico. Por outro lado, as relações familiares marcadas por conflitos podem resultar no distanciamento entre os seus membros.

Observa-se que, em ambientes rurais, a família tende a oferecer mais apoio aos idosos do que nos centros urbanos, onde a institucionalização é frequentemente vista como uma solução benéfica, pois, oferece aos idosos oportunidades de socialização e aos familiares, um alívio das responsabilidades de cuidado (CARDÃO, 2009).

É imperativo, neste sentido, reconhecer a participação da família no processo de envelhecimento, respeitando os desejos, a história de vida e as experiências dos idosos. A autonomia e independência dos mais velhos devem ser preservadas, tratando-os com dignidade e afeto, sem recorrer a comportamentos que os infantilizem (PAPALÉO NETTO, 2016).

#### **4 DESAFIOS E IMPACTOS DA INSTITUCIONALIZAÇÃO EM ESTRUTURAS RESIDENCIAIS PARA PESSOAS IDOSAS**

As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) são definidas, conforme estipulado pela Portaria n.º 67/2012 de 21 de março, como “respostas sociais implementadas em regime de alojamento coletivo, de carácter temporário ou permanente, destinadas a idosos em condições de elevado risco de perda de independência e/ou autonomia” (DGAS, 2012, p.7). Estas estruturas são concebidas segundo as diretrizes da Direção-Geral de Ação Social (DGAS, 1996), com o objetivo primordial de proporcionar um acolhimento adequado às necessidades dos idosos, apoiar as famílias e preservar vínculos familiares. Os serviços disponibilizados nestas instituições abrangem cuidados de higiene pessoal, assistência médica e de saúde, fornecimento de refeições, além de atividades que fomentam a animação sociocultural e a integração comunitária.

Em linha com as políticas mais recentes delineadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSS, 2017), as ERPI têm também como foco o combate ao isolamento social e a promoção da autonomia dos seus utentes. Além disso, estas estruturas são desenhadas para oferecer cuidados especializados a grupos vulneráveis, que incluem, além dos idosos, indivíduos com deficiências físicas ou cognitivas e aqueles em estados de dependência variados.

A população-alvo destas instituições compreende maioritariamente indivíduos com 65 ou mais anos, cujas condições pessoais ou sociais não lhes permitem manter uma vida independente no seu ambiente habitual. Contudo, em casos excepcionais, as ERPI podem acolher indivíduos com menos de 65 anos, mediante uma avaliação criteriosa das necessidades específicas de cada caso.

Esta abordagem integrada e inclusiva reflete uma evolução significativa nas políticas de cuidado social, alinhando-se com as necessidades emergentes de uma população idosa crescente e diversificada.

Segundo as orientações da DGAS, a capacidade ideal destas instituições é de 30 a 40 pessoas, preferencialmente organizadas em unidades residenciais de 10 a 20 pessoas. A maioria das ERPI pertence a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), instituições sem fins lucrativos criadas por iniciativa de particulares (DGAS, 1996).

O processo de admissão numa ERPI segue critérios de elegibilidade e priorização fornecidos pela Segurança Social, podendo sofrer ligeiras alterações consoante o regulamento interno de cada instituição (DGAS, 2012).

A crescente institucionalização de idosos em ERPI deve-se a diversos fatores, como a perda de autonomia dos idosos, a falta de condições das habitações, a incapacidade da família em prestar cuidados e, em alguns casos, a escolha do próprio idoso (MARTINS & RODRIGUES, 2004). Este processo constitui uma mudança delicada na vida do idoso, envolvendo a perda do espaço familiar, da sua autonomia e de aspetos singulares da sua vida (CARDÃO, 2009).

Cardão (2009) define institucionalização como um processo bidimensional: primeiramente, como o recurso aos serviços sociais de acolhimento em estabelecimentos como lares e casas de repouso, onde os idosos recebem cuidados assistenciais; secundariamente, como uma experiência de perda, frequentemente manifestada através de estados depressivos, refletindo a interação do idoso com o contexto institucional. Esta autora observa também que a rotina nas instituições se caracteriza

por sua monotonia, sendo o tempo e o espaço rigidamente estruturados pela organização.

A percepção social da institucionalização muitas vezes resvala para a indiferença, relegando a pessoa idosa institucionalizada a uma posição de menor valia, presumindo-a desprovida de contribuições significativas para a sociedade. Este estigma pode conduzir ao isolamento social do idoso, exacerbando o seu desligamento do contexto comunitário envolvente.

Cardão (2009) realça ainda que o ambiente institucional é marcado por um regime coletivo de regras, ignorando as particularidades e as experiências individuais dos idosos.

A transição para a vida institucional representa, frequentemente, um período de significativas alterações na vida dos idosos, implicando perdas nas suas relações sociais e na autonomia pessoal. Mesmo em casos onde o idoso mantém algum grau de independência, a sua capacidade de autodeterminação no quotidiano é substancialmente reduzida.

Segundo Daniel (2009), os idosos em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) são submetidos a uma rotina administrativamente rigorosa e desconectada da sociedade mais ampla, frequentemente agravada pelas condições de dependência que muitos apresentam. As normativas institucionais tendem a limitar a autonomia dos idosos, embora, em certos contextos, a institucionalização possa representar uma solução adequada às suas necessidades e dificuldades, especialmente quando exigem cuidados especializados.

Guedes (2012) argumenta que, embora os lares de idosos possam oferecer uma qualidade de vida satisfatória, o internamento frequentemente implica uma diminuição da autonomia e uma rutura com o passado do indivíduo. Este autor questiona o impacto potencial da vida institucional na erosão da identidade pessoal do idoso.

É crucial, portanto, que o processo de institucionalização envolva o idoso nas decisões relativas ao seu futuro, respeitando o tempo necessário para a adaptação e aceitação desta nova fase da vida.

## **5 O PAPEL DA FAMÍLIA E DAS INSTITUIÇÕES NO BEM-ESTAR DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO**

O suporte dos profissionais nas instituições é fundamental para facilitar a adaptação dos idosos a estas mudanças, atuando como um suporte na transição para o ambiente institucional.

Após a transição para o contexto institucional, torna-se imperativo que as instituições promovam um acompanhamento contínuo ao idoso para facilitar a sua integração e promover a formação de novos laços sociais. A ausência de estímulos para o desenvolvimento de relações interpessoais dentro do ambiente institucional pode precipitar o risco de isolamento e solidão entre os idosos.

Cardão (2009) discorre sobre a marginalização do idoso na sociedade contemporânea, onde o constante fluxo de novas informações e a evolução do conhecimento frequentemente relegam o idoso a um papel secundário, exacerbando sentimentos de alienação e desvalorização.

A instituição deve desempenhar um papel ativo no apoio ao idoso e à sua família, incentivando a manutenção e fortalecimento dos laços familiares, através de atividades integrativas e participativas na tomada de decisões relativas ao cuidado do idoso.

Carneiro (2012) explora a correlação entre a institucionalização e a qualidade de vida do idoso, enfatizando a importância das interações familiares. A percepção social frequentemente associada à institucionalização como sinônimo de abandono pode afetar profundamente a autoestima e o bem-estar emocional do idoso.

Segundo Cardão (2009), a falta de acompanhamento adequado e de espaço para expressar e compartilhar as vivências de perda pode conduzir a um isolamento emocional do idoso, incrementando a probabilidade de desenvolvimento de distúrbios depressivos.

Carvalho e Dias (2011) identificaram, através de sua pesquisa, que, apesar da satisfação dos idosos com os serviços institucionais, persistem

sentimentos de tristeza e insatisfação, atribuídos à deterioração das relações familiares, perda de autonomia, limitações físicas e declínio da saúde. Evidenciou-se que uma interação mais efetiva entre a família e o idoso poderia facilitar sua adaptação e integração na instituição.

Lemos (2005) aponta para a crescente dependência e fragilidade dos idosos quanto maior for o tempo de permanência em instituições, ressaltando a necessidade de estimular interações significativas entre os idosos, o pessoal da instituição e o ambiente externo, incluindo familiares e amigos, para fomentar um sentimento de cuidado e preocupação com o bem-estar do idoso.

O isolamento social do idoso e a sua autonomia no cotidiano estão intrinsecamente relacionados com as políticas organizacionais das instituições e as características individuais do idoso, como o grau de independência física e psicológica e a força dos laços relacionais externos, especialmente com a família.

Embora a institucionalização seja percebida pelos idosos como um marco de transição, que pode ter tanto conotações positivas quanto negativas, a presença e o apoio contínuo da família são irremediáveis para a adaptação e bem-estar do idoso. A instituição nunca substituirá completamente a função afetiva e de suporte da família (PEREIRA, 2007).

As relações familiares continuam sendo um pilar fundamental no suporte emocional do idoso institucionalizado, com muitos estudos evidenciando sentimentos de saudade e solidão quando há negligência familiar. Assim, as instituições devem criar programas e atividades que estimulem a interação entre os idosos e seus familiares, contribuindo para o fortalecimento desses vínculos (RISSANDO, FURLAN, GRANDIZOLLI, MARCON, CARREIRA, 2011).

Fontana, Tier e Soares (2004) defendem a importância preponderante da família na vida do idoso, apesar da ocorrência de conflitos intergeracionais. Concordam, como é comum na literatura, que a institucionalização frequentemente leva ao distanciamento familiar.

As instituições, ao tentarem integrar a família no cotidiano do idoso, devem incentivar, não impor, essa participação, ressaltando os benefícios mútuos dessa interação para o idoso, a família e a própria instituição. Os lares devem ser considerados uma extensão do ambiente familiar, permitindo ao idoso estabelecer laços significativos também no contexto institucional (CREUTZBERG, GONÇALVES, SOBOTTKA, SANTOS, 2007).

Carneiro (2012), através de sua pesquisa, observou que o incremento nas visitas familiares aos idosos institucionalizados conduziu a melhorias significativas no bem-estar emocional, nas relações familiares, na sensação de segurança e na satisfação geral com a vida.

O papel da família é crucial no processo de admissão do idoso na instituição, procurando-se oferecer um espaço que possibilite cuidado, companhia e oportunidades de socialização, elementos muitas vezes ausentes no ambiente doméstico. Contudo, a institucionalização é frequentemente contrária ao desejo do idoso, exigindo um processo de adaptação onde a colaboração familiar e o suporte de uma equipe multidisciplinar são essenciais.

O fenómeno do envelhecimento implica transformações em múltiplos níveis, destacando a necessidade de um trabalho colaborativo entre profissionais de diferentes especialidades para apoiar o idoso e sua família.

É imperativo que as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) assegurem condições físicas confortáveis, permitindo aos idosos personalizar os seus espaços com objetos de significado pessoal, contribuindo para uma sensação de familiaridade e facilitando a adaptação. O suporte emocional, onde a família desempenha um papel central, é vital para a saúde mental do idoso institucionalizado.

As ERPI devem adotar estratégias que contemplem as necessidades específicas de cada idoso, promovendo cuidados personalizados. A profissionalização e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições requerem, conforme Daniel (2009), um compromisso com a ética social, a eficácia, a transparência e o respeito pela dignidade de cada pessoa idosa.

Cardão (2009) evidencia que os estados depressivos são prevalentes entre idosos institucionalizados, tanto em Portugal como internacionalmente, sugerindo que essas condições resultam mais de fatores psicossociais do que médicos.

Assim, torna-se claro que a responsabilidade das instituições vai além da provisão de cuidados básicos, necessitando de uma abordagem holística que integre o bem-estar emocional e social do idoso. Esta abordagem deve incluir a realização de atividades que promovam a expressão individual, o desenvolvimento de hobbies e a manutenção da identidade cultural, que são essenciais para a qualidade de vida dos idosos. Além disso, as ERPI devem trabalhar em estreita colaboração com as famílias, promovendo uma comunicação aberta e frequente, para assegurar que as necessidades e preferências dos idosos sejam sempre respeitadas e incorporadas no planeamento e na execução dos cuidados. Só assim poderemos garantir que a institucionalização seja uma experiência positiva, reforçando o sentimento de pertença e a dignidade dos idosos, em vez de ser vista como um último recurso ou como um sinal de abandono.

## **6 CONCLUSÃO**

Este estudo revelou a complexidade e a profundidade das dinâmicas envolvidas no envelhecimento institucionalizado em Portugal, sublinhando o papel crucial da família no bem-estar dos idosos. A investigação demonstrou que, apesar da crescente institucionalização, a presença e o apoio familiar continuam a ser fundamentais para a qualidade de vida dos idosos, influenciando positivamente o seu estado emocional e social.

As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) desempenham um papel essencial na prestação de cuidados, mas não podem substituir o valor afetivo e de suporte que a família oferece. É vital que estas instituições trabalhem em conjunto com as famílias para criar um ambiente que promova a dignidade e respeite a individualidade dos idosos. Atividades que encorajem a participação familiar e a formação de laços significativos dentro do ambiente institucional podem mitigar sentimentos de isolamento e melhorar a saúde mental dos residentes.

Face aos desafios demográficos e sociais, é importante reforçar políticas que favoreçam a manutenção dos laços familiares, mesmo em contextos de institucionalização. A colaboração entre o governo, a sociedade civil e as instituições privadas é crucial para desenvolver estratégias que respeitem os desejos dos idosos e maximizem sua autonomia e bem-estar.

Portanto, é imperativo adotar uma abordagem holística no cuidado aos idosos, assegurando que as ERPI não apenas ofereçam suporte físico e apoio médico, mas também promovam um envelhecimento ativo, positivo e integrado, onde o respeito, a inclusão e a afetividade são peças-chave no processo de cuidar.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Flávia. **O envelhecimento e as relações sociais, políticas e familiares**. Revista Longeviver, Ano I, n. 1, Jan/Fev/Mar, São Paulo, 2019: ISSN 2596-027X. Disponível em: <https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/viewFile/757/818>

CARDÃO, Sandra. **O idoso institucionalizado**. Lisboa: Coisas de Ler, 2009. p. 7-39.

CARNEIRO, M. M. F. P. **Gerontologia e qualidade de vida: reforço dos laços familiares dos idosos institucionalizados**. 2012. 86 p. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Universidade Portucalense, Porto, 2012.

CARVALHO, M. P. R. S.; DIAS, M. O. **Adaptação dos idosos institucionalizados**. Millenium, Viseu, v. 40, p. 161-182, Jun. 2011. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.19/1209>

CREUTZBERG, Marion; GONÇALVES, Lúcia; SOBOTTKA, Emil; SANTOS, Beatriz Regina. **A comunicação entre a família e a instituição de longa permanência para idosos**. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 147-158, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/hrBXX8wVNq8FNxmGJfxRLKq/?format=pdf>

DANIEL, F. Profissionalização e qualificação da resposta social “lar de idosos” em Portugal. **Interações: Sociedade e as Novas Modernidades**, v. 9, n. 17, p. 65-74, 2009. Disponível em: <https://www.interacoes-ismt.com/index.php/revista/article/view/316>. Acesso em: 22 abr. 2024.

DGAS - DIREÇÃO GERAL DA AÇÃO SOCIAL. **Lar para idosos**. 1996. p. 7.

DURÁN VÁZQUEZ, José Francisco; DUQUE, Eduardo. **Las transformaciones de la educación: de la tradición a la modernidad hasta la incertidumbre actual**. Madrid: Dykinson, 2019. 266 p.

FERREIRA, I.; DUQUE, E. **Qualidade de vida do idoso e a existência de netos: estudo comparativo no distrito de Lisboa**. Revista Kairós-Gerontologia, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 171-185, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.23925/2176-901X.2017v20i1p171-185>

GAMA, Maria Cecília de Amorim. **Os sistemas de suporte social na terceira idade em função dos contextos rural e urbano**. 2001. p. 10-179.

GUEDES, Joana. **Viver num lar de idosos: identidade em risco ou identidade riscada?** Lisboa: Coisas de Ler, 2012. 339 p.

LEMOS, M. (Coord.). **As misericórdias portuguesas na assistência aos idosos**. Lisboa: Fundação Oriente, 2005. p. 62. (Observatório de Idosos e Grandes Dependentes. União das Misericórdias Portuguesas).

LOPES, I. I. S. **Estrutura residencial sem fins lucrativos para pessoas idosas: gestão de recursos por níveis de complexidade de cuidados**. 2018. 201 p. Tese (Doutoramento em Gestão) – Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2017.

MARTINS, Rosa; SANTOS, Ana Cristina. **Ser idoso hoje: Santas Casas da Misericórdia**. 2009.

MEIRELES, R. S. **Plano de marketing em lares de idosos: a perspectiva dos diretores técnicos**. Dissertação (Mestrado em Gestão de Unidades

de Saúde) – Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho, Braga, 2013. 108 p.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL (Portugal). 2017.

PAPALÉO NETTO, Matheus. **Estudo da velhice: histórico, definição do campo e termos básicos**. In: FREITAS, Elizabete; PY, Lígia (Orgs.). Tratado de geriatria e gerontologia. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2016, p. 3-13.

PEREIRA, Fernando Augusto. **A importância das relações familiares para o idoso institucionalizado**. Artigo, p. 1-7, 2007.

PORTUGAL. Portaria nº 67/2012, de 21 de março de 2012. **Diário da República**: Lisboa, 21 mar. 2012.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1992.

RISSARDO, Leidyani; FURLAN, Mara; GRANDIZOLLI, Graciella; MARCON, Sonia; CARREIRA, Lígia. **Conceção e sentimentos de idosos institucionalizados sobre família**. Ciência, Cuidado e Saúde, Maringá, v. 10, n. 4, p. 682-688, out./dez. 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/ciencucuidsaude.v10i4.18311>

TIER, C. G.; FONTANA, R. T.; SOARES, N. V. **Refletindo sobre idosos institucionalizados**. Revista Brasileira de Enfermagem, Brasília, v. 57, n. 3, p. 332-335, maio/jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/bXb945rYKw6Zn7nNkLPDQ4D/?format=pdf&lang=pt>

# **O DESAPARECIMENTO DE PESSOAS: ASPECTOS GERAIS E O ACOMETIMENTO DE IDOSOS DESAPARECIDOS NO CEARÁ E O BRASIL**

## **Paulo Augusto Barros Paz**

Mestre em Direito Constitucional e Teoria Política pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (CAPES 6). Pós-graduado em Direito Processual Civil pela UNIFOR. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Professor. Revisor Conteudista da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – do Ministério da Justiça. Assessor de Controle Interno na Polícia Civil do Estado do Ceará. Contato: paulo.augustopaz@hotmail.com

## **Luís Rodrigues Cavalcante Junior**

Mestrando em Políticas Públicas pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. Pós-graduado em Direito Penal pelo Instituto Damásio de Jesus. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro – UNI7. Professor. Delegado de Polícia Civil do Estado do Ceará. Contato: delegadoluisrodriguesceara@gmail.com

## **Resumo**

Este artigo visa analisar as premissas básicas envolvendo o desaparecimento de pessoas idosas no Brasil, a partir de enfoque especial no Estado do Ceará. Destarte, perpassa-se por análise da evolução legislativa pertinente ao tema no Brasil, as políticas públicas adotadas e a produção doutrinária sobre o tema. Desta feita, como objetivo geral deste estudo se almeja, a partir de um levantamento bibliográfico, utilizando-se de um método de pesquisa dedutivo, revisitar os postulados da construção da teoria atinente ao enfrentamento ao desaparecimento de pessoas e sua influência no desenvolvimento das políticas públicas no Brasil. Como objetivo específico, denota-se: a) analisar a evolução da legislação atinente ao tema; b) pesquisar sobre ferramentas que podem ser utilizadas pelo poder público; c) propor novas medidas de apoio à causa.

**Palavras-chave:** Desaparecidos; Desaparecimento de Pessoas; Idosos Desaparecidos.

## 1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do desaparecimento de pessoas é uma questão complexa que transcende fronteiras geográficas e culturais, afetando comunidades em todo o mundo. No contexto brasileiro, este problema apresenta desafios significativos, tanto para as autoridades quanto para a sociedade civil, com implicações que vão desde questões de segurança pública até direitos humanos e a justiça social.

O desaparecimento de pessoas pode ser causado por fatores que vão desde a violência urbana, perpassando por crises familiares, disfunção psicológica e problemas de saúde e, assim, irradia-se por todas as idades e classes sociais, sem se olvidar que grupos vulneráveis acabam estando mais sujeitos a potencialidade de enfrentar esse fenômeno.

O Brasil, por se perfazer como um Estado vasto e de latente diversidade cultural, enfrenta uma realidade na qual milhares de pessoas desaparecem anualmente, abandonando famílias devastadas, comunidades em busca de respostas e um sistema de justiça frequentemente sobrecarregado. É de se dizer, outrossim, que os familiares de um desaparecido perpassam por uma dor singular que, muitas vezes, convive com a esperança na resolutividade da situação. Contudo, apesar dos esforços das autoridades e organizações da sociedade civil para abordar essa questão, muitos casos permanecem não resolvidos, criando um cenário de incerteza e angústia para aqueles que procuram por seus entes queridos.

Some-se isso ao fato do crescente envelhecimento da população brasileira, enquanto tendência demográfica global. Urge, outrossim, que esse aumento populacional também traz consigo desafios únicos, incluindo a vulnerabilidade dos idosos a diversas formas de exploração,

abuso e negligência, que podem culminar em casos de desaparecimento.

Esta pesquisa visa explorar e analisar profundamente o fenômeno do desaparecimento de pessoas idosas, através de pesquisa bibliográfica, dados estatísticos recentes e estudos de políticas públicas comparadas, busca-se compreender as causas subjacentes, os padrões demográficos, os desafios enfrentados pelos órgãos responsáveis pela aplicação da lei e as estratégias potenciais para prevenção e resolução desses casos.

Além disso, esta análise considerará as lacunas existentes na legislação brasileira relacionada ao desaparecimento de pessoas, bem como a eficácia das políticas e programas atualmente em vigor. Por meio dessa investigação, espera-se contribuir para o maior entendimento do problema e, por conseguinte, para o desenvolvimento de medidas mais eficazes para enfrentá-lo, visando proteger os direitos fundamentais dos cidadãos e promover a justiça social em todo o país.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

O conceito de pessoa desaparecida foi desenvolvido considerando suas várias facetas fáticas. Primeiramente, no campo acadêmico, o Doutor Dijaci David de Oliveira (2012, p. 39), elenca situações regulares de eventos de desaparecimento, tais como: desaparecimento político ou forçado; desaparecimento envolvendo acidentes ou catástrofes; fugas para escapar do sistema punitivo, dentre outros.

O autor supramencionado traz o conceito de desaparecido civil, definindo-o como aquelas pessoas que sumiram, sem deixar vestígios, em que não se tem elementos que permitam inferir sua morte, nem se necessita determinar a administração de seus bens; pois se busca uma vida (2012, 49), o faz para diferenciar dos desaparecidos políticos, forçados ou daqueles decorrentes de acidentes.

Ocorre que, por muito tempo, anos não havia na legislação pátria o conceito legal para desaparecimento de pessoas, de modo que, por muitos, buscou-se valer da legislação comparada, em especial, na

## Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado, que delimita os seguintes termos:

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado” a prisão, a detenção, o rapto ou qualquer outra forma de privação de liberdade por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou paradeiro da pessoa desaparecida, privando assim a pessoa da proteção da lei. (ONU, 1992)

Contudo, tal conceito ainda se mostrava insuficiente, pois se restringia aos casos de desaparecimento forçado, entendido como aqueles no qual o Estado atua arbitrariamente na privação da liberdade ou da vida de indivíduos.

Destarte, malgrado ainda não existisse o conceito legal delimitando desaparecimento de pessoas propriamente dito, o fenômeno estava prescrito em diplomas legais como Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 87 e 208) e Código Civil (art. 7º e 22), de modo que não há como se negligenciar que essa condição gerava repercussão jurídica mesmo diante da omissão legislativa.

Por exemplo, vigoram normas que tratam sobre a administração dos bens daquelas pessoas que desapareceram (BRASIL, 2002) tal como não há como se defender que a legislação civil tutelasse - no direito à voluntariedade - que determinado genitor desaparece, a fim de não cumprir com sua obrigação legal de prestar alimentos, sem maiores repercussões jurídicas.

Além da declaração de ausência, desde sua promulgação o Código Civil dispõe que sobre aspectos relevantes como a sucessão provisória e definitiva dos bens do desaparecido. Carlos Roberto Gonçalves explica que razão do dispositivo legal era salvaguardar o patrimônio do ausente. Nesse passo, transcreve-se trecho da lição do ilustre civilista:

O objetivo era tutelar o patrimônio da pessoa que desaparecia de casa e não informava o seu paradeiro. Para evitar que dilapidasse o seu patrimônio onde estivesse (porque o desaparecimento nessas condições é, em regra, indício de perturbação mental), e pudesse retomá-lo em caso de eventual retorno, era declarado absolutamente incapaz pelo” (Gonçalves, 2024, p.438)

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro inclui disposições relacionadas aos desaparecidos no âmbito patrimonial. De acordo com o Art. 10, a sucessão por morte ou ausência é regida pela legislação do país onde o falecido ou desaparecido tinha domicílio, independentemente da natureza e localização dos bens (BRASIL, 1942).

A decisão judicial que reconhece a ausência da pessoa desaparecida pode ter implicações legais, pois de acordo com o Código Penal (art. 100, §4º), em caso de morte do ofendido ou declaração de ausência por decisão judicial, o direito de apresentar queixa ou prosseguir com a ação passa para o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. Isso significa que a família tem o direito de buscar responsabilização penal por parte do Estado em nome da pessoa desaparecida (BRASIL, CP, 1940).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, também faz menção ao fenômeno do desaparecimento. A referida legislação, em seu art. 87, inciso IV, entende que o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos faz parte das linhas de ação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Vai além e prescreve no seu artigo 208, §2º, *verbis*:

A investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido. (BRASIL, 1990)

Na esfera penal, o Estatuto infantojuvenil coloca como crime a falta de providência dos pais ao deixarem de notificar o desaparecimento de crianças e adolescentes que estão sob seus cuidados. O artigo 244-C tipifica como crime a omissão na comunicação à autoridade pública do desaparecimento de criança ou adolescente.

Contudo, tão somente em 2019 foi promulgada a Lei Federal nº 13.812/19 que definiu quem seria a pessoa desaparecida, dispondo: “ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa do seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

Diante ainda de um conceito aberto, a doutrina e as forças especializadas também buscaram contribuir nessa conceituação de tal modo, que parece prevalecer hodiernamente o entendimento de que o desaparecimento de pessoas se caracteriza intrinsecamente pela quebra repentina de rotina comum, sem aviso prévio a familiares ou a terceiros, ou seja, uma pessoa é considerada desaparecida quando não pode ser localizada nos lugares que costuma frequentar, nem encontrada de qualquer outra forma.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no Brasil, em 2022 foram registrados 74.061 (setenta e quatro mil e sessenta e um) casos de desaparecimento, consubstanciando-se, portanto, a média de 203 casos por dia, naquele ano.

Valendo-se ainda das lições do Dr. Dijaci Oliveira, verifica-se que é abordado o fenômeno multicausal do desaparecimento dentro do contexto da literatura mundial, apontando que no poema *Odisseia* de Homero, a Personagem Penélope aguarda por Odisseu o qual está desaparecido, na esperança de reencontrá-lo, como bem descreve o autor: “Durante os vinte anos em que Odisseu esteve ausente, as lembranças que tinham dele foram fundamentais para realimentar a esperança de reencontrá-lo. (...) A história de Penélope foi marcada pela angústia da ausência de sua amado” (OLIVEIRA, 2012, p. 36).

Tal referência literária, desperta a sensibilidade que o desaparecimento é uma situação humana relevante e reconhecida desde sempre; e, mesmo o poema tenha sido escrito há séculos, os sentimentos dos familiares são semelhantes: ausência, angústia, saudade, medo e impotência.

Nesse sentido, vale salientar que, nada obstante aos recentes avanços da legislação, o desaparecimento de pessoa ainda subsiste perante o direito diante de certo limbo jurídico, uma vez que, por si só, não se caracteriza como crime.

A doutrina subdivide o desaparecimento de pessoa, enquanto voluntário, involuntário ou forçado (CARNEIRO, 2022). Neste último ponto residiriam, em essência, os fatos criminais, tais como o homicídio seguido pela ocultação do cadáver, o sequestro, dentre outros.

Quantas as outras hipóteses, o desaparecimento da pessoa maior de idade e plenamente capaz, ou seja, o indivíduo que opta por sair do convívio de seus familiares. Independentemente disso, há defensores na doutrina, aduzindo que independentemente de sua espécie (voluntário, involuntário e forçado), é dever do Estado e os familiares possuem o direito fundamental de que seus entes sejam buscados (TAIBI, 2021).

Há de se concordar com essa premissa, uma vez que, a causa do desaparecimento só pode ser aferida, ao menos após uma investigação prévia, razão pela qual, o seu mero acontecimento se perfaz como fato jurídico, pois é fenômeno social que gera repercussão jurídica além da esfera criminal. Ademais, aquele desaparecimento que a princípio pode parecer mera escolha do indivíduo pode ensejar verdadeira situação de vulnerabilidade.

A Doutora Maria Helena do Nascimento, Delegada do Estado de São Paulo, em sua obra *Desaparecimento de Pessoas sob a óptica da Polícia Civil do Estado de São Paulo* ratifica caráter complexo do desaparecimento (2023, p. 49), *verbis*:

O desaparecimento de pessoas adultas ainda pode ocorrer por fatores extraconjugais, dívidas, violência

doméstica, drogas, entorpecentes, alcoolismo, prisões, doenças mentais, vítimas de crimes, busca de liberdade. (...). Quanto aos idosos, as principais causas do desaparecimento dessa população são o descaso dos responsáveis e o mal de Alzheimer. Em virtude da ação inconsciente, o idoso é levado pelo 'esquecimento' que, por muitas vezes, o leva a caminhar sem direção. Muitas vezes o idoso pode ser encontrado em hospital. Mediante o auxílio de assistentes sociais e o trabalho da polícia civil, ele pode ser localizado. O art. 3º do Estatuto do Idoso dispõe: É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Lei nº 10.741/2002, p.1139)" (Nascimento, 2023, p. 51 e 52)

Os idosos podem ser considerados grupos vulneráveis e estão mais predispostos a serem vítimas de crimes, bem como aos desaparecimentos involuntários, decorrentes de situações alheias à vontade da pessoa, relacionados a questões de saúde mental, acidentes diversos, dentre outros.

Surpreende-se, nesse contexto, que embora os desaparecimentos de pessoas idosas devam ter especial atenção pública a Legislação não determinou providências semelhantes aquelas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como comunicação à autoridades e a tipificação penal na omissão da comunicação de desaparecimento de idosos a polícia.

Segundo o Mapa dos Desaparecidos do Brasil, o percentual de pessoas idosas desaparecidas, entre os anos de 2019 e 2021, corresponde a 6,6%, o mesmo informativo aponta que o percentual de desaparecidos idosos é 7% (p. 4 e 30, 2023).

Ademais, o desaparecimento de idosos, algumas vezes, pode estar relacionado a determinado contexto fático de abusos, violência e

maus tratos. Por isso, faz-se imprescindível compreender os motivos que circundam cada caso concreto

O desaparecimento de idosos, é pauta específica de políticas públicas em outros países. Por exemplo, nos Estados Unidos existe o denominado *Silver Alert*<sup>1</sup>, que transmite informações sobre idosos desaparecidos que tenham Alzheimer ou outra deficiência intelectual, a fim de ajudar nas suas localizações. O programa consiste na divulgação através de mensagens no celular de usuário na área da foto de foto de idosos desaparecidos. Trata-se de modelo inspirado no *Amber Alert* destinado a divulgar casos de desaparecimento e sequestro de crianças e adolescentes.

Em 2023, foi implementado no Brasil o Alerta Amber, firmado mediante acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Justiça, a empresa META, os Estados do Ceará, Minas Gerais e o Distrito Federal, tendo como objetivo divulgar no Instagram e Facebook casos de desaparecimento de crianças e adolescentes com risco de vida no raio de até 160 km do local do fato.

Vislumbra-se nesse fato novo fenômeno social, qual seja, uma relação de garantia de direitos fomentadas pelo ente particular, no caso específico, a empresa META. Destarte, faz-se pertinente fazer uma análise mais aprofundada sobre o desenvolvimento dos direitos fundamentais.

A progressão dos direitos fundamentais é frequentemente lembrada através da Teoria das Gerações proposta por Karel Vasak, que, em sua palestra inaugural de 1979 nos Cursos do Instituto Internacional dos Direitos do Homem, em Estrasburgo, traçou a evolução histórica desses direitos a partir dos princípios da Revolução Francesa: liberdade, igualdade e fraternidade.

Os direitos de primeira geração, relacionados às liberdades civis, surgiram durante o início do constitucionalismo, durante as revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII (BONAVIDES, 2016, p. 577),

---

1 Disponível em: <https://www.instagram.com/northportpd/>. Acesso em: 09 mai. 2024.

influenciados pelo pensamento liberal iluminista. Diversos documentos políticos foram criados nesse período, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e a Declaração de Direitos da Virgínia de 1776 (MARMELSTEIN, 2013, p. 41). Esses direitos refletiam os interesses da burguesia da época, centrados na proteção da propriedade, na observância das leis estabelecidas pelos representantes dessa classe dominante, na liberdade de mercado conforme a doutrina do *laissez-faire*, *laissez-passer*, e em outras liberdades individuais, especialmente a religiosa, que ganhou destaque com a Reforma Protestante. (MARMELSTEIN, 2013, p. 41)

O ideal subjacente aos direitos de primeira geração é resumido na conhecida citação inglesa: “o vento e a chuva podem entrar na cabana do pobre, o rei não. Todo cidadão inglês, não importa se funcionário público ou nobre, está submetido, de igual modo, à lei e aos juízes ordinários.” (HEARN, 1867, p. 89-91)

Os direitos fundamentais surgiram como resposta à desconfiança da sociedade em relação ao Estado, desenvolvendo-se em um contexto de Estado ilimitado e autoritário, onde os direitos mais básicos eram frequentemente violados. Assim, esses direitos assumiram um caráter forte de limitação do poder estatal, sendo classificados por Bonavides como “direitos de resistência ou de oposição perante o Estado” (2016, p. 578).

No entanto, no cenário atual, o desenvolvimento da sociedade demanda proteção mais ampla, considerando desafios como a corrupção, os crimes contra o sistema financeiro, o terrorismo, o tráfico de pessoas, os crimes cibernéticos e o desaparecimento de pessoas. Portanto, uma visão puramente negativa da atuação estatal, através do direito penal, torna-se insuficiente. Damasceno argumenta que, em um Estado onde a Constituição garante a proteção efetiva dos direitos fundamentais, o direito penal não deve ser apenas um conjunto de normas limitadoras do poder punitivo estatal, mas também um instrumento voltado para a proteção desses direitos. (2005, p. 32-33)

Nesse contexto, Douglas Fischer complementa que, em um Estado Social e Democrático de Direito, o Direito Penal tem diversas funções, incluindo a proteção dos membros da sociedade, a imposição de limites à liberdade humana na convivência social e a garantia do pleno exercício das garantias constitucionais, especialmente as de defesa, em conformidade com o devido processo legal. (2006, p. 98)

Exemplificando a defesa desta ideia, na ótica tradicional da análise dos direitos fundamentais o direito a privacidade dos dados e comunicação emerge contra a tirania da devassidão no sigilo do cidadão a irrestrita invasão pelo *jus puniendi* estatal. Contudo, por exemplo, nos casos de desaparecimento de vulneráveis, tais como uma pessoa idosa, a polícia, ao representar pela quebra do sigilo de dados e comunicação de indivíduo desaparecido, atua não na pretensão de punir o sujeito mas de o proteger em face de eventual situação de perigo.

Talvez, sensível a esse contexto, o legislador pode ter dado o primeiro passo na direção que se está defendendo neste trabalho ao promulgar a Lei 13.444/2016 que alterou o Código de Processo Penal passando a permitir nos crimes relacionados ao tráfico de pessoas a requisição pelo Ministério Público ou delegado de polícia às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito, podendo inclusive o fazer sem a autorização judicial quando não houver manifestação do juiz no prazo de 12 (doze) horas do pedido.

Mais recentemente, a Lei Federal 14.188/202 inseriu na Lei Maria da Penha o art. 12-C que prevê a possibilidade de o delegado de polícia e o próprio policial determinar o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, quando o Município não for sede de comarca.

Ou seja, os exemplos trazidos alhures remontam o início de uma mitigação da reserva jurisdicional em casos específicos de complexidade

própria nos quais a urgência dos contextos podem não ser compatíveis com a burocracia inerente a apreciação jurisdicional.

Há de se salientar que não é objetivo deste trabalho defender uma irrestrita mitigação da reserva jurisdicional, mas tão somente trazer ao debate acadêmico que, em hipóteses pontuais, de casos complexos e urgentes, nos quais o Estado atua na defesa e proteção do próprio indivíduo, a legislação pode criar ferramentas de proteção a indivíduos vulneráveis, tais como a mitigação da reserva jurisdicional no acesso aos dados de próprio eventual idoso desaparecido no qual haja indícios de risco de vida e a imediaticidade da busca se faça necessária para salvar a sua vida.

Propõe-se, destarte, atualizar a Lei Federal 13.812, de 16 de março de 2019, a fim de autorizar na busca de idosos desaparecidos a obtenção dos dados sobre a localização de aparelho de telefonia móvel sempre que houver indícios de risco à vida ou à integridade física e dados sobre a existência de movimentação financeira em nome da pessoa desaparecida vulnerável ocorrida após o desaparecimento diretamente pela polícia judiciária, ressalvando-se que não se permitirá acesso ao conteúdo da comunicação de qualquer natureza e a informação sobre a existência de movimentação financeira não abrangerá valores, origem ou destinatários, que dependerão, em ambos os casos, de autorização judicial, conforme disposto em lei.

Ressalve-se, mais uma vez, a atuação do estado nesses casos se distingue da ótica tradicional da atuação policial que é a investigação da materialidade do crime e os indícios de autoria a fim de garantir a punição de infração penal, mas se evidencia na busca de salvar a vida de eventual vulnerável que esteja em situação de vulnerabilidade. Por exemplo, o acesso pela polícia judiciária da localização de idoso que esteja passando por uma crise de Alzheimer pode ser crucial para garantir a integridade física dele e, até salvar sua própria vida.

Saliente-se que na investigação de desaparecimento de pessoa cada minuto é dotado de importância própria, razão pela qual a complexidade

da apreciação jurisdicional em sede de representação própria pode colocar em risco a integridade física do desaparecido. Faz-se pertinente dotar os agentes que atuam na busca, atividade precípua de polícia judiciária estadual, de ferramentas jurídicas capazes de efetivamente contribuir com a proteção a vida.

### 3 CONCLUSÃO

Nada obstante o fenômeno do desaparecimento de pessoas seja uma realidade que aflige milhares de famílias em Fortaleza, no Ceará e no Brasil há muito tempo, só mais recentemente o poder público se atentou que precisa agir com políticas públicas no enfrentamento a esse fenômeno.

Por exemplo, no Estado do Ceará a existência de uma unidade especializada na investigação e busca de pessoas desaparecidas só ocorreu a partir de 2018, tendo a partir de então o trabalho se destacado nacionalmente<sup>2</sup>. Enquanto a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas sendo instituída tão somente, a nível federal, a partir de 2019 com a promulgação da Lei Federal 13.812/19, malgrado se faça pertinente ressaltar que ferramentas previstas na lei tal como o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (art. 5º) até hoje não foram efetivados.

Há de se dizer que no meio nacional persistem inclusive mitos que são amplamente difundidos, a exemplo da necessidade de aguardar vinte e quatro horas para registrar o boletim de ocorrência de desaparecimento de pessoas, que precisam ser combatidos pelo poder público.

---

2 A 12ª DH/DHPP, unidade especializada da Polícia Civil do Estado do Ceará na busca de pessoas desaparecidas, tem anualmente se destacado pelos recordes na resolução de casos de desaparecimento de pessoas. Além disso, a Delegacia foi destaque nacional ao celebrar parceria para veiculação de banners de desaparecidos em outdoors de mídia digital nas ruas de Fortaleza e Região Metropolitana e, além disso, foi firmado também parceria com a Secretaria de Esportes para veiculação de banners de crianças e idosos desaparecidos no Estádio Castelão – o quarto maior do país. Em razão deste projeto, a equipe que compõe a delegacia foi indicada para concorrer ao Prêmio Inovare de 2023, tendo o projeto integrado o banco de políticas públicas inovadoras da premiação.

Há de se ressaltar que começam a figurar no cenário nacional propostas de políticas públicas necessárias e efetivas no enfrentamento ao desaparecimento de pessoas, tal como a Lei Estadual do Rio de Janeiro 9.812/21 que obriga as operadoras de telefonia a dispararem mensagens sobre crianças desaparecidas por SMS ou aplicativos de mensagens, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará tramita o PL 152/2023 que dispõe sobre a divulgação de banners de crianças e idosos desaparecidos em telões de estádios de futebol, eventos esportivos e shows ocorridos no Estado do Ceará, além do acordo já comentado neste trabalho firmado entre o Ministério da Justiça, a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará e a empresa META, estabelecendo o programa Alerta Amber destinado a divulgar nas redes sociais Instagram e Facebook fotos de crianças e adolescentes desaparecidos em um raio de até 160 km do local do fato.

Além disso, no último dia 08 de maio de 2024, foi aprovado na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o Projeto de Lei 809/2023 de autoria da Deputada Estadual Jô Farias que reconhece a inexistência de prazo mínimo para o registro do boletim de ocorrência de desaparecimento de pessoa e institui o dia estadual de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas a ser comemorado anualmente no dia 30 de agosto<sup>3</sup>.

O Decreto Estadual do Governo do Ceará, nº 34.953, de 14 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê Estadual de Enfrentamento ao Desaparecimento de Pessoas, com a competência em matéria de políticas públicas vinculadas à prevenção do desaparecimento de pessoas, a fim de realizar o acompanhamento multidisciplinar aos familiares de vítimas de desaparecimento e apoiar ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública, dentre outras atribuições. O Decreto dispõe ainda que o Comitê será composto por órgãos e entidades públicas, por representantes da sociedade civil e por familiares de pessoas desaparecidas,

---

3 Disponível em: [https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/proposicoes/ver.php?nome=31\\_legislatura&tabela=projeto\\_lei&codigo=798](https://www2.al.ce.gov.br/legislativo/proposicoes/ver.php?nome=31_legislatura&tabela=projeto_lei&codigo=798) Acesso em: 09 mai. 2024.

organizando-se através de um Conselho Executivo, um Conselho Consultivo e equipe técnica.

Urge, destarte, como imprescindível que o poder público se atente neste momento, as necessidades de modernização que os atores principais no enfrentamento ao desaparecimento de pessoas têm sentido em sua atividade. Além da proposta que se faz neste trabalho outras vêm sendo discutidas pelo operadores da atividade policial e academia, tais como a utilização do reconhecimento facial na busca de desaparecidos, o fortalecimento da política pública de desnecessidade de aguardar o prazo de vinte e quatro horas na busca de desaparecidos, o treinamento de operadores policiais de técnicas especiais de investigação no desaparecimento de pessoas, a necessidade de instrumentalização técnica e operacional das polícias judiciárias.

Além disso, a necessidade de uma ótica especial para a análise sobre o desaparecimento de idosos precisa ser objetivo especial do poder público. Portanto, medidas que visem a proteção e o amparo dos idosos devem ser prioritárias na agenda governamental.

É crucial que tais políticas sejam abrangentes e multidisciplinares, englobando desde ações de prevenção, como a promoção do envelhecimento saudável e a conscientização da sociedade sobre a importância do cuidado e respeito aos idosos, até estratégias de intervenção rápida e eficaz nos casos de desaparecimento, incluindo sistemas de alerta e busca coordenada.

Além disso, é fundamental que essas políticas sejam desenvolvidas com base em uma perspectiva de direitos humanos, garantindo o respeito à dignidade e autonomia dos idosos em todas as suas dimensões. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo governo, instituições de saúde, assistência social, segurança pública e organizações da sociedade civil, também se mostra essencial para o sucesso dessas iniciativas.

Em suma, somente com um conjunto robusto e integrado de políticas públicas voltadas para a proteção e o cuidado dos idosos

poderemos enfrentar de forma efetiva o desafio do desaparecimento nessa faixa etária e promover uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as gerações, pois, malgrado as políticas de enfrentamento ao desaparecimento de pessoas estejam evoluindo, alguns fatos relacionados ao desaparecimento de vulneráveis, em especial, os idosos, tais como abandono e maus tratos, exigem o trabalhar de programas de reconhecimento da necessidade de maiores cuidado com esse grupo.

Há de ser rememorado que o envelhecimento populacional é realidade cada vez mais presente no Ceará e no Brasil, razão pela qual, evidencia-se, mais uma vez, a importância no desenvolvimento de políticas públicas específicas de proteção aos idosos que se torna uma necessidade premente, dada a sua condição de vulnerabilidade em diversos aspectos.

Afinal, as políticas públicas voltadas para os idosos desempenham um papel fundamental na promoção de seu bem-estar e na garantia de seus direitos e, enquanto sociedade, deve-se ter atenção especial àqueles que mais precisam de cuidado.

## REFERÊNCIAS

AMBOS, Kai; Bohm, Maria Laura; Alflen, Pablo Rodrigo. **Crime de desaparecimento forçado de pessoas**. 1ª ed. São Paulo: Editora Revistas dos Tribunais, 2013.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002

BRASIL. Decreto - Lei Nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. **Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1942.

BRASIL. Decreto - **Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1940.

BRASIL. **Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

CARNEIRO, Eliana Vendramini. **Pessoas desaparecidas: uma análise crítica sobre a política criminal do Estado**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese de Doutorado. São Paulo, 2022.

DAMASCENO, Fernando Braga. **A Investigação Criminal Garantista**. 2005. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2005.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Mapa dos desaparecidos no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/). Acesso em: 25 de abr. 2024.

FISCHER, Douglas. **Delinquência econômica e Estado social e democrático à luz da Constituição**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2006.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro - Parte Geral - v.1 ,22. ed.** - São Paulo : Saraivajur, 2023.

HEARN, Willian Edward. **The government of England: Its Structure and its Development**. London: Longmans, 1867.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

NASCIMENTO, Maria Helena do. **Desaparecimento de Pessoas Sob a Ótica da Polícia Civil do Estado de São Paulo**. Editora Lumen Juris. 2 ed. 2023.

OLIVEIRA, Dijaci David de. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. 1a ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2012.

ONU. Resolução N° 47/133, de 18 de dezembro de 1992. **Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados**. 1992. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8767.htm). Acesso em 13 mai. 2024.

TAIBI, Pietro Sferrazza. **Comentarios a los Principios Rectores para la Búsqueda de Personas Desaparecidas del Comité contra las Desapariciones Forzadas de Naciones Unidas**. In: Anuario mexicano de Derecho Internacional, vol. 21, 773-796. Ciudad de México, 2021.

# O DIREITO DA PESSOA IDOSA À EDUCAÇÃO E AS RELAÇÕES INTERGERACIONAIS: CAMINHOS PARA A INCLUSÃO EM UM CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CEJA) EM FORTALEZA

## **Ana Claudia Lima de Assis**

Mestra em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP/UFC.  
Doutoranda do PPGE/UECE. Professora do CEJA prof. José  
Neudson Braga/SEDUC CE. Membro da Coordenação Colegiada  
do Fórum EJA Ceará.

## **Verônica Lopes dos Santos**

Especialista em Gestão Escolar e Planejamento Educacional e  
Mestra em Ensino e Formação Docente - UNILAB/ IFCE Ceará.  
Coordenadora do CEJA Prof. José Neudson Braga.Fortaleza/CE.

## **1 INTRODUÇÃO**

Neste trabalho, discutimos a importância da efetivação do direito à educação para a pessoa idosa, a partir da oferta da modalidade educação de jovens e adultos no CEJA Prof. José Neudson Braga, numa perspectiva intergeracional. Partimos do princípio de que os CEJA constituem um espaço para a promoção de uma Educação Intergeracional por ser um ambiente escolar que oferta a escolarização para jovens a partir de 15 anos, adultos e idosos, e apresentar uma proposta regimental e estrutural diferenciada, favorável à participação de alunos e alunas de todas as idades, inclusive as pessoas idosas.

Embora esse tema seja pertinente a realidade do CEJA, somente nos últimos dois anos vem permeando discussões e estudos de um grupo de educadores na referida unidade de ensino. Nesse contexto, ressaltamos que ao longo de décadas a temática foi invisibilizada no cotidiano escolar, bem como nas políticas educacionais do estado, com raras exceções. Nessa mesma trajetória de estudos, começamos a trazer a temática dos direitos

da pessoa idosa, dando ênfase ao direito à educação, previsto no Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741/2003 (BRASIL, 2003). Acrescentamos os direitos previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988), reiterados na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), que contribuem sobremaneira para fortalecer a efetivação do direito à educação a todos e todas como preconizado na carta magna.

Observa-se, conforme a referida legislação, a existência de um arcabouço legal que ampara a oferta da educação para os segmentos relacionados à EJA, incluindo-se a pessoa idosa. Cabe problematizar, contudo, certo distanciamento entre o discurso proposto na legislação e a efetiva oferta de oportunidades para se assegurar o direito para esse segmento populacional, vulnerabilizados em nossa sociedade. Causa-nos estranheza como algo já garantido na legislação nacional como direito, ainda esteja longe de se efetivar em nossas escolas da forma como se encontra previsto em lei, ou seja, ainda se encontra aquém de sua concretização na prática, na vida daqueles e daquelas que cronologicamente não dispõem de tantos anos para ver seus direitos se concretizarem e fazerem usufruto deles, na perspectiva da construção ontológica do ser mais<sup>1</sup>.

Para fundamentar tal percepção, apresentamos neste trabalho o cenário dos direitos assegurados para a modalidade EJA, enveredando por caminhos que mostram a existência dos CEJA no Ceará, como estes funcionam, na perspectiva de efetivar direitos. Em seguida, mencionamos os artigos do Estatuto do Idoso que abordam a garantia do direito à educação e, por fim, dialogamos com a perspectiva da intergeracionalidade, que aproxima gerações na efetivação de direitos fundamentais à dignidade do ser humano.

### **1.1 Marco legal que fundamenta o direito da pessoa idosa à Educação**

É a partir da Constituição Federal de 1988, art. 208, inciso I, que se materializa o dever do Estado na oferta de educação escolar regular

---

1 Ser mais na perspectiva freireana é uma vocação ontológica por meio da qual o ser humano curiosamente busca o conhecimento de si mesmo e do mundo, em prol de sua liberdade.

para jovens e adultos, por meio de cursos e exames que considerem as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho. O referido artigo assim expressa:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Visando regulamentar o artigo constitucional citado acima, é criada a LDB/1996, que em seu artigo 37, § 1º dispõe:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996).

Os referidos marcos legais sinalizam o surgimento da efetivação da oferta da modalidade EJA para a população brasileira depois de anos de luta efetivada pelos movimentos sociais e intelectuais da educação. Nesse contexto, cabe mencionar as reflexões propostas por Pierro (2019), quando ressalta que um dos poucos consensos sobre as responsabilidades sociais do Estado contemporâneo está na garantia do direito à educação básica dos cidadãos – independentemente de idade – e de oportunidades de alfabetização e educação continuada ao longo da vida.

Assim, em atendimento ao marco legal, o Estado do Ceará cria, a partir de 1987 os Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA), estabelecimentos de ensino que integram uma das categorias de escolas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), tendo como finalidade ofertar escolarização, em nível de ensino fundamental anos finais e de ensino médio para os jovens e

adultos que não concluíram a educação básica na idade própria e que desejam retornar à escola para dar continuidade a seus estudos. Destacamos que tanto a legislação nacional quanto a nomenclatura do CEJA não mencionam a pessoa idosa como detentora desse direito, considerando-se que essa pessoa se enquadraria entre os adultos previstos na legislação.

Nessa linha histórica, em 2003, foi sancionada a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa (BRASIL, 2003), que instituiu legalmente uma série de direitos para esse segmento populacional, dentre estes o direito à educação. No referido Estatuto, a educação tem lugar de destaque, em seu Cap. V, art. 20, pois prevê ao idoso o direito à educação; no art. 21, postula que o poder público deve adequar currículos, metodologias e materiais didáticos para os programas educacionais para a população envelhecida; e no art. 22, estabelece que nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal sejam inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria (BRASIL, 2003).

A nova lei coloca a educação como importante mecanismo para o reconhecimento do idoso como cidadão de direito, atuante e com papel relevante na sociedade. A partir desse marco a pessoa idosa é reconhecida como sujeito de direitos e tem início a discussões sobre programas e projetos que venham garantir a efetivação dos mesmos. Nesse contexto, à educação desponta como ferramenta importante, proporcionando aos idosos o acesso a conhecimentos sobre seus direitos, consciência de seu processo de envelhecimento, para que possam discutir e exprimir suas vontades e necessidades.

## **1.2 Educação como direito fundamental da pessoa idosa e a perspectiva da educação intergeracional no mundo contemporâneo longo**

Conforme Galvão (2021), a educação é um direito fundamental do idoso, pois proporciona e possibilita caminhos para avanços sociais com vistas a promover sua atualização e formação para o mercado de

trabalho, desenvolver e ampliar as habilidades, estimular novos objetivos, bem como aumentar sua participação na vida social e cultural, o que resulta em ganhos e implica em qualidade de vida da pessoa idosa. O ser humano é essencialmente relacional e, por sê-lo, carece de outro para a construção de sua identidade. Como meio de suprir essa carência, estabelece relações de convivência e, na doação de si mesmo, pode construir sentimentos de humanização. A atitude de ir ao encontro de outra pessoa não acontece por acaso, ela é decorrente da gênese humana como potencialidade relacional, capacidade de conviver.

Nesse cenário de discussão sobre a garantia do direito a educação da pessoa idosa em uma escola de EJA, na perspectiva da intergeracionalidade, buscamos nos pautar em documentos e autores que nos ajudam a compreender o significado de tal terminologia. Encontramos, no cenário internacional e nacional, alguns autores e documentos, a exemplo do escrito pelas Nações Unidas, que destacam a necessidade de promover o diálogo entre as gerações.

Em 1999, o “Ano Internacional dos Idosos” adotou o lema “Rumo a uma sociedade para todas as idades”, visando conscientizar sobre os desafios e oportunidades do envelhecimento populacional e promover inclusão e bem-estar. Destaque-se a “Declaração de Quebec” (1999), também conhecida como “Declaração sobre Solidariedade Intergeracional”, reconhecendo a importância das relações entre gerações para o desenvolvimento humano e social. A declaração representa um marco na promoção da solidariedade intergeracional e na defesa dos direitos das pessoas de todas as idades, mobilizando governos, organizações da sociedade civil e indivíduos a trabalharem juntos na construção de uma sociedade para todas as idades.

Destacamos outro marco para essa temática, trata-se da “II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento de Madrid”, realizada em 2002. Na referida Assembleia e no “II Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento” (ONU, 2003) a ONU anuncia a igualdade geracional e difunde a ideia de que o apoio mútuo e a solidariedade entre as gerações

são elementos-chave do desenvolvimento social. Partindo da análise desse documento, Sanchez, Kaplan e Saéz (2010), chegam à conclusão de que o termo intergeracional nos remete a outros termos, como interdependência, solidariedade e reciprocidade, e o mesmo é recomendado ao nível familiar, comunitário e de toda a sociedade, com ênfase nas necessidades das pessoas.

Integrando os temas aqui tratados, podemos destacar como a intergeracionalidade e a educação continuada para jovens, adultos e idosos são respostas aos desafios demográficos e sociais contemporâneos. Paulo Freire (1996) traz à tona a ideia de humanização, defendendo que a busca pelo conhecimento e pela liberdade é inerente ao ser humano em todas as fases da vida. Isso é evidenciado quando uma educanda de 66 anos expressa sua alegria em retornar aos estudos e sonhar com a universidade, refletindo o desejo de ser mais, bem como, o potencial de crescimento ao longo da vida.

Essa busca por aprendizado e realização pessoal é crucial em um mundo em constante transformação. As mudanças sociais, culturais, e demográficas exigem uma nova visão sobre o envelhecimento e a qualidade de vida. No Brasil, os dados do IBGE (2022) revelam um aumento significativo na população idosa, destacando a importância de programas educacionais e sociais que promovam a inclusão e o bem-estar em todas as idades. Os referidos dados estatísticos mostram que, em 2022, o total de pessoas com 65 anos ou mais no país era de 22.169.101, representando 10,9% da população, e significando uma alta de 57,4% frente ao ano de 2010, quando esse contingente era de 14.081.477, ou 7,4% da população. Aliado a esse dado, o censo demográfico também mostrou diminuição da população de até 14 anos no mesmo período, que passou de 24,1% para 19,8%, evidenciando o franco envelhecimento da população brasileira, cujo índice de envelhecimento sobe de 30,7 para 55,2 (IBGE, 2022).

No Ceará, se verifica que a população com 65 anos ou mais aumentou 42% entre 2010 e 2022 (IBGE, 2022). Os dados do Censo Demográfico, registrava 642.736 pessoas nessa faixa etária em 2010 e, após 12

anos, o Estado registra 912.559 idosos, quase um milhão de idosos. Tais mudanças ocasionam uma alteração na pirâmide etária das sociedades, transformando múltiplos aspectos da vida familiar e social.

Uma mudança notável é a transição de famílias com várias gerações para aquelas com menos membros em cada geração, o que está ocorrendo no Ceará. Isso significa mais idosos e mais gerações vivendo juntos o que demanda políticas públicas. Com o acesso à informação, as pessoas estão buscando educação, criando um desafio ético: garantir condições de vida dignas, incluindo habitação, alimentação, saúde e educação para essa população crescente. Diante do envelhecimento populacional e das mudanças demográficas, é crucial reconhecer a importância da interação entre diferentes gerações. Essa interação não só enriquece o ambiente educacional, mas também desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva e sustentável. Ao valorizarmos a educação ao longo da vida e promovermos a solidariedade entre gerações, estaremos mais bem preparados para enfrentar os desafios que surgem com o aumento da população idosa, mantendo a resiliência e a esperança e garantindo direitos.

Duque (2022) nos alerta para a urgência de agir imediatamente para oferecer mais carinho e atenção aos idosos, incluí-los nas discussões, garantir que tenham condições de vida dignas para serem independentes e valorizar suas experiências e conquistas. Assim, os mais jovens compreenderão que antes deles existiram pessoas cujas tradições e costumes moldaram nossa identidade, sendo estas nossas raízes e inspirações para nos conectarmos.

A partir de uma aproximação dos aspectos citados acima, percebemos que a temática intergeracionalidade é pertinente ao ponto de justificar este estudo. Desse modo, este artigo tem como objetivo suscitar reflexões e impulsionar ações para a efetivação do direito da pessoa idosa à educação, a partir dos equipamentos já existentes, no caso específico os CEJA, na perspectiva da educação intergeracional. Ressalte-se que esses centros possuem as condições objetivas para que tais propostas sejam

acolhidas e vivenciadas, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da EJA, visando ainda assegurar a efetivação desse direito.

## **2 O CONTEXTO DO CEJA E AS CONDIÇÕES PARA GARANTIA DO DIREITO DA PESSOA IDOSA À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA INTERGERACIONAL**

O CEJA Prof. José Neudson Braga, foi criado em 2005, através do decreto de criação no 27.757 de 04.04.2005, e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 11.05.05. Este centro atende estudantes que se enquadram na modalidade EJA, conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) em seu art. 37, que determina que a educação de jovens e adultos é voltada para aqueles que não tiveram acesso aos estudos no ensino fundamental e médio na idade apropriada. Dessa forma, cabe ao CEJA acompanhar o desempenho do aluno e criar condições pedagógicas que favoreçam o sucesso de sua aprendizagem em diferentes situações, quais sejam: Complementação de estudo para os alunos que, por algum motivo, não tiveram acesso ao ensino fundamental ou médio e precisam começar; Aproveitamento de estudos, para os alunos que já iniciaram o ensino fundamental ou médio e interromperam seus estudos e desejam continuar de onde pararam; Progressão parcial, para os alunos que não obtiveram sucesso em disciplinas específicas do ensino fundamental ou médio.

Consideramos pertinente destacar que os alunos atendidos no CEJA em pauta são provenientes de diversos bairros que compõem a cidade de Fortaleza, abrangendo uma diversidade etária a partir de 15 anos. A maioria dos estudantes são trabalhadores ou filhos de trabalhadores, com baixo poder aquisitivo e histórico de interrupção na trajetória escolar, que veem a escola como um caminho para uma vida melhor. Temos alunos oriundos de diferentes contextos sociais, cada um trazendo suas próprias realidades e histórias de vida.

Nesse contexto, por meio de um atendimento individualizado, a instituição busca orientar e expor os conteúdos respeitando o nível

cognitivo de cada um, garantindo abordagem adequada para todas as faixas etárias. No caso das pessoas idosas, essa metodologia do diálogo com os professores proporciona ao público atendido segurança e liberdade para expressar dúvidas, o que resulta em um ambiente de aprendizado acolhedor e inclusivo.

Além das atividades individuais de atendimento e orientação pedagógica, o CEJA desenvolve atividades educacionais intergeracionais, promovendo a interação entre estudantes jovens, adultos e idosos através da oferta curso de informática, projetos de leitura desenvolvidos pelo Centro de Multimeios, além de aulas de campo, oficinas, palestras e rodas de conversa com diversos temas de interesse desse público, possibilitando a troca de conhecimentos entre gerações. Essa integração entre diferentes faixas etárias enriquece o ambiente educacional e favorece o compartilhamento de experiências e saberes. A flexibilidade de horários e dias para os estudantes frequentarem as atividades é outro ponto relevante oferecido pelo CEJA, permitindo que mais pessoas tenham acesso à educação e ao desenvolvimento pessoal em horários que se adequem às suas necessidades.

Ratificamos que é através da conduta de trabalho e dessa metodologia desenvolvida nos CEJA que possibilitamos aos nossos alunos a conclusão de seus estudos dentro do limite de suas potencialidades, considerando diversas variáveis existentes em seu cotidiano, tais como: situação socioeconômica, faixa etária, dificuldade de aprendizagem, trabalho, mudança de endereço, problemas pessoais, doenças, emprego temporário, sobretudo no final do ano e em períodos eleitorais, dentre outros.

Nessa perspectiva, entendemos que a função social do CEJA transcende a escolaridade, considerando-se que o processo educacional desenvolvido busca também o resgate dos educandos enquanto sujeitos históricos, os quais se sentem motivados a novas perspectivas de formação para a cidadania.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

O trabalho aqui apresentado é de natureza qualitativa, uma vez que nos possibilita a compreensão e a interpretação dos fenômenos, bem como as subjetividades dos pesquisados. Segundo Minayo (2010), a abordagem qualitativa trabalha com “[...] o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, algo, portanto, que não pode ser traduzido em número e indicadores quantitativos” (MINAYO, 2010, p. 21). As análises e reflexões propostas são produto do olhar atento e da escuta cuidadosa realizada junto ao segmento educando do CEJA Prof. José Neudson Braga, por meio de entrevista, realizada mediante aplicação de questionário.

Como procedimentos de pesquisa, foram desenvolvidas, portanto, pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e pesquisa de campo no referido CEJA. No tocante à pesquisa documental, consultamos o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do CEJA, documentos que fundamentaram nossas reflexões. Em ambos os documentos, verifica-se a finalidade da instituição, que é assegurar educação básica, na modalidade EJA, nos níveis de ensino fundamental e médio, à luz do que dispõe a legislação brasileira que trata da educação.

Em relação ao PPP, consideramos pertinente mencionar sua missão, que é “oferecer à população jovem, a partir dos 15 anos, e ao adulto trabalhador, educação de qualidade, com escolarização a nível fundamental e médio, garantindo a formação e/ou atualização de estudos”. Observamos que nessa definição não há menção expressa à pessoa idosa, implicitamente integrante da categoria “adulto”, o que requer reflexão, haja vista as especificidades das pessoas nessa faixa etária. Por fim, os documentos reforçam os princípios da formação cidadã, bem como pleno desenvolvimento do educando e sua qualificação para o trabalho, em conformidade com a referida legislação.

A pesquisa de campo, por sua vez, incluiu a observação das relações escolares e entrevistas semiestruturadas realizadas com uma amostra

de 12 educandos na faixa etária entre 30 e 76 anos de idade, conforme quadro a seguir.

### Quadro 1 – Caracterização dos participantes da pesquisa

Faixa etária	Nº de entrevistados
30 a 40 anos	3
41 a 51 anos	6
60 a 76 anos	3
<b>Total</b>	<b>12</b>

Fonte: Elaborado pelas autoras.

Desse total de 12 participantes da pesquisa, temos oito (8) do sexo feminino e quatro (4) do sexo masculino. No que se refere à etapa de ensino, cinco (5) estão cursando o ensino fundamental anos finais e sete (7) o ensino médio. Cumpre esclarecer que buscamos contemplar uma representatividade do público atendido no CEJA, valendo-nos da amostra por acessibilidade ou por conveniência (GIL, 2008), legítima dentro de estudos qualitativos.

Para melhor compreensão dessa representatividade, nos quadros 2 e 3, a seguir, apresentamos dados da matrícula do CEJA Prof. José Neudson Braga, por gênero e faixa etária, levantados em maio de 2024, no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), ensino fundamental e ensino médio, respectivamente.

### Quadro 2 – Dados da matrícula do CEJA Prof. José Neudson Braga, por gênero e faixa etária – Ensino fundamental

GÊNERO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
Feminino	De 15 a 29 anos	173
Masculino	De 15 a 29 anos	162
<b>Total</b>		<b>335</b>

Feminino	De 30 a 59 anos	146
Masculino	De 30 a 59 anos	29
<b>Total</b>		<b>175</b>

Feminino	Acima de 60 anos	8
Masculino	Acima de 60 anos	7
<b>Total</b>		<b>15</b>

<b>Total</b>		<b>525</b>
--------------	--	------------

Fonte: SIGE (2024).

### Quadro 3 – Dados da matrícula do CEJA Prof. José Neudson Braga, por gênero e faixa etária – Ensino médio

GÊNERO	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
Feminino	De 15 a 29 anos	419
Masculino	De 15 a 29 anos	426
<b>Total</b>		<b>845</b>

Feminino	De 30 a 59 anos	392
Masculino	De 30 a 59 anos	238
<b>Total</b>		<b>630</b>

Feminino	Acima de 60 anos	27
Masculino	Acima de 60 anos	21
<b>Total</b>		<b>48</b>

<b>Total</b>		<b>1529</b>
--------------	--	-------------

Fonte: SIGE (2024).

Conforme os dados constantes dos quadros acima se verificam número representativo de pessoas idosas sendo atendidas pelo CEJA, às quais deve ser assegurado o efetivo direito à educação, em um contexto que seja acolhedor e que considere suas necessidades formativas, na perspectiva intergeracional.

#### **4 A GARANTIA DA EDUCAÇÃO À PESSOA IDOSA NO CEJA E A DISCUSSÃO SOBRE EDUCAÇÃO INTERGERACIONAL NA ESCOLA: O QUE DIZEM OS EDUCANDOS**

A educação é um direito fundamental da pessoa idosa e possui papel fundamental no estabelecimento de condições para se conquistar uma vida mais saudável no momento em que propõe e possibilita meios para avançar na vida em sociedade, para o conhecimento e preparação para o envelhecimento, desenvolve e amplia habilidades, estimula novos objetivos, realimenta os sonhos, aumenta a participação na vida social e cultural e proporciona ganhos a qualidade de vida. Porém, alerta Galvão (2021), além de garantia de acesso à educação, é imprescindível que esta se dê com qualidade, com foco nas necessidades de quem aprende, nesse caso, o indivíduo idoso.

Dessa forma, se torna evidente a necessidade de se criar ambientes acessíveis e acolhedores para pessoas de todas as idades, reconhecendo-se que o envelhecimento é um processo natural e inevitável que afeta a todos, objetivando, assim, fomentar uma cultura de respeito, valorização e solidariedade para com as pessoas idosas. Além disso, é necessária a promoção da igualdade de oportunidades e combate ao preconceito e ao etarismo, tão nefastos em uma sociedade. Mediante essas ações, os mais jovens compreenderão que antes deles existiram pessoas cujas tradições e costumes moldaram nossa identidade, sendo nossas raízes e inspirações para nos conectarmos.

Entendemos que o CEJA apresenta características significativas para a efetivação do direito à educação da pessoa idosa na perspectiva da solidariedade intergeracional, já que possui um público diversificado, que convivem em um mesmo espaço educacional, desenvolvem atividades comuns, dialogam, se relacionam. Esse cenário favorece a construção de uma rede de relações que promove aprendizados mútuos, propiciando a valorização das experiências dos idosos, bem como a troca de saberes que influenciam e inspiram os educandos que ali convivem. Esse público

se relaciona no contexto escolar em diversos espaços pedagógicos, seja na galeria, no refeitório, nas oficinas, nos estudos de grupo, nas visitas a museus, nas rodas de conversa e de leitura promovida pelo Centro de Multimeios, dentre outros.

Por ocasião da pesquisa, perguntamos aos educandos sobre o que acham da presença de pessoas idosas na escola. Dentre as respostas, destacamos as seguintes:

Maravilhoso. Sempre é tempo de estudar pra procurar o melhor pra sua vida, tanto no trabalho, quanto na vida pessoal (Coralina<sup>2</sup>).

A presença de pessoas idosas na escola pode trazer muitos benefícios como troca de experiência, incentivo, gerar um ambiente de respeito e valorização do idoso (Raquel).

Muito boa, pois nos mostra que não existe tempo limite para educação (Conceição).

Vejo como uma nova oportunidade para realizar os sonhos (Zélia).

As falas acima confirmam a aceitação e o quanto tem sido salutar o convívio com diferentes gerações no ambiente escolar, remetendo esse convívio a crescimento pessoal, aprendizagem diversa, ajuda mútua e o fortalecimento da confiança de suas potencialidades. Consoante o que propõe Tarallo (2015), o que se percebe é que o contato diário ou semanal pode ser condição para florescer e cristalizar a reciprocidade intergeracional entre os estudantes.

Perguntamos ainda qual a opinião dos estudantes sobre a interação entre diferentes faixas etárias na escola, obtivemos como resposta os trechos descritos:

---

2 Os nomes atribuídos aos participantes da pesquisa são fictícios, assegurando-lhes o sigilo de sua identidade.

É muito bom, pois enriquecem nossa escola. Os idosos, por exemplo, possuem uma bagagem bem ampla de informações e aprendizados e também sua presença aqui é um incentivo para os jovens (Conceição).

A convivência com pessoas de diferentes idades na escola ajuda a quebrar com certo tipo de preconceito, nos ajuda a promover a compreensão e o respeito mútuo, além de nos ajudar a aprender coisas que são próprias de uma geração (Raquel).

É maravilhosa, a convivência é gratificante. Eu tenho 49 anos e convivo, converso e estudo com amigas de 20 e 27 anos, uma incentiva e apoia a outra, não nos deixando desanimar (Zélia).

É essa perspectiva intergeracional que estabelece uma rede de trocas e influências recíprocas entre diferentes gerações ao longo do tempo, envolvendo partilha de recursos materiais e simbólicos, assim como a transmissão de saberes, valores, normas, conhecimentos e experiências. É interessante colher essas informações, já que identificamos nos escritos de Pszemirower e Pochtar (2011) que as atividades que promovem as relações intergeracionais não são valorizadas com frequência ou não são suficientemente valorizadas. Os autores acrescentam que essas relações, considerando-se a diversidade de experiências compartilhadas, constituem-se “contribuição essencial para a erradicação dos mecanismos violentos” (PSZEMIAROWER; POCHTAR, 2011). Os posicionamentos nos mostra a dimensão valorativa para uma sociedade que pode ser construída a partir do fomento às relações intergeracionais.

No que se refere à pergunta “Você percebe alguma influência dessa relação entre diferentes gerações na sua vida de estudante?”, destacamos as seguintes respostas:

Sim. Eu voltei a estudar muito influenciada por ver exemplo de pessoas da minha idade ou até mais velha estudando. Tenho também um exemplo em minha vida

particular, minha filha está me ajudando a fazer as tarefas da escola, e outra filha que parou de estudar no fundamental, agora está se animando para voltar a estudar aqui no CEJA, depois de ver meu exemplo (Coralina). Sim. Aqui eu tenho convivido com pessoas de diferentes idades e tem me influenciado a ampliar meu conhecimento sobre o mundo, e compreender diversos assuntos que antes não faziam parte da minha vida (Raquel).

A partir das respostas dos educandos identificamos os benefícios da relação intergeracional no ambiente familiar e escolar. A história compartilhada por Coralina sobre uma de suas filhas ajudando-a nas tarefas escolares e outra sendo inspirada a retornar aos estudos ilustra como a interação entre diferentes gerações pode motivar e apoiar o aprendizado. Identificamos ainda, nas falas dos participantes, que ocorre nesse contexto, uma solidariedade intergeracional, proporcionando diminuição das consequências entre as diferenças geracionais e possibilitando a transmissão de conhecimento de uma geração para outra. Isso resulta no aumento dos vínculos, maior afetividade, aprendizado mútuo, além da valorização dos saberes de todas as gerações.

A experiência de conviver com pessoas de diversas idades têm sido descrita, portanto, como uma oportunidade de ampliar conhecimentos e compreender assuntos antes desconhecidos. Esses relatos evidenciam como a interação entre diferentes faixas etárias contribui para um ambiente educacional enriquecedor e estimulante.

Para a pergunta “Você teria alguma sugestão sobre como melhorar a interação de pessoas idosas na comunidade educativa?”, obtivemos as seguintes contribuições.

Interagir com eles, fazer com que eles se sintam bem acolhidos na escola e promover ações dedicadas a eles. Acho que uma boa ideia era promover atividades em conjunto, grupos de discussão e projetos colaborativos. Promover rodas de conversa e palestras sobre envelhecimento saudável.

Minha sugestão seria criar um grupo de mentoria onde os idosos possam compartilhar suas experiências e sabedoria com os demais alunos. Poderia ser feito por meio de encontros regulares aonde os idosos falariam de suas vidas, conquistas, desafios. Poderiam ainda oferecer orientações sobre profissões, cultura, etc.

As sugestões dos participantes refletem um entendimento significativo da importância da inclusão dos idosos na comunidade educativa. A ideia de criar um ambiente acolhedor, onde os idosos se sintam bem-vindos e valorizados, é fundamental para promover uma interação positiva. Além disso, a proposta de realizar atividades em conjunto, como grupos de discussão e projetos colaborativos, demonstra o reconhecimento do potencial de aprendizado mútuo entre diferentes gerações.

Todas as respostas foram valiosas, porém, a sugestão de se promover rodas de conversa e palestras sobre envelhecimento saudável evidencia o desejo de disseminar informações importantes e promover o bem-estar dos idosos. Já a proposta de criar um grupo de mentoria é especialmente inspiradora, pois reconhece a riqueza das experiências e sabedorias dos idosos, oferecendo uma oportunidade valiosa para compartilhar conhecimentos e orientações que podem enriquecer a vida de todos os membros da comunidade educativa, valorizando a pessoa idosa, elevando assim sua autoestima.

Por último, perguntamos qual a visão dos participantes sobre o envelhecimento e obtivemos respostas que nos provocam reflexões pertinentes. Vejamos:

Muito ruim envelhecer, principalmente sem ter estudos, não saber ler, nem escrever direito, não saber se expressar com as pessoas sobre assuntos relacionados às nossas vidas.

Envelhecimento é o amadurecimento das ideias e percepção sobre a vida.

As respostas revelam perspectivas diversas sobre o envelhecimento, destacando tanto os desafios quanto às oportunidades associadas a essa fase da vida. A primeira resposta nos mostra certa preocupação sobre o impacto do envelhecimento sem acesso à educação e à habilidade de se comunicar efetivamente. Isso ressalta a importância da educação ao longo da vida e da inclusão social para se promover um envelhecimento digno e saudável, bem como uma sociedade mais inclusiva e garantidora de direitos para todos.

Por outro lado, a segunda resposta apresenta uma visão consciente, enfatizando o envelhecimento como um processo de amadurecimento e aprofundamento das percepções sobre a vida. Essa perspectiva sugere uma valorização das experiências acumuladas ao longo dos anos e a possibilidade de crescimento pessoal contínuo, independentemente da idade. Essa concepção dialoga com o que postula Kachar (2003), ao considerar ser necessária uma visão do envelhecimento para além de um tempo de declínio, sendo preciso desvincular a velhice apenas a um período de aposentadoria, de fragilidades físicas, doenças, já que o envelhecimento é o “resultado de uma trajetória de vida e depende do processo existencial de cada indivíduo” (KACHAR, 2003, p. 134).

Diante das respostas, passamos a refletir sobre como a sociedade encara o envelhecimento, compreendendo a importância de se promover uma cultura que valorize a sabedoria e as contribuições das pessoas mais velhas, ao mesmo tempo oferecendo apoio e oportunidades para um envelhecimento ativo e saudável.

Estamos falando de uma perspectiva nova, que altera uma rotina e modos de viver e conviver no espaço educacional que ainda não faz parte de nossa cultura. Desta feita, o desafio de implementar ações de maior valorização das relações intergeracionais na escola poderá suscitar situações desafiadoras. Dentre estas, precisamos considerar a resistência institucional, que pode acontecer devido à falta de compreensão sobre os benefícios dessa abordagem, ou a preocupações sobre a logística, gestão das atividades, exigência de mudança na metodologia, nas inovações, por exemplo.

Outro elemento a ser considerado pode ser a estrutura curricular; se for inflexível, pode dificultar a integração de atividades intergeracionais no currículo escolar, especialmente se não houver espaço dedicado para esse tipo de iniciativa, ou se as prioridades acadêmicas forem consideradas mais importantes. Sabemos o quanto o conhecimento acadêmico é importante, mas sabemos também que certos espaços são mais favoráveis ao conhecimento. Superar esses desafios requer compromisso institucional, colaboração entre as diferentes partes interessadas, flexibilidade na abordagem pedagógica e uma cultura escolar que valorize a diversidade e a interação entre as diferentes gerações.

Antes de concluirmos este tópico, ressaltamos algumas considerações sobre os achados desta pesquisa. Ao analisarmos os dados da matrícula do CEJA, no item referente à idade, identificamos algo muito peculiar da EJA, que diz respeito à significativa presença de três gerações na comunidade escolar, confirmando que essa instituição de ensino possui público diversificado, constituído de jovens, adultos e idosos. Esse cenário, reiteramos, favorece a construção de uma rede de relações que se bem planejada e estimulada pode promover aprendizado mútuo, valorizando-se as experiências dos idosos, resultando no que Duque (2022) denominou de “aprendizagem/solidariedade intergeracional”.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo evidenciou a necessidade de estudos e políticas públicas voltados para a garantia do direito da pessoa idosa à educação na perspectiva intergeracional. A presença da pessoa idosa nas escolas destinadas à EJA é uma realidade social em diversas escolas que atendem essa modalidade, principalmente em decorrência do aumento da expectativa de vida da população, que resulta na longevidade, bem como a conquista e ampliação de direitos. No contexto acadêmico e institucional, contudo, ainda são escassas as pesquisas sobre a oferta da educação da pessoa idosa na perspectiva da intergeracionalidade, assim como são poucos os programas e projetos oficiais existentes nesse âmbito.

Tendo em vista as transformações na família e na sociedade que segregam as gerações, tornam-se fundamentais projetos e programas que promovam espaços construtivos e saudáveis de interações entre jovens, adultos e idosos, para que todas as gerações possam estabelecer novos vínculos intergeracionais marcados pela experiência de respeito, inclusão, acolhimento e solidariedade.

As reflexões obtidas a partir das falas de estudantes de EJA revelam que a relação com o outro das diversas gerações impulsiona a crença na capacidade de aprender e de ser mais. Além disso, evidenciam o potencial da EJA em oferecer uma educação de qualidade, visando à inclusão, a equidade e o acesso a oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. A garantia da educação para a pessoa idosa, como política pública, contribui de forma positiva para que os idosos conheçam seus direitos, tenham consciência de sua condição, do seu processo de envelhecimento, e possam discutir sobre suas expectativas e necessidades.

Embora reconhecendo que este estudo se trata de algo preliminar, não podemos nos furtar de registrar que as falas obtidas nas entrevistas nos revelam que o público do CEJA em estudo possui um compromisso genuíno com a inclusão e o respeito pelas pessoas idosas, contribuindo para uma comunidade mais integrada e enriquecedora para todos. Urge, no entanto, políticas públicas que voltem seu olhar para a garantia do direito da pessoa idosa à educação e que identifiquem os CEJA como equipamentos propícios para o desenvolvimento de ações no sentido de dar concretude aos direitos conquistados, ainda não efetivados plenamente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

DECLARACIÓN de Quebec sobre la Solidaridad Intergeneracional. Ciudad de Quebec, 23 de mayo de 1999. **Asamblea Permanente por los Derechos Humanos.**

DUQUE, E.; VÁZQUEZ, J. D. **A educação e as relações (inter)geracionais: a necessidade de um novo pacto social.** *In: Educação, inclusão e diversidade.* Associação Intervenção, 2022. p. 33-39.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa.** 38. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GALVÃO, Fernanda Gonçalves Fernandes. **Idoso e o direito à educação: uma abordagem inclusiva e estratégica para a promoção do envelhecimento ativo.** *Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento*, n. 3, v. 4, p. 143-152, mar./2021.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRUNDY, E.; HENRETTA, J. C. **Between elderly parents and adult children: a new look at the intergenerational care provided by the “sandwich generation”.** *Ageing and Society*, v. 26, p. 707-722, 2006.

KACHAR, V. **Terceira idade e informática: aprender revelando potencialidades.** São Paulo: Cortez, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Sousa (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 29. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Plan Internacional de acción sobre el envejecimiento 1982.** Assembleia Mundial sobre el Envejecimiento. Madrid, 2002.

PSZEMIAROWER, Santiago; POCHTAR, Nora. **Relações intergeracionais como contribuição para a construção de uma cultura de paz.** Portal Sesc, São Paulo, 29 mar. 2011.

SÁNCHEZ, Mariano; KAPLAN, Matthew; SAÉZ, Juan. **Programas Intergeracionales: Guía introductoria**. Madrid: Imsero, 2010.

TARALLO, R. dos S. **As relações intergeracionais e o cuidado do idoso**. *Kairós Gerontologia*, v. 18, número especial, p. 39-55, 2015.

VASCONCELOS, A. M. N.; GOMES, M. M. F. **Transição demográfica: a experiência brasileira**. *Epidemiol. Serv. Saúde*, n. 21, v. 4, p. 539-548, 2012.

WONG, L. L. R., CARVALHO, J. A. **O rápido processo de envelhecimento populacional do Brasil: sérios desafios para as políticas públicas**. *R. Bras. Est. Pop.*, n. 23, p. 5-26, 2006.



<b>Formato</b>	16 x 23 cm
<b>Tipologia</b>	Minion Pro / Source Sans Pro
<b>Papel</b>	Sulfite Alta Alvura 75 g/m <sup>2</sup> (miolo) Supremo 250 g/m <sup>2</sup> (capa)
<b>Número de Páginas</b>	250
<b>Impressão</b>	Coordenadoria de Apoio Operacional Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
<b>Data</b>	Junho 2024



